

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 000000001917403 Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real

Data: 20/08/2024

A(o)

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Ref.:EMPRESARIAL - NOVO

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - 84.712.686/0001-33

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº
1	Patrimonial	Compreensivo Empresarial	15414.900584/2018-68

Período de Cobertura: 365 dias, a contar das 24h00 da data de aceitação pela Seguradora.

Local do Risco: R Max Colin, 1843 - Amunesc - Gloria - Joinville - SC - 89216-000

Atividade: Escritório, Sindicato E Associações De Classe

Classe de Construção: Superior

Sistemas de Proteção: Extintores E Alarme De Contato / Infravermelho (Com Monitoramento)

Bens Cobertos: Prédio E Conteúdo

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais	R\$ 2.500.000,00
Total	R\$ 2.500.000,00

Limite Máximo De Responsabilidade: R\$ 3.140.000,00

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória
		do Segurado em caso de Sinistro
Incêndio (Inclusive Decorrente De	R\$ 2.500.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Tumultos, Greves E Lockout), Raio,		R\$ 1.500,00 (Exclusivamente Em Caso
Explosão, Implosão E Fumaça		De Raio)
Anúncios Luminosos	R\$ 5.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
		R\$ 600,00
Danos Elétricos	R\$ 30.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
		R\$ 2.500,00
Despesas De Aluguel, Em Decorrência	R\$ 30.000,00	Não Há
De Incêndio (Inclusive Decorrente De		-
Tumultos, Greves E Lockout), Raio,		



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Versão nº. 1 Cotação nº. 9765821 Moeda: Real Data: 20/08/2024

Renova Apólice nº. 180 Seguradora: 00000001017403

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro
Explosão, Implosão E Fumaça		-
Período Indenitário = 6 Meses)		
Despesas Extraordinárias, Em	R\$ 360.000,00	Não Há
Decorrência De Incêndio (Inclusive		
Decorrente De Tumultos, Greves E		
∟ockout), Raio, Explosão, Implosão E		
- umaça		
Quebra De Vidros, Espelhos,	R\$ 5.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Mármores E Granitos		R\$ 300,00
Recomposição De Registros E	R\$ 20.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Documentos		R\$ 600,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 250.000,00	Não Há
Roubo E Furto Mediante	R\$ 15.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Arrombamento		R\$ 2.000,00
/endaval, Furacão, Ciclone, Tornado,	R\$ 100.000,00	15% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Granizo, Impacto De Veículos E		R\$ 4.000,00
Queda De Aeronaves		
cláusulas e declarações a seguir descrit	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as:	
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL Nº. 002 -	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANCI ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE,	UIAS/POS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO,
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Outros Seguros: O proponente não de Condições Contratuais: Ratificam-se Cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLÚEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE
Condições Contratuais: Ratificam-se cláusulas e declarações a seguir descrit CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇ CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUEMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇ COBERTURA ADICIONAL Nº. 002 - VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES COBERTURA ADICIONAL Nº. 007 - DA COBERTURA ADICIONAL Nº. 009 - RC COBERTURA ADICIONAL Nº. 015 - DE COBERTURA ADICIONAL Nº. 015 - DE COBERTURA ADICIONAL Nº. 030 - RE COBERTURA ADICIONAL Nº. 030 - RE COBERTURA ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA ADICIONAL Nº. 051 - DE COBERTURA ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA ADICIONAL Nº. 051 - RE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 051 - RE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 051 - RE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCIDENTAL ADICIONAL Nº. 052 - DE CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO CO	clarou a existência de outros seguros. os dizeres das condições gerais, condi as: ÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANC ISÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS ÃO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,	QUIAS/POS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, FORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE MENTO IORES E GRANITOS SUMENTOS S (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS, ICA) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT),



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 00000001917403

Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real Data: 20/08/2024

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENCA TRANSMISSÍVEL

- 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de gualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
- 1.1. uma doenca transmissível:
- Sequência com:

 1.1. uma doença transmissivel;
 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissivel.

 2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um periodo reduzido do estabelecimento segurado em razão da cocrrência de, ou de qualquer outra forma, atribulveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

 2.1. uma doença transmissivel;
 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissivel.

 3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissivel;

 3.1. de uma doença transmissivel; ou

 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissivel significa qualquer:

 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer virus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos neios de transmissisóe; ou

 4.2. qualquer virus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

 5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

 6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

 CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÔRICO

 1. Para seguros envolvendo um ou mais bens deste segur



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 000000001917403

Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real

Data: 20/08/2024

1. O disposto em qualquer cláusula inserida na apólice de seguro que tenha por objetivo ampliar, total ou parcialmente. direitos do Segurado prevalecerá sobre o previsto nestas Condições da Apólice.

Apuração dos prejuízos indenizáveis.

Para seguros cujo valor em risco dos locais segurados declarado pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução.

- Para seguros cujo valor em risco dos locais segurados declarado pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, ou seja, sem dedução a título de depreciação.

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 Cláusula Especial n.º 120 INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÉNDIO

 1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio os seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

 2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

 3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que titulo for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam en estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuizo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prémio pago para o que seria devido.

 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 Cláusula Especial n.º 121 INSTALAÇÃO

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 00000001917403

Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real

Data: 20/08/2024

- 3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Servicos:

Assistência 24 Horas Top Service Empresa Check-up Empresa

COSSEGURO

Na hipótese de haver ou vir a ter distribuição em cosseguro para o presente risco, fica desde já ajustado que cada uma das cosseguradoras assumirá direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação, sempre baseada nas condições contratuais aqui expressas. Não obstante, todas as comunicações que o proponente estiver obrigado por força de tais condições contratuais deverão ser dirigidas a Tokio Marine Seguradora S.A., na qualidade de Seguradora Líder, cabendo ao mesmo à responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu cumprimento ou não.

Resumo do Prêmio						
Prêmio Líquido R\$ Adicional de		Custo de Emissão R\$	I.O.F R\$	Prêmio Total R\$		
	Fracionamento R\$					
1.646,36	0,00	0,00	121,50	1.767,86		

		Opções de	Pagamento		
Forma de	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no
Pagamento			R\$		Período)
Boleto	() À VISTA	1.767,86	0,00	1.767,86	0,00000
Boleto	()1+1	883,93	883,93	1.767,86	0,00000
Boleto	() 1 + 2	589,30	589,28	1.767,86	0,00000
Boleto	() 1 + 3	441,98	441,96	1.767,86	0,00000
Boleto	() 1 + 4	353,58	353,57	1.767,86	0,00000
Boleto	()1+5	294,66	294,64	1.767,86	0,00000
Boleto	() 1 + 6	271,50	271,49	1.900,44	7,50000
Boleto	()1+7	240,48	240,42	1.923,42	8,80000
Boleto	() 1 + 8	216,07	216,07	1.944,63	10,00000
Boleto	() 1 + 9	196,77	196,76	1.967,61	11,30000
Boleto	() 0 + 1	1.767,86	0,00	1.767,86	0,00000
Boleto	() 0 + 2	883,93	883,93	1.767,86	0,00000
Boleto	() 0 + 3	589,30	589,28	1.767,86	0,00000

Asstrado eletrónicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34dc377e-a64e-4156-b023-941cc4172c53



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 000000001917403 Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real

Data: 20/08/2024

Opções de Pagamento					
Forma de	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no
Pagamento			R\$		Período)
Boleto	() 0 + 4	441,98	441,96	1.767,86	0,00000
Boleto	()0+5	353,58	353,57	1.767,86	0,00000
Boleto	(X) 0 + 6	294,66	294,64	1.767,86	0,00000
Boleto	()0+7	277,83	277,80	1.944,63	10,00000
Boleto	() 0 + 8	245,96	245,95	1.967,61	11,30000
Boleto	() 0 + 9	220,99	220,98	1.988,83	12,50000
Boleto	() 0+10	201,19	201,18	2.011,81	13,80000
Débito Em Conta	() À VISTA	1.767,86	0,00	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	()1+1	883,93	883,93	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 2	589,30	589,28	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 3	441,98	441,96	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	() 1 + 4	353,58	353,57	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	()1+5	294,66	294,64	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	()1+6	271,50	271,49	1.900,44	7,50000
Débito Em Conta	()1+7	240,48	240,42	1.923,42	8,80000
Débito Em Conta	()1+8	216,07	216,07	1.944,63	10,00000
Débito Em Conta	()1+9	196,77	196,76	1.967,61	11,30000
Débito Em Conta	()0+1	1.767,86	0,00	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 2	883,93	883,93	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 3	589,30	589,28	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	()0+4	441,98	441,96	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	()0+5	353,58	353,57	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	() 0 + 6	294,66	294,64	1.767,86	0,00000
Débito Em Conta	()0+7	277,83	277,80	1.944,63	10,00000
Débito Em Conta	()0+8	245,96	245,95	1.967,61	11,30000
Débito Em Conta	()0+9	220,99	220,98	1.988,83	12,50000
Débito Em Conta	() 0+10	201,19	201,18	2.011,81	13,80000
Cartão De Crédito	() À VISTA	1.767,86	0,00	1.767,86	0,00000
Cartão De Crédito	()1+1	883,93	883,93	1.767,86	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 2	589,30	589,28	1.767,86	0,00000
Cartão De Crédito	()1+3	441,98	441,96	1.767,86	0,00000
Cartão De Crédito	()1+4	353,58	353,57	1.767,86	
Cartão De Crédito	()1+5	294,66	294,64	1.767,86	0,00000
Cartão De Crédito	()1+6	252,56		1.767,86	
Cartão De Crédito	()1+7	221,00		1.767,86	
Cartão De Crédito	()1+8	196,50			
Cartão De Crédito	()1+9	176,84			

Questionário de Risco

Existe algum local de risco que compartilha o terreno/imóvel com outras empresas?

Assinado eletrohicalmente pol Silhorle Stirralmiri. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34dc377e-a64e-4156-b023-941cc4172c53.



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 000000001917403 Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real

Data: 20/08/2024

Informações Complementares

As condições relativas ao presente seguro são válidas por 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento deste documento, o qual não implica, em hipótese alguma, na aceitação automática do risco, ou de qualquer responsabilidade assumida pela Tokio Marine Seguradora.

A contratação deste seguro deve ser precedida de entrega de proposta a Tokio Marine Seguradora previamente ao início de vigência pretendida, assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros.

A confirmação das condições ora apresentadas e a concessão da garantia securitária estão condicionadas a inexistência de qualquer divergência em relação às informações que serviram de base para sua conclusão, como também do resultado do relatório de inspeção / vistoria prévia, caso venha a ser exigida formalmente pela Tokio Marine Seguradora, cujo parecer deverá ser favorável.

Para fins de garantia securitária, serão consideradas somente as condições contratuais descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições, cláusulas e declarações que não estejam expressamente ratificadas.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta declaração.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Dados do Corretor					
Código 654961	Nome/Razão Social Lojacorr S.A. Rede De Corretoras De Seguros	Registro SUSEP 202011542	Part.% 100,00	Líder Sim	

Comercialização

2000CCD000000NHCORPN0000654961UE00000000000

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Cotação

Cotação nº. 9765821 Renova Apólice nº. 180 000000001917403 Versão nº. 1 Seguradora: Moeda: Real

Data: 20/08/2024

Riscos Empresariais

Relatório de Despesas - AMUNESC

E-mail *

compras@amunesc.org.br

Nome Completo do Responsável pela Despesa *

Nome da pessoa que realizou a despesa e irá receber o reembolso, se for este o caso.

Simone Schramm

TOTAL DA(S) DESPESA(S) (R\$) *

Formato XX.XXX,XX (numérico) Não digitar o "R\$"

2.081,78

Data da Despesa: *

Em caso de mais de uma data, colocar o último dia aqui e preencher na Descrição abaixo quando iniciou.

DD MM AAAA

23 / 08 / 2023

anos Amuneso

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ፀ9Მb29₢Მ-Ხ₢₢₲-4856-Bθ25-962dd₳৪ছaএ৯

Categoria da Despesa: *		
Valores para referência:	Resolução nº 04 de 09/11/2022	
Reembolso por KM rodadoR\$ 1,10 / km.	o:	
 Reembolso de alimentação R\$ 100,00 / almoço. 	o (valor máximo):	
 Reembolso de alimentação R\$ 100,00 / jantar. 	o (valor máximo):	
 Reembolso de alimentação R\$ 200,00 / diária (quando 	•	g
 Reembolso das demais de Mediante autorização prév 	spesas: ria junto a Secretária Executiva.	3. GROJARROSE
Reembolso de Alimentação		
Reembolso de Deslocamer	ito / km rodado	4 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
Reembolso de Despesas D	iversas	
Outro: Alteração Seguradora para empresarial/escritório	Γókio Marine Seguradora refererente Renovação Seguro	Since so the high And Charles and Andron Son of Since Since Son of Since
Local/Destino: *		0 0
Joinville - Amunesc		Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Fete documento é cónia do oricinal para obtê-lo acesea https://amunesc-e2
		m.
Nome do Evento/Atividade:	*	Schram
Alteração Seguradora para Tókio empresarial/escritório	Marine Seguradora refererente Renovação Seguro	por Simone
		ımente
		tronica onto é o
		ado ele
		Assina

Descrição da(s) Atividade(s) com Despesa: *

Alteração Seguradora Zurich Seguros para Tókio Marine Seguradora referente Renovação Seguro empresarial/escritório.

Tendo em vista a necessidade de adequação do prédio em 90 dias e as exigências de adequações necessitaria de uma intervenção de médio porte na edificação, com abertura de forros de gesso, furos em vigas, etc. Essas intervenções terão um custo elevado de instalação e um custo periódico de manutenção e, com relação a instalação de um sistema de detecção automática que abranja toda a planta e tais sistemas devem possuir sinalização remota em local assistido 24 horas e prover alarmes sonoros e visuais.

E, tendo em vista que a Amunesc possui Projeto Preventivo Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. E, segundo as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina, a edificação da AMUNESC nao necessita de detecção automática de incêndio.

Diante do relato e valores orçados entre as empresas Tókio Marine Seguradora - R\$2.081,78 e Zurich Seguros R\$1.932,37 serem próximos, foi cancelado com Zurich o seguro devido alto custo das exigências para adequação, consideradas sem exigências legais e renovado com antiga seguradora Tokio Marine.

Documentos Anexos *



Seguro empresar...



meFwd: Re: Condição Aceitação Segurado: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA Proposta: 1802030407

3 mensagens

Rolf Hardt <rolf.hardt@hlzseguros.com.br> Para: secretaria@amunesc.org.br

2 de agosto de 2023 às 10:51

Bom dia Zilda !!

Tudo bem ??

Segue abaixo e-mail recebido da Zurich Seguros, referente a inspeção realizada na Amunesc com solicitação de ações de melhorias a serem implantadas para melhorias da qualidade do risco, com prazo de 90 (noventa) dias.

Qualquer dúvida, estou a disposição.



Rolf Hardt Corretor de seguros

+55 47 99971.9044

rolf.hardt@hlzseguros.com.br

Em ter., 1 de ago. de 2023 às 15:03, Maiara de Oliveira Silva maiara.silva@br.zurich.com escreveu:

Prezados, boa tarde!

Após análise do relatório da nova inspeção realizada no risco objeto deste processo no último dia 25/07/2023.

concluímos a necessidade das implementações de algumas ações, a seguir mencionadas, visando a melhoria da qualidade do risco. São elas:

Ações de melhorias a serem implantadas no prazo de 90 dias.

Ação No. 00001	Alarme de incêndio.				
Descrição	Não conformidades: Não possui detector de fumaça na empresa. Ações recomendadas: Recomendamos a instalação de um sistema de detecção automática que abranja toda a planta. Tais sistemas devem possuir sinalização remota em local assistido 24 horas e prover alarmes sonoros e visuais. O projeto e sua instalação devem ser realizados por empresa especializada				
	em engenharia de combate a incêndios e atender à norma NBR 17240 (Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio).				
Categoria do Risco	COMBATE MANUAL A INCÊNDIO prioridade* IMPORTANTE				
Status	Não acionado ainda Classificação do Custo CUSTO MODERADO				
Linhas de Negócios	INCÊNDIO	PME/DMP Impacto	SIM		

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ፀ9Მb2ଅଟe-b₢Გቀ-4ዼ36-B625-962dd&೮፻Მ৫፰৯

Ação No. 00002	Execução de ensaios	s termográficos		
Descrição	Não conformidades: A empresa não realiza inspeções termográficas. Ações recomendadas: Recomendamos incluir as análises preventivas de análise termográfica no programa de inspeção e manutenção preventiva, com periodicidade mínima anual. A análise termográfica é uma técnica não invasiva que permite que instalações elétricas sejam monitoradas por meio da radiação infravermelha. Essa tecnologia transforma o calor (energia térmica) em luz visível (cor) e dessa forma é possível identificar as variações anormais de temperatura. Dessa forma pode-se se corrigir um circuito antes que ele gere calor suficiente para provocar um incêndio.			
Categoria do Risco	PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO	prioridade*	IMPORTANTE	
Status	Não acionado ainda Classificação do Custo CUSTO MODERADO			
Linhas de Negócios	INCÊNDIO	PME/DMP Impacto	SIM	

Contamos com seu apoio no sentido de obter junto ao Segurado, posicionamento para as ações relacionadas bem como prazos indicados em cada ítem.

Estaremos à disposição para esclarecimentos necessários enquanto no aguardo.

Atenciosamente,

Atenciosamente

Maiara de Oliveira

ASSESS COMERCIAL

O JOINVILLE

Rua Blumenau nº 64

sala 501 - 5° andar

Centro

**** 047 34451311

maiara.silva@br.zurich.com





















m zurich-insurance-company-ltd

Secretaria Amunesc < secretaria@amunesc.org.br>

9 de agosto de 2023 às 11:06

Para: Rogerio Maistro <rogerio@amunesc.org.br>, Simone Schramm <administracao@amunesc.org.br>, Tabata <tabata@amunesc.org.br>, Alyne Gottardi <alyne@amunesc.org.br>

Para análise: Solicitado pela Seguradora a necessidade das implementações de algumas ações, a seguir mencionadas, visando a melhoria da qualidade do risco.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Zilda Camargo - Analista Administrativa e Financeira

Fone: 3433-3927- Ramal 200 | Whatsapp (47) 98838-1042

Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina Rua Max Colin, 1843, América, Joinville/SC - CEP:89204-635

Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá - Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul

Rogerio Maistro <rogerio@amunesc.org.br> Para: Secretaria Amunesc <secretaria@amunesc.org.br>

Boa tarde, Zilda.

23 de agosto de 2023 às 15:16

Com relação à solicitação da Zurich Seguros.

*Ação N. 0001 – "Recomendamos a instalação de um sistema de detecção automática que abranja toda a planta. Tais sistemas devem possuir sinalização remota em local assistido 24 horas e prover alarmes sonoros e visuais.

Resposta: Informamos que a Amunesc possui Projeto Preventivo Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. E, segundo as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina, a edificação da Amunesc não necessita de detecção automática de incêndio. Sendo assim, a solicitação da Zurich Seguros é infundada. Salientamos que a Amunesc possui Alvará de Funcionamento vigente, emitido após minuciosa vistoria do Corpo de Bombeiros Voluntários de

Informamos também que para a instalação do sistema solicitado será necessária uma intervenção de médio porte na edificação, com abertura de forros de gesso, furos em vigas, etc. Essas intervenções terão um custo elevado de instalação e um custo periódico de manutenção.

Att,





Rogério Ferrari Maistro - Coordenador

Fone: 3433-3927 | Whatsapp (47) 98838-1042 Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina Rua Max Colin, 1843 América, Joinville/SC - CEP:89204-635

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Quadro Resumo - Compra via 3 Orçamentos

E-mail *

compras@amunesc.org.br

Nome/Motivo da despesa *

Nome do serviço/produto e motivo/descrição do que será realizado/adquirido

Renovação Seguro empresarial/escritório

TOTAL DO FORNECEDOR VENCEDOR (R\$) *

Formato XX.XXX,XX (numérico) Não digitar o "R\$" 1.932,37 Zurich Seguros

Responsável / Quem orçou *

Responsável pela solicitação / Quem realizou os orçamentos

Zilda Camargo



Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ፀ9৪টাষ্টাইচ-৮ৱজি-৭৪৪৪জেয়েজ্যসম্প্ৰধ্ৰক্ষস্ত্ৰপ্ৰ

FORNECEDOR 01 *	
Tókio Marine Seguradora	
Total (R\$) (Fornecedor 01) *	

Formato XX.XXX,XX (numérico) Não digitar o "R\$"

2.081,78

Data do Orçamento (Fornecedor 01): *

DD MM AAAA

12 / 07 / 2023

Observação (Fornecedor 01)

1- Cotação da Tókio Marine Seguradora, onde está atualmente, com custo a vista de R\$ 2.081,78 podendo pagar em até 06 vezes sem juro de R\$ 346,98 no boleto/carnê;

FORNECEDOR 02*

Mapfre Seguros

Total (R\$) (Fornecedor 02) *

Formato XX.XXX,XX (numérico) Não digitar o "R\$"

1.559,96

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/00৪৫৪৩ছে-৮৯৪৯-৭৬৪৪-99925-3992 বিশ্বরূ

Data do Orçamento (Fornecedor 02): *

DD MM AAAA

12 / 07 / 2023

Observação (Fornecedor 02)

Cotação da Mapfre Seguros, com custo a vista de R\$ 1.559,96 podendo pagar em até 05 vezes sem juros de R\$ 333,52 no boleto/carnê, ou em até 06 vezes sem juros de R\$ 259,99 no carnê sem entrada, primeira para 30 dias

FORNECEDOR 03 *

Zurich Seguros

Total (R\$) (Fornecedor 03) *

Formato XX.XXX,XX (numérico) Não digitar o "R\$"

1.932,37

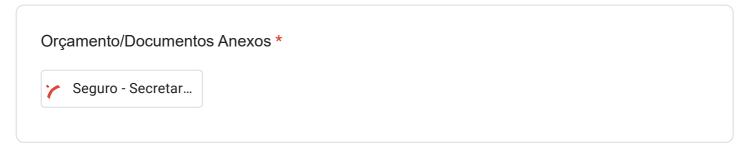
Data do Orçamento (Fornecedor 03): *

DD MM AAAA

12 / 07 / 2023

Observação (Fornecedor 03)

Cotação da Zurich Seguros, com custo a vista de R\$ 1.932,37 podendo pagar em até 06 vezes sem juros de R\$ 322,07 no boleto/carnê, ou em 04 vezes sem juros de R\$ 483,10 no carnê sem entrada, a primeira para 30 dias



Este formulário foi criado em Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina - Amunesc.

Google Formulários



Zurich Empresa

COTAÇÃO DE SEGURO № 161800013765

Dados do Seguro						
Número da Cotação 161800013765 Data da Cotação 12/07/2023 Versão 2.09.020.16 Data da Validade 11/08/2023 Total de Itens 1 Manual Tipo de Cálculo Anual						
Segurado ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	Segurado CNPJ ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA 84.712.686/0001-33					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 20/07/2023 até as 24 horas do dia 20/07/2024 Limite Máximo de Garantia (R\$) R\$ 2.910.000,00				rantia (R\$)		

Dados do Item					
Número do Item 1	Grupo: Comércio e Serviços				
Classe de Construção SUPERIOR/SOLIDA	Atividade: ESCRITORIO: Terreo, Sobrado ou Similares-Exceto imobiliarias				
Tipo de Contratação Prédio/Conteúdo					
Tipo de Seguro Renovação Outra Cia	Histórico de Sir 5 Anos ou mai sinistro		Valor em Risco (R\$): 2.500.000,00		
dereço do Risco a Max Colin Número: Complemento: AMUNESC					
Bairro Glória	Cidade: UF: CEP: 30inville SC 89216-000			_ ·	

Coberturas (Valores Expressos em Reais)					
	Limite Máximo de Indenização:	Prêmio Líquido:	Franquia:		
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	2.500.000,00	498,36	10 % prej. ind. Min R\$ 900,00		
Anúncios luminosos, Painéis e Letreiros	5.000,00	95,76	10 % prej. ind. Min R\$ 500,00		
Assistência 24 horas facultativa	0,00	30,06	Sem Franquia		
Assistência básica + serviços sustentáveis	0,00	0,00	Sem Franquia		
Danos Elétricos	30.000,00	158,72	15 % prej. ind. Min R\$ 1.200,00		
Despesas fixas	360.000,00	244,66	5 dia(s)		
Despesas recomposição registros e documentos	20.000,00	19,56	10 % prej. ind. Min R\$ 500,00		
Impacto de Veiculos Terrestres e Queda aeronave	20.000,00	67,18	10 % prej. ind. Min R\$ 1.000,00		
Perda ou Pagamento de Aluguel por locação de Imóvel	30.000,00	38,06	Sem Franquia		
Quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos	5.000,00	80,54	10 % prej. ind. Min R\$ 300,00		
Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais / Industriais	250.000,00	236,83	10 % prej. ind. Min R\$ 500,00		
Roubo de bens	15.000,00	65,87	Sem Franquia		
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Granizo, Queda de Aeronave ou Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	100.000,00	263,96	15 % prej. ind. Min R\$ 1.100,00		
Prêmio Líquido		1.799,56			

Questionário		
Imóvel situado em mercados públicos, Ceasa e Hipermercados?	NÃO	c
Imóvel tombado pelo patrimônio histórico ou autoridade pública?	NÃO	
Prédio em construção/reconstrução e/ou reformas?	NÃO	



Zurich Empresa

COTAÇÃO DE SEGURO № 161800013765

Dados do Seguro						
Número da Cotação 161800013765 Data da Cotação 12/07/2023 Versão 2.09.020.16 Data da Validade 11/08/2023 Total de Itens 1 Manual Tipo de Cálculo Anual						
Segurado ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	Segurado CNPJ ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA 84.712.686/0001-33					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 20/07/2023 até as 24 horas do dia 20/07/2024 Limite Máximo de Garantia (R\$) R\$ 2.910.000,00				rantia (R\$)		

Sistemas Protecionais					
Extintores ?	SIM				
Alarme Conectado a Central de Monitoramento?	SIM				
Manutenção preventiva das instalações elétricas ?	SIM				
Hidrantes ?	NÃO				
Sprinklers?	NÃO				
Detectores de fumaça ?	NÃO				
Cerca elétrica e/ ou circuito interno de TV ?	NÃO				
Vigilância Armada 24 horas ?	NÃO				
Para-Raios ?	NÃO				

Cláusulas

Risco Relativo

A cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Bens ao Ar Livre decorrente de Incêndio contratadas a Primeiro Risco Relativo. Demais coberturas adicionais: Primeiro Risco Absoluto.

Franquia Incêndio, Queda de Raio e Explosão

Franquia da cobertura de Incêndio, Raio e Explosão se aplica somente em queda de raio.

Cláusula Particular de Limite Agregado (LA)

Declara-se, para todos os fins e efeitos, que o Limite Agregado da Cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais / Industriais é igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e representa o total máximo indenizável pela Seguradora quanto considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Despesas fixas

Despesas Fixas-PI 6 Meses

A a a it a	۰Ãã
Aceita	ıÇa

É obrigatória a inspeção de risco e análise da seguradora para a aceitação da proposta.

Demonstrativo do Prêmio (Valores Expressos em Reais)					
Prêmio Líquido 1.769,50	Assistência 24 Horas 30,06	Adicional de Fracionamento 0,00	IOF 132,81	Prêmio Total 1.932,37	Assinado



Zurich Empresa

COTAÇÃO DE SEGURO № 161800013765

Dados do Seguro					
Número da Cotação 161800013765	Versão 2.09.020.16	Data da Validade 11/08/2023	Total de Itens 1	Tipo de Cálculo Anual	
Segurado CNPJ ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA 84.712.686/0001-33					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 20/07/2023 até as 24 horas do dia 20/07/2024				Limite Máximo de Gar R\$ 2.910.000,00	antia (R\$)
Condições		Primeira Parcela	Demais Parcelas	Prêmio Total	Taxa de Juros
1ª a vista 5 dia-Boleto		1.932,37	0,00	1.932,37	0,00 %
1+3(1ª a vista 5 dia-Boleto)		483,10	483,09	1.932,37	0,00 %
1+5(1ª a vista 5 dia-Boleto)		322,07	322,06	1.932,37	0,00 %
0+1(1º à 30 Dias-Boleto)		1.932,37	0,00	1.932,37	0,00 %
0+4(1° à 30 Dias-Boleto)		483,10	483,09	1.932,37	0,00 %

Informações Complementares

O inicio de cobertura está sujeito a aceitação da proposta pela Zurich, o que pode depender da inspeção prévia do risco.

A pessoa que pede essa cotação e/ou seu representante devidamente autorizado, reconhece e está de pleno acordo que com o preenchimento das informações constantes nesse documento, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, sendo que esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos e mercadológicos de gestão, visando a adequação e ajuste do produto e serviços prestados pela SEGURADORA, bem como em hipóteses específicas baseadas em suas finalidades legítimas.

A aceitação ou recusa do risco se dará em, no máximo 15(quinze) dias após o recebimento da proposta pela Seguradora.

Fazem parte desse seguro as Condições Gerais e textos das Coberturas Adicionais do seguro. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Processo SUSEP 15414.004681/2004-22 (Compreensivo Empresarial); Processo SUSEP 15414.902090/2013-11 (Secundário de Resp. Civil) e Processo SUSEP 15414.004290/2006-70 (Secundário de Lucros Cessantes). As condições contratuais (Condições Gerais e Cláusulas) deste produto encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta, através do link: http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Central de Serviços do Segurado - para capitais e regiões metropolitanas: 4020 4848 - Demais localidades: 0800 285 4141 - Deficiente Auditivo: 0800 275 8585 - Ouvidoria 0800 770 1061.

Dados Do(s) Corretor(es)					
Nome/Razão Social 160250 - LOJACORR SA REDE DE CORRETORES DE SEGUROS Part. (%) 100,00			C.P.F./C.N.P.J.	E E	
Susep N° 0000000000000	E-mail ZURICH@RE	DELOJACORR.COM.BR	e Schramm.		
Telefone Comercial		Telefone Celu	ılar	Simon	

Assinado eletronicamente por Simonie Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8088888-base-4&68699933-3481404259acaa



Cotação de Seguro MAPFRE Empresarial - 390

Nro. Processo Susep: 15414.004672/2004-31; ; 15414.004672/2004-31; ; Versão: 1651803.182

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Dados do Seguro

Nr da Cotação: 54775074338541716 Data da Cotação: 12/07/2023 Validade da Cotação: 11/08/2023

Tipo de cálculo: Anual Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2024 Órgão Público: Não

Dados do Segurado / Proponente

Nome do Segurado: associacao de municipios do nordeste de Tipo Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 84.712.686/0001-33

Telefone: () Banco de Maior Relacionamento: Não Informado

Modalidade de Contratação

LOCAL A LOCAL

Característica(s) do(s) local(is) de risco

O(s) local(is) desta cotação possui(em) uma das características abaixo:

- IMÓVEL É PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU CULTURAL? Resposta: NÃO

- AS PAREDES EXTERNAS POSSUEM MAIS DE 25% DE MADEIRA E/OU ISOPAINEL? Resposta: NÃO

- LMG DO LOCAL É MAIOR QUE R\$ 30MM? Resposta: NÃO

Quesitos para concessão de desconto e análise de risco

Proteções de combate a Incêndio:

Local Protecionais de combate à Incêndio existentes

1 Extintores

Local(is) de Risco - LOCAL: 01 de 01

GRUPO: E6 - ESCRITORIOS **ATIVIDADE:** E6.10 - DEMAIS ESCRITÓRIOS **VALOR EM RISCO:** R\$ 2.500.000,00

TIPO DE SEGURO: Renovação Outra Seguradora SEM sinistro TEMPO DE SEGURO: 5 anos ou mais

CONGÊNERE: TÓKIO/REAL SEGUROS. CEP: 89216000

LOCAL DE RISCO: R Max Colin NÚMERO: 1843 COMPLEMENTO: AMUNESC

BAIRRO: Gloria CIDADE: JOINVILLE UF: SC

LOCALIZAÇÃO: Térreo LOCALIZADO EM SHOPPING: Não

4 - Declaro que a informação da quantidade de renovações do objeto deste seguro é verdadeira e que não ocorreram interrupções nas respectivas vigências. Estou ciente que de acordo com a Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, quaisquer Declarações Inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização.

- O Segurado participará de parte dos prejuízos indenizáveis advindos de cada sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado na Apólice/Certificado, para cada cobertura contratada. A franquia / participação da cobertura básica será aplicada em Queda de Raio.

Coberturas e LMI por Local - LOC	AL : 01 de 01	FORMA DE CON	FORMA DE CONTRATAÇÃO: Risco Relativo		Desmembra LMI: Não
Coberturas Básicas/Adicionais	Lim. Max. Ind.	Prêmio R\$	P.O.S.(%)	Franquia	Desconto por Multiplicação de Franquias
Incêndio, Raio e Explosão	2.500.000,00	R\$ 445,88	15	R\$ 1.500,00	1
Anúncios	5.000,00	R\$ 35,85	20	R\$ 2.000,00	1
Assistência Empresarial	Contratada	-			1
Danos Elétricos	30.000,00	R\$ 120,83	10	R\$ 1.000,00	1
Despesas Fixas	360.000,00	R\$ 102,51	7	7 dias	1
Impacto Veículos Terrestres e Queda Aeronaves	20.000,00	R\$ 4,90	20	R\$ 2.000,00	1
Perda ou Pagamento de Aluguel	30.000,00	R\$ 9,68			1
Vidros	5.000,00	R\$ 49,09	20	R\$ 500,00	1
Responsabilidade Civil - Operações	250.000,00	R\$ 265,07	20	R\$ 2.000,00	1
Recomposição de Documentos (Extensivo ao Escritório do Contador)	10.000,00	-			1
Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento	15.000,00	R\$ 130,96			1
Vendaval e Granizo	100.000,00	R\$ 287,97	10	R\$ 1.000,00	1

Primeiro Risco Relativo: Este Seguro é contratado em Primeiro Risco Relativo, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) quando da contratação da apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) quando da ocorrência de um sinistro. Caso contrário,

correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado.

Protecionais - Cobertura de Roubo de Bens - LOCAL 01 de 01

Sistema Protecional mínimo existente no local:

- sem exigência de sistema protecional

Confirma? Sim

Os sinistros de furto de bens somente serão indenizados se o furto ocorrer mediante arrombamento, deixando vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos, permitindo o acesso ao interior do imóvel.

PRÊMIO LIQUIDO - LOCAL 01: R\$ 1.452,75

Prêmios / Condições de Pagame	ento			
Prêmio Líquido: 1.452,75	Custo: 0,00	IOF : 107,21	Prêmio Total: 1.559,	96
Condições:			Primeira Parc:	Demais Parc:
Entrada (Boleto) + Boletos - 1 E	Boleto		1.559,96	0,00
Entrada (Boleto) + Boletos - 1 Boleto + 3 Boletos		389,99	389,99	
Entrada (Boleto) + Boletos - 1 Boleto + 4 Boletos		333,52	333,52	
Boletos (Sem entrada) - 1 Bolet	Boletos (Sem entrada) - 1 Boleto - s/ entrada (sem juros)		1.559,96	0,00
Boletos (Sem entrada) - 4 Bolet	tos - s/ entrada (sem juros)		389,99	389,99
Boletos (Sem entrada) - 6 Bolet	tos - s/ entrada (sem juros)		259,99	259,99

Observações e Clausulas

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Cláusula Particular

As declarações efetuadas nesta proposta no campo: "Quesitos para aceitação do seguro / concessão de descontos" podem conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. A qualquer tempo, se constatado que não foram verdadeiras as declarações prestadas, o Segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre o prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé, o Segurado poderá perder direito à indenização do seguro

Somente serão indenizados os bens com apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado e/ou relação de bens protocoladas pela Seguradora antes do sinistro

GRUPO EDIFICAÇÕES: Para as atividades do Grupo Edificações (atividades Comerciais, Residenciais e Mista / Comerciais e Residenciais), considera-se desocupado, imóvel com mais de 25% de suas salas desocupadas (sem atividade). Para essas mesmas atividades, fica entendido e acordado que, independentemente do que consta nas Condições Gerais e Especiais do presente seguro, estarão incluídos nas garantias contratuais da cobertura básica (Incêndio / Raio / Explosão / Implosão) e das Adicionais contratadas, SOMENTE OS DANOS QUE VENHAM OCORRER AO "IMÓVEL - PRÉDIO" segurado, em sua estrutura. O conteúdo fica automaticamente excluído. Ratificam-se os dizeres das condições gerais e especiais que não foram alteradas pela presente cláusula particular.

Serviços emergenciais em todo território nacional como Chaveiro, Encanador, Eletricista, Vidraceiro, Reparo de Telefonia, Colocação de Tapume, Vigia, Cobertura Provisória de Telhados, Limpeza, Reparo de Eletrodoméstico, Reparo de Ar Condicionado, Reparos em Bebedouros, recuperação de Veículos, Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa, Transmissão de Mensagens Urgentes e Indicação de Profissionais. Em cidades com população acima de 150.000 habitantes, em território nacional, oferecemos os serviços de Transferência de Móveis e Guarda de Móveis. As cidades de São Paulo e Grande São Paulo (Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo, Diadema, Osasco) SP, Campinas SP, Curitiba PR, Rio de Janeiro RJ, Porto Alegre RS, Brasília DF, Recife PE, contam também com o serviço de Escritório Virtual.

Declaração:

Em caso de danos a mercadorias e/ou matérias-primas cobertas pelo presente seguro, faz-se necessário que o segurado possua controle de estoque com notas fiscais de entrada e saída das mercadorias, sob pena de perda de indenização em caso de eventual sinistro. Além destes, a seguradora poderá exigir outros documentos, de acordo com o que consta na cláusula 15 - Documentos Necessários em Caso de Sinistro, do Manual do Segurado deste produto.

IMPORTANTE:

Em se tratando de Órgão Público, a cotação e/ou proposta não poderão ser efetivadas, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Somente serão indenizados os bens com apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado e/ou relação de bens protocoladas pela Seguradora antes do sinistro

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)

0800 775 4545

Ouvidoria

0800 775 1079

0800 962 7373: Deficiente auditivo ou de fala

De segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 20:00h (exceto feriados) ou pelo site: www.mapfre.com.br/ouvidoria

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores e para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Banco de Maior Relacionamento: 000 - Não Informado

Instituição Financeira onde o Segurado realiza a maior parte das suas transações bancárias.

Cod. Corretor: 74338Cod. Susep: 00000202011542Cod. Sucursal: 81Corretor: LOJA CORR S/A CORRETORATelefone: 47 30281893

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL, 372

 Cidade: JOINVILLE
 UF:
 CEP: 89203-570

 Operador:
 CD25DE0AG00FT0

DATA/HORA DA IMPRESSÃO: 12/07/2023 10:27:18



Orçamento: 20410081 V2307.001.0P

Segurado: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA

Informações de Cobrança

Compl: AMUNESC End. Cobrança: RUA MAX COLIN, 1843

Cidade: JOINVILLE **Bairro:** GLORIA UF: SC

CEP: 89216-000 Celular: (47) 98838-1042 **Fone:** (47) 3433-3927 **CPF/CNPJ:** 84.712.686/0001-33 Data de Nasc.: Email: secretaria@amunesc.org.br Natureza / Nro.Doc.: Órgão Expedidor: Data Expedição:

Informações Gerais do Orçamento

Vigência: 20/07/2023 até 20/07/2024 **Período:** 366 dias Tipo de Cálculo: Anual Filial: JOINVILLE Ramo: COMPREENSIVO EMPRESARIAL **Orçamento:** 20410081 Produto: HDI PROTECAO Cód. da Versão: Cód. Produto: 423 20230708

Data do Cálculo: 12/07/2023 - Esta cotação tem validade de 15 dia(s), até 26/07/2023.

Informe SUSEP: O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou

recomendação à sua comercialização.

Informações de Corretores

Corretor: LOJACORR S/A REDE CORRET SEGUROS **Cód. Interno:** 500000217

Cód SUSEP: 00000202011542	ação: 100,00%	
LOCAL EM RISCO - 1		6/0/0/2000/-1200/000/Q
Endereço: RUA MAX COLIN		Nro: 1843 CEP: 89216-000 UF: SC Fone:
Complemento:		CEP: 89216-000
Bairro: GLORIA Cidade	: JOINVILLE	UF: SC
Contato para Inspeção do Risco:		Fone:
Risco em Shopping: Não		
DETALHES DO LOCAL		
Ocupação: 197088 - ESCRITORIOS - SOBR	ADO, TERREO E 1	
Construção: ALVENARIA (SUPERIOR)		O. PAVIMENTO vação: TOKIO MARINE co D. Materiais: R\$ 2.500.000,00
Tipo de verba contratada: Prédio e Conteúdo	Cia de Renov	ração: TOKIO MARINE الم
Número da apólice anterior: 1904668	Valor em risc	co D. Materiais: R\$ 2.500.000,00
Região Risco CEP: 170-Joinville		oinor
COBERTURAS CONTRATADAS		o poi
Coberturas	L.M.I (R\$)	Prêmios (R\$) Período indenitáម្នឺខំ
		m ·
Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça	2.500.000,00	427,42
Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça Anuncios Luminosos	2.500.000,00 5.000,00	37.99
-	,	는 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그
Anuncios Luminosos	5.000,00	37.99

HDI Seguros - CNPJ 29.980.158/0001-57 Processo SUSEP nro.: 15414.000533/2005-10



Orçamento: 20410081 V2307.001.0P

Segurado: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA

COBERTUR	A C	CONTD	ATADAC
COBERTUR	\mathbf{A}	CUNIK	ATADAS

Coberturas	L.M.I (R\$)	Prêmios (R\$)	Período indenitário
Quebra de Vidros	5.000,00	83,11	
Recomposicao de Documentos	20.000,00	34,09	
Responsabilidade Civil Operacoes	250.000,00	236,94	
Roubo e Furto de Bens	15.000,00	178,57	
Ruptura de Tubulacoes	10.000,00	49,49	
Vendaval/Fur/Cicl/Torn/Gran	100.000,00	112,67	
Despesas Fixas - Incendio	360.000,00	106,54	06 MESES
Assistencia 24 horas	-	66,55	38 38
Clausula Especifica de Valor de Novo	-	265,58	1464 1464
PRÊMIO LÍQUIDO DO LOCAL - R\$		1.933,12	06 MESES 138 138 138 138 138 138 138 138 138 138
	CU	STO - R\$ 0,00	I.O.F. 7,38%

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Coberturas	Franquias Obrigatórias
Incênd/Raio/Explos/Queda	Franquias Obrigatórias 10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,0
Aeronave/Fumaça	000
Anuncios Luminosos	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 380,00 \(\bar{b} \)
Danos Eletricos	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,0 💆
Impacto de Veiculos	Sem Franquia
Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros	Sem Franquia Sem Franquia
Quebra de Vidros	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
Recomposicao de Documentos	Sem Franquia
Responsabilidade Civil Operacoes	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo e Furto de Bens	Sem Franquia
Ruptura de Tubulacoes	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,0\$\vec{\bar{q}}\$
Vendaval/Fur/Cicl/Torn/Gran	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,0
Despesas Fixas - Incendio	168 horas

Despesas Fixas - Incendio

(*) Para as demais coberturas não há franquia.

BENEFÍCIOS

Beneficios 24 horas

DESCONTOS DO LOCAL

Tempo de Seguro: 05 anos.

"Declaro que estou renovando a Apólice nº 1904668 da Seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e que possuo este seguro há 05 ano (s) sem interrupções. Estou ciente que de acordo com a Cláusula Perda de Direitos das Condições Gerais, quaisquer Declarações Inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização."



Orçamento: 20410081 V2307.001.0P

Segurado: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA

FATORES DE PROTEÇÃO

Por Proteção de Risco:

Extintores - Incêndio

Alarme Monitorado por Empresa de Segurança

OBSERVAÇÕES

A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

ന Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/80808086-b&60-460699999999999999



Orçamento: 20410081 V2307.001.0P

Segurado: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA

	Opções de Pagamento (R\$)							
Plano	Cartão de		Débito		Car	rnê		
Plano	Crédito	1ª no Ato	1ª a 30 dias	Melhor Data	1ª no Ato	1ª a 7 dias		
1x	2.075,78	2.075,78	2.075,78	-	-	2.075,78		
2x	1.037,89	1.037,89	1.037,89	-	-	1.092,69		
3x	691,93	691,93	691,93	-	-	740,92		
4x	518,95	518,95	518,95	-	-	565,13		
5x	415,16	415,16	415,16	-	-	459,74		
6x	345,96	345,96	345,96	-	-	389,56		
7x	333,16	339,48	339,48	-	-	339,48		
8x	295,72	301,97	301,97	-	-	301,97		
9x	266,60	272,85	272,85	-	-	272,85		
10x	243,34	249,59	249,59	-	-	459,74 389,56 339,48 301,97 272,85 249,59		

Orçamento: 20410081 V2307.001.0P

Segurado: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATA

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias da data do protocolo de recebimento da mesma.

- O(s) Valor(es) em Risco declarado(s), bem como o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br.
- As condições contratuais estarão disponíveis, de forma prévia à assinatura da proposta, ao segurado. Poderá constar da própria proposta declaração de que o proponente/corretor/representante legal tomou ciência das referidas condições contratuais.
- Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que estará prevista expressamente nas condições contratuais.
- Em atenção ao exposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o PROPONENTE está ciente de que a HDI poderá armazenar os dados pessoais do PROPONENTE em seu banco de dados, bem como compartilhará esses dados pessoais com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores, órgãos reguladores (SUSEP, BACEN etc...), entre outros, podendo tais dados ser utilizados para execução de procedimentos relacionados à presente contratação, tais como, mas não se limitando a, análise e subscrição do risco, regulação de sinistros, análises de crédito, exercício regular de direitos, cumprimento de obrigações legais, oferta de produtos de seguro e demais finalidades permitidas em lei.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações. 0800 722 7149

0800 772 1825 – para deficientes auditivos

Ouvidoria Independente HDI

Canal de comunicação com a HDI Seguros S/A. Para Informações sobre finalidade e forma de utilização acesse o site: www.hdi.com.br

0800 775 4035

0800 775 4036 – para deficientes auditivos

Horário de atendimento: segunda à sexta das 8h às 18h.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 12 de Julho de 2023.



PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

 Proposta nº. 7535118
 Versão nº. 1
 Apolice nº.
 Data: 17/07/2023

 Renova Apólice nº. 180
 Seguradora Anterior:
 Moeda: Real

 000000001904668
 Moeda: Real

Dados do Corretor

CódigoNome/Razão SocialRegistro SUSEPPart.%Líder654961Lojacorr S.A. Rede De Corretoras De202011542100,00Sim

Seguros

Comercialização

2000CCD000000NHCORPN0000654961UE00000000000

Vigência do Seguro

Das 24h00 do dia 20/07/2023 até às 24h00 do dia 20/07/2024.

Dados do Proponente Segurado

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE CPF/CNPJ: 84.712.686/0001-33

DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Max Colin, nº 1843 - compl. Amunesc Bairro: America

Cidade: Joinville UF: SC CEP: 89216-000

Telefone (DDD): (047) 3433-3927 E-Mail secretaria@amunesc.org.br

Objeto do Seguro e Condições de Cobertura

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº
1	Patrimonial	Compreensivo Empresarial	15414.900584/2018-68

Local do Risco: R Max Colin, 1843 - Amunesc - Gloria - Joinville - SC - 89216-000

Atividade: Escritório, Sindicato E Associações De Classe

Classe de Construção: Superior

Sistemas de Proteção: Extintores E Alarme De Contato / Infravermelho (Com Monitoramento)

Localização: Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício

Bens Cobertos: Prédio E Conteúdo

Valor(es) em Risco Declarado(s):

		_
Danos Materiais	R\$ 2.500.000,00	B
Total	R\$ 2 500 000 00	Ĕ

Limite Máximo De Responsabilidade: R\$ 3.140.000,00

Assinado eletronicamlente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89월8888-b**&**88-4&88989838388844888989888



PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7535118 Renova Apólice nº. 180 000000001904668 Versão nº. 1 Seguradora Anterior: Apolice no.

Data: 17/07/2023

Moeda: Real

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória
		do Segurado em caso de Sinistro
Incêndio (Inclusive Decorrente De	R\$ 2.500.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Tumultos, Greves E Lockout), Raio,		R\$ 1.500,00 (Exclusivamente Em Caso
Explosão, Implosão E Fumaça		De Raio)
Anúncios Luminosos	R\$ 5.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
		R\$ 600,00
Danos Elétricos	R\$ 30.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
		R\$ 1.500,00
Despesas De Aluguel, Em Decorrência	R\$ 30.000,00	Não Há
De Incêndio (Inclusive Decorrente De		
Tumultos, Greves E Lockout), Raio,		
Explosão, Implosão E Fumaça		
(Período Indenitário = 6 Meses)		
Despesas Extraordinárias, Em	R\$ 360.000,00	Não Há
Decorrência De Incêndio (Inclusive		
Decorrente De Tumultos, Greves E		
Lockout), Raio, Explosão, Implosão E		
Fumaça		
Quebra De Vidros, Espelhos,	R\$ 5.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Mármores E Granitos		R\$ 300,00
Recomposição De Registros E	R\$ 20.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Documentos		R\$ 600,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 250.000,00	
Roubo E Furto Mediante	R\$ 15.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Arrombamento		R\$ 1.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado,	R\$ 100.000,00	15% Dos Prejuízos, Com Mínimo De
Granizo, Impacto De Veículos E		R\$ 3.000,00
Queda De Aeronaves		

Prêmio Líquido: R\$ 1.938,71

Observação: O prêmio acima não contempla o IOF 7,38%.

Outros Seguros: O proponente não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANQUIAS/POS

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

COBERTURA ADICIONAL Nº. 002 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

COBERTURA ADICIONAL Nº. 007 - DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO



PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7535118 Versão nº. 1 Apolice no. **Data:** 17/07/2023 Renova Apólice nº. 180 **Seguradora Anterior:** Moeda: Real

00000001904668

COBERTURA ADICIONAL Nº. 014 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 015 - DESPESAS DE ALUGUEL

COBERTURA ADICIONAL Nº. 025 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 052 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 091 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS,

ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA)

- COBERTURA ADICIONAL N°. 091 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA)
 COBERTURA BÁSICA N°. 0018 INCÉNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA
 CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

 CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO

 1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na específicação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a indenização será estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte. NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS PREJUÍZOS DAÍ RESULTANTES;
 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

 1.1. uma doença transmissível;
 2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantrá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

 2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantrá perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas





COTAÇÕES PARA RENOVAÇÃO SEGURO EMPRESARIAL/ESCRITÓRIO

Edson Roberto Auerhahn <edson.roberto@auerhahn.com.br> 18 de julho de 2023 às 21:40 Para: Secretaria Amunesc <secretaria@amunesc.org.br>, Simone Schramm <simone@schramm.com> Cc: "Guilherme H. Auerhahn" <guilherme@auerhahn.com.br>

Simone/Zilda!

Simone/Zilda!

1. Da análise das propostas de seguro, pode-se dizer que as 4 (quatro) empresas – Tokio-Marine, HDI, Zurich e Mapfre – são empresas ligadas a grandes conglomerados, não havendo notícias quanto a negativa injustificada de pagamento de sinistros.

Portanto, no item de idoneidade elas se equivalem.

2. No que toca as coberturas, as propostas também se equivalem, podendo-se observar que a Tokio oferece R\$ 100.000,00 envolvendo vendaval, furação e assemelhados e impacto de veículos.

Já as outras oferecem esta cobertura em dois itens, que somam R\$ 120.000,00.

- 3. Quanto as franquias, pode-se observar que a franquia estipulada pela Mapfre é maior de todas, como por exemplo no item de incêndio em que estipulou a franquia de 15%, enquanto que as outras R\$ 10%.
- Já a Tokio estipulou uma franquia de 15% com mínimo de R\$ 3000,00 para vendaval e furação. O mesmo percentual foi estipulado pela Zurich, porém com mínimo de R\$ 1.100,00. Para impacto de veículos a Zurich estipulou 10% para um mínimo de R\$ 1000,00.

Observe que vendaval é uma cobertura importante em nossa região.

4. Aparentemente a proposta da Zurich de R\$ 1932,37 é mais vantajosa, levando em conta as coberturas e franquias com seus valores mínimos.

Em que pese a proposta da Mapfre seja menor (R\$ 1.559,96), porém esta diferença de aproximadamente R\$ 400,00 será amplamente compensada em eventual sinistro, em que as franquias da Zurich são menores.

5. Ressalvamos de que este parecer jurídico não ter caráter vinculativo, assim, restando resguardado ao gestor o direito de decisão quanto a matéria consultada, resguardado o direito de escolha da seguradora que entender por melhor reunir as condições para que se destina.

Att.



Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EDSON ROBERTO AUERHAHN OAB/SC 6173 (47) 99911-0267 | edson.roberto@auerhahn.com.br

Rua Mário Lobo, 61 - 10º andar - sala 1012 Edifício Terraço Center - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-330 Fone: (47) 3227-6502

Levantamento - seguros.pdf 112K

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/69888888886-b888-488889888-384846488888888888888888888888888888

COBERTURA		Seguradoras Va	lores Cobertos		Franquias			
COBERTORA	Tokio	HDI	Zurich	Mapfre	Tokio	HDI	Zurich	Mapfre
Incêndio	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	10% - R\$ 1500,00 exc. Raio	10.00% - R\$ 1500,00	10 % - R\$ 900,00	15% - R\$ 1500,00
Anúncios Luminosos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10% - R\$ 600,00	10,00% - R\$ 380,00	10 % - R\$ 500,00	20% - R\$ 2000,00
Danos Elétricos	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	10% - R\$ 1500,00	10,00% - R\$ 1500,00	15 % - R\$ 1.200,00	10% - R\$ 1000,00
Despesas De Aluguel,	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00				
Despesas Extraordinárias, Em dec. Incêndio	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00		168 horas	5 dia(s)	
Quebra De Vidros, Espelhos,	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10% - R\$ 300,00	10,00% - R\$ 500,00	10 % - R\$ 300,00	20% - R\$ 500,00
Recomposição De Registros E documentos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10% - R\$ 600,00	Sem franquia	10 %- R\$ 500,00	
Responsabilidade Civil Operações	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	Sem franquia	10% - R\$ 1000,00	10 % - R\$ 500,00	20% - R\$ 2000,00
Roubo e furto mediante arrombamento	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	10% - R\$ 1000,00			
Vendaval, furacão, coclone, tornado, granizo	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	15% - R\$ 3000,00	10% - R\$ 1000,00	15 % - R\$ 1.100,00	10% - R\$ 1000,00
Impacto de Veiculos		20.000,00	20.000,00	20.000,00			10 % prej R\$ 1.000,00	20% - R\$ 2000,00
Ruptura de tubulações		10.000,00				10% - R\$ 1000,00		

R\$ 2.081,78 R\$ 2.075,78 R\$ 1.932,37 R\$ 1.559,96

Assinado eletronicamente por:

* Simone Schramm (***.584.189-**) em 20/07/2023 17:14:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b927bc1a-ca53-4efd-9728-249f11253a22





[Tokio Marine Seguradora] Apólice Digital 01.18.1917403

1 mensagem

no-reply-corp@tokiomarine.com.br <no-reply-corp@tokiomarine.com.br>Para: SECRETARIA@amunesc.org.br, tokio@lojacorr.com.br Cc: apolicedigital corporate@tokiomarine.com.br 23 de agosto de 2023 às 12:38



ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA,

Parabéns pela escolha!

A apólice referente ao seguro Tokio Marine Empresarial foi emitida com sucesso. Você está recebendo os documentos digitais certificados, o que garante a procedência e validade legal. Conforme solicitado na contratação do seguro, a modalidade de envio para esta apólice é E-mail.

APÓLICE: 01.18.1917403

VIGÊNCIA: 22/08/2023 à 22/08/2024

Nos links abaixo você encontra todos os documentos do seu Seguro, certificados digitalmente, garantindo a procedência e validade legal:

RESUMO DO SEGURO | CARTÃO DO SEGURADO | APÓLICE COMPLETA | CARNÊ |

A Tokio Marine disponibiliza ao Segurado uma área de consultoria focada em melhorar a operação do cliente através do aumento de produtividade e redução de perdas.

Clique aqui para conhecer a área de Gerenciamento de Risco.

Caso ocorra qualquer problema neste procedimento, entre em contato com o Corretor ou com a Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546).

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS DE SEGUROS (48) 3224-4075

Toda a proteção que você precisa, em um só toque.

Conheça as soluções da Tokio Marine e proteja tudo que é importante na sua vida, com a confiança que você já conhece.



Faça o download do Super App Tokio Marine clicando nos links abaixo.





$\mathbf{033-7}_{|03399.53465} \ 54100.062931 \ 97935.801015 \ 7 \ \underline{94820000041638}$

№ Santander	033-7	Racii	bo do Pa	agador		 			
ncimento /09/2023	Agencia / Código Be 3689-5346541		Espécie R\$	Quantida	ade	TOKIO MARINE SEGURA CNPJ: 033.164.021/0001-			
) Valor do Documento 6,38	(-) Desconto / Abat	timento	(-) Mora / N			L RUA SAMPAIO VIANA, 44 - CEP: 04004-902 - SÃO PAUL Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO(86546)			
•			<u> </u>		SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523				
) Valor Cobrado	Nosso Número		N° do Docur	TICITIO		l .			
,	Nosso Número 000000006293	979358	7770466	nento		Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076)		
) Valor Cobrado 6,38				nento		Ouvidoria: 0800 449 0000)		
,	000000006293 - Autenticação M	Mecânica	7770466		.062	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076)		
Santander	000000006293 Autenticação M 033-7	Mecânica — — — •	7770466		.062	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076 	5 7 94820000041638 Vencimento		
Santander I de Pagamento GÁVEL EM QUALQU ficiário TOKIO MARIN	000000006293 Autenticação M 033-7 UER BANCO ATÉ (NE SEGURADORA)	Mecânica 03399 VENCIM S.A.	7770466 			Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076	5 7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário	ç	
Santander I de Pagamento GÁVEL EM QUALQI eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento	000000006293 Autenticação N 033-7 UER BANCO ATÉ (NE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume	Mecânica 03399 VENCIM S.A. CEP:(7770466 2.53465 MENTO 24004-902	54100.	Aceite	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7070	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário Nosso Número	1654 0	
Santander I de Pagamento SÁVEL EM QUALQI ficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento 23/08/2023	000000006293 Autenticação N 033-7 UER BANCO ATÉ (NE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume	Mecânica 03399 VENCIM S.A. CEP:(7770466 9.53465 MENTO 04004-902 Esp	54100.		Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário 3689-534 Nosso Número 00000000629397	16541 79358	
Santander de Pagamento SÁVEL EM QUALQU ficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento 23/08/2023 do Banco	O00000006293 Autenticação N O33-7 UER BANCO ATÉ ONE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume 77 Carteira 101	O VENCIM S.A. CEP:(ento 770466	7770466 0.53465 MENTO 04004-902 Esp Qua	54100.	Aceite	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7070	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário 3689-534 Nosso Número 00000000629397 (=) Valor do Documento	1654 79358 16,38	
Santander I de Pagamento GÁVEL EM QUALQU FICIÁRIO TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto do dosta: 7770466 Apólice úr	O00000006293 Autenticação M O33-7 UER BANCO ATÉ (NE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume 77 Carteira 101 e responsabilidade do nica: 06402097	O VENCIM S.A. CEP:0770466	7770466 0.53465 DENTO 04004-902 Esp Qua DO O O O O O O O O O O O O	54100.	Aceite	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7070	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário 3689-534 Nosso Número 00000000629397 (=) Valor do Documento 4 (-) Desconto/Abatimento	1654 79358 16,38	
Santander I de Pagamento GÁVEL EM QUALQU GÍCIÁRIO TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto do posta: 7770466 Apólice úr retor: LOJACORR S.A. RE s vencimento 23/09/23 cal	O00000006293 Autenticação M O33-7 UER BANCO ATÉ (NE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume 77 Carteira 101 e responsabilidade do nica: 06402097 EDE DE CORRETORAS D	O 3399 O VENCIM S.A. CEP:0 Onto O 70466 Moeda R\$ beneficiáric E SEGUROS	7770466 0.53465 DENTO O4004-902 Esp Qua O)	54100. écie A R\$ Intidade 0	Aceite	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7070	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário 3689-534 Nosso Número 0000000629397 (=) Valor do Documento (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções	1654 79358 16,38	
Santander I de Pagamento SÁVEL EM QUALQU GÍCIÁRIO TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto d posta: 7770466 Apólice úr retor: LOJACORR S.A. Re is vencimento 23/09/23 cal receber após 02/10/23. TA DE PAGAMENTO DA	O0000006293 Autenticação M O33-7 UER BANCO ATÉ ONE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume 77 Carteira 101 e responsabilidade do nica: 06402097 DE DE CORRETORAS Dicular multa de 2% + juros PRIMEIRA PARCELA OU	O 3399 O VENCIM S.A. CEP:(ento 770466 Moeda R\$ beneficiário E SEGUROS de mora de (7770466 0.53465 MENTO 04004-902 Esp Qua 0,116667% ao UER UMA DAS	écie A R\$ Initidade 0	Aceite N	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7070	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário 3689-534 Nosso Número 00000000629397 (=) Valor do Documento 4 (-) Desconto/Abatimento	1654 79358 16,38	
Santander I de Pagamento GÁVEL EM QUALQI eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI do documento	O00000006293 Autenticação M O33-7 UER BANCO ATÉ O NE SEGURADORA O VIANA, 44 N° do Docume 77 Carteira 101 e responsabilidade do nica: 06402097 iDE DE CORRETORAS D iDE D	O VENCIM S.A. CEP:(ento 770466 Moeda Beneficiário E SEGUROS de mora de (DI DE QUALQUE DA APÓLICE;	7770466 0.53465 DENTO 04004-902 Esp Qua 0,116667% ao	écie R\$ Intidade 0	Aceite N	Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7070 Disque Fraude: 0800 Disque Processamento 23/08/2023 Valor 416,38	7 9482000041638 Vencimento 23/09 Agência/Código Beneficiário 3689-534 Nosso Número 0000000629397 (=) Valor do Documento (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções	1654 79358 16,38	

CEP: 89216-000

CPF / CNPJ:084.712.686/0001-33 **AMERICA** JOINVILLE SC

Ficha de Compensação

					ORA S.A. CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP 0 33 TOKIO(86546) 2 Fala: 0800 7701523 60 3 95120000041635 Vencimento 23/10/2023			
A.C. 1				I				
№ Santander		cibo do Paga		│ - │ TOKIO MARINE SEGURADO				
ncimento /10/2023	Agencia / Código Beneficiário 3689-5346541	1	Quantidade 0	CNPJ: 033.164.021/0001-00	CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP			
) Valor do Documento 6,35	(-) Desconto / Abatimento	nto (-) Mora / Multa		Central de Atendimento: 030				
) Valor Cobrado	Nosso Número 00000006293979080	N° do Documento 7770466		SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000				
6,35	- Autenticação Mecânica			Disque Fraude: 0800 707606	60			
			 100.062	 2931 97908.001015 3	 3 95120000041635			
S antander	033-7	9.53465 54			0012000011000			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQI	UER BANCO ATÉ O VENC				Vencimento			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQI	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A.			CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP	Vencimento			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQI eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A.	IMENTO	Aceite	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento	Vencimento			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQI eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI a do documento 23/08/2023	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A. O VIANA, 44 CEF N° do Documento 7770466 Carteira Moeda	IMENTO 2:04004-902 Espécie	Aceite N	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento	Vencimento 23/10/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654 Nosso Número 000000006293979086			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQI eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI a do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto de	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A. O VIANA, 44 CEF N° do Documento 7770466 Carteira Moeda 101 e responsabilidade do beneficiá	P:04004-902 Espécie R\$ Quantidad	Aceite N	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento 23/08/2023	Vencimento 23/10/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654 Nosso Número 000000006293979080 (=) Valor do Documento 416,35 (-) Desconto/Abatimento			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQI eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI a do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto di posta: 7770466 Apólice úr retor: LOJACORR S.A. Re 5s vencimento 23/10/23 cal	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A. O VIANA, 44 CEF N° do Documento 7770466 Carteira Moeda 101 e responsabilidade do beneficiá	P:04004-902 Espécie R\$ Quantidad rrio) OS	Aceite N	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento 23/08/2023	Vencimento 23/10/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654 Nosso Número 000000006293979080 (=) Valor do Documento 416,33 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQU eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI a do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto di posta: 7770466 Apólice úr rretor: LOJACORR S.A. Re 5s vencimento 23/10/23 cal o receber após 14/11/23.	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A. O VIANA, 44 CEF N° do Documento 7770466 Carteira Moeda 101 e responsabilidade do beneficiá nica: 06402097 DE DE CORRETORAS DE SEGUR icular multa de 2% + juros de mora d PRIMEIRA PARCELA OU DE QUAL AR O CANCELAMENTO DA APÓLIC	P:04004-902 Espécie R\$ Quantidad R\$ Irio) DS e 0,116667% ao dia. QUER UMA DAS SUB EE;	Aceite N 0	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento 23/08/2023 Valor 416,35	Vencimento 23/10/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654 Nosso Número 000000006293979086 (=) Valor do Documento 416,33 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções			
al de Pagamento GÁVEL EM QUALQU eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI a do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto di posta: 7770466 Apólice úr rretor: LOJACORR S.A. Re 5s vencimento 23/10/23 cal o receber após 14/11/23.	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A. O VIANA, 44 CEF N° do Documento 7770466 Carteira Moeda 101 e responsabilidade do beneficiánica: 06402097 DE DE CORRETORAS DE SEGURICUlar multa de 2% + juros de mora de PRIMEIRA PARCELA OU DE QUAL	P:04004-902 Espécie R\$ Quantidad R\$ Irio) DS e 0,116667% ao dia. QUER UMA DAS SUB EE;	Aceite N 0	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento 23/08/2023 Valor 416,35	Vencimento 23/10/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654 Nosso Número 000000006293979086 (=) Valor do Documento 416,33 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções			
eficiário TOKIO MARIN RUA SAMPAI a do documento 23/08/2023 do Banco STRUÇÕES (Texto d opposta: 7770466 Apólice úr rrretor: LOJACORR S.A. RE ós vencimento 23/10/23 cal o receber após 14/11/23. LTA DE PAGAMENTO DA AIMEIRA, PODERÁ IMPLIC/	UER BANCO ATÉ O VENC NE SEGURADORA S.A. O VIANA, 44 CEF N° do Documento 7770466 Carteira Moeda 101 e responsabilidade do beneficiá nica: 06402097 DE DE CORRETORAS DE SEGUR icular multa de 2% + juros de mora d PRIMEIRA PARCELA OU DE QUAL AR O CANCELAMENTO DA APÓLIC	P:04004-902 Espécie R\$ Quantidad R\$ Irio) DS e 0,116667% ao dia. QUER UMA DAS SUB EE;	Aceite N 0	CNPJ:033.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP Data do Processamento 23/08/2023 Valor 416,35	Vencimento 23/10/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654 Nosso Número 000000006293979086 (=) Valor do Documento 416,35 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa 688			

Ficha de Compensação

⋄ Santander						ORA S.A. CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP 0 33 TOKIO(86546) Fala: 0800 7701523 7 9543000041635 Vencimento			
Vencimento	033-7 Agencia / Código Be		bo do Paga Espécie	ador Quantidade	— TOKIO MARINE SEGURADO	ORA S.A.			
23/11/2023	3689-5346541	nendano	R\$	0	CNPJ: 033.164.021/0001-00	CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP			
(=) Valor do Documento 416,35	(-) Desconto / Abati	mento	(-) Mora / Multa		Central de Atendimento: 030				
(=) Valor Cobrado	Nosso Número		N° do Documen	to	SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de	e Fala: 0800 7701523			
416,35	0000000062939	979927	7770466		Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060				
№ Santander	Autenticação M — — — — — — — — 033-7			 4100 06	_				
ocal de Pagamento				4100.00)2931 97992.701017 <i>1</i>	Vencimento			
PAGÁVEL EM QUALQU Beneficiário TOKIO MARIN			MENTO		CNPJ:033.164.021/0001-00	Agânoia/Cádigo Popoficiário E			
RUA SAMPAIC	VIANA, 44 N° do Docume		04004-902 Espécie	Aceite	SÃO PAULO - SP Data do Processamento	3689-534654 # 9			
23/08/2023	77	70466	R	2\$	N 23/08/2023	0000000629397992 % \$			
Jso do Banco	Carteira 101	Moeda RS	·	lade 0	Valor 416,35	416,35 -			
INSTRUÇÕES (Texto de Proposta: 7770466 Apólice únic	responsabilidade do ca: 06402097	beneficiário	0)		同2000年6月2000日	(-) Desconto/Abatimento			
Corretor: LOJACORR S.A. RED Após vencimento 23/11/23 calci	E DE CORRETORAS DE					(-) Outras Deduções			
Não receber após 14/12/23. FALTA DE PAGAMENTO DA P				IBSEQUENTES	A Pix	(+) Mora/Multa			
PRIMEIRA, PODERÁ IMPLICAI NOS TERMOS DE FRACIONAI				SEGURO.		(+) Outros Acréscimos			
					■ SOUTH SOUTH SOUTH	(+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 416,336			
Pagador: SSOCIACAO DE MUN RUA MAX COLIN 1843 CEP: 89216-000	ICIPIOS DO NORE	DESTE DE	Ξ	AME	/ CNPJ:084.712.686/0001-33 :RICA !VILLE SC	(=) Valor Cobrado 416,3 6			



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

№ Santander					!		DORA S.A. 0 - CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP 00 33 TOKIO(86546) de Fala: 0800 7701523 060 8 95730000041635 Vencimento		
Vencimento	033-7 Agencia / Código Ben		bo do Pag Espécie	Jador Quantidade	 _{TO}	KIO MARINE SEGURAI	DORA S.A.		
23/12/2023	3689-5346541	lenciano	R\$	0	l CN	PJ: 033.164.021/0001-0	0 - CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP		
=) Valor do Documento 116,35	(-) Desconto / Abatin	nento	(-) Mora / Mul	ta	j Cer	itral de Atendimento: 03 0: 0800 7039000			
=) Valor Cobrado	Nosso Número		N° do Docume	nto	SA	C Deficiente Auditivo e o	de Fala: 0800 7701523		
116,35	0000000062939 - Autenticação Me		7770466			Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060			
Santander				54100.0	 62931	97971.401019	8 95730000041635 Vencimento		
AGÁVEL EM QUALQUeneficiário TOKIO MARIN	NE SEGURADORA S	S.A.				J:033.164.021/0001-00	Agência/Código Beneficiário		
RUA SAMPAI ata do documento 23/08/2023	N° do Documer		04004-902 Espéci	ie Aceit		PAULO - SP Data do Processamento 23/08/2023	23/12/2023 Agência/Código Beneficiário 3689-534654		
so do Banco		Moeda RS	Quanti	·		Valor 416,35	(=) Valor do Documento 0		
NSTRUÇÕES (Texto de roposta: 7770466 Apólice úr	e responsabilidade do b					410,00	(-) Desconto/Abatimento		
roposta: 7770466 Apolice ur orretor: LOJACORR S.A. RE pós vencimento 23/12/23 cal	DE DE CORRETORAS DE			a.			(-) Outras Deduções		
ão receber após 17/01/24. ALTA DE PAGAMENTO DA I	PRIMEIRA PARCELA OU [DE QUALQI	JER UMA DAS S		S A P	x	(+) Mora/Multa		
RIMEIRA, PODERÁ IMPLICA OS TERMOS DE FRACIONA				E SEGURO.			(+) Outros Acréscimos		
						同。(2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日) (2014年2月2日)	(=) Valor Cobrado 416,3		
Pagador: SSOCIACAO DE MUN LUA MAX COLIN 1843 EP: 89216-000		ESTE DE	<u> </u>	AMI	F / CNPJ ERICA NVILLE	:084.712.686/0001-33	(+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado PARC: 04/05 PARC: 04/05		

Ficha de Compensação

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 033.164.021/0001-00

RUA SAMPAIO VIANA, 44 - CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO(86546)

SAC: 0800 7039000

SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523

Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060

Santander

03399.53465 54100.062931 97885.801015 9 96040000041635

Local de Pagamento			_			Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUE	R BANCO ATE	O VENCIMENT	0				23/01/2024
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP:04004-902					NPJ:033.164.021/0001-00 NO PAULO - SP	Agência/Código Beneficiário	3689-534654
Data do documento 23/08/2023	N° do Docur	nento 7770466	Espécie R\$	Aceite N	Data do Processamento 23/08/2023	Nosso Número 00000	000629397885
Uso do Banco	Carteira 101	Moeda R\$	Quantidade	0	Valor 416,35	(=) Valor do Documento	416,35
INSTRUÇÕES (Texto de la Proposta: 7770466 Apólice única Corretor: LOJACORR S.A. REDE	a: 06402097					(-) Desconto/Abatimento	

Após vencimento 23/01/24 calcular multa de 2% + juros de mora de 0,116667% ao dia.

Não receber após 13/02/24. FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA OU DE QUALQUER UMA DAS SUBSEQUENTES A

PRIMEIRA, PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE; NOS TERMOS DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO.

Pix

Assinado éfetronicamente por Siménel Schramm Para obté-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9088b23769-b866-4858-B825-9612d483822382. (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE

RUA MAX COLIN 1843 CEP: 89216-000

CPF / CNPJ:084.712.686/0001-33 **AMERICA** JOINVILLE SC

PARC: 05/05

Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica



ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE **DE SANTA CATARINA**

Apólice: 01.18/01917403 Vencimento: 22/08/2024

Local de Risco: R MAX COLIN, 1843 - AMUNESC - GLORIA - 89216-000 - JOINVILLE - SC

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS D

3224-4075



TOKIO MARINE EMPRESARIAL



Apólice de Seguro



Assinado eletronicamente por Simone Schramm, Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse



ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA,

Obrigado por escolher a Tokio Marine Seguradora!

Parabéns! Você protegeu seu bem com a confiança de uma das maiores seguradoras do Brasil e do mundo. E agora, já pode contar com as melhores coberturas e os serviços exclusivos de Assistência 24 Horas.

Esta é a sua Apólice Completa . Leia com atenção e garanta a sua tranquilidade.

Nas próximas páginas, você poderá conferir todos os detalhes do seu Seguro, além de todos os canais de atendimento que estão à sua disposição.

Fique à vontade para fazer contato sempre que precisar tirar dúvidas, fazer solicitações e para manter seus dados sempre atualizados.

Aproveite e baixe também o aplicativo Tokio Marine. Com ele, você tem a praticidade de consultar tudo sobre o seu Seguro, incluindo *status* de pagamentos, em apenas um toque.

Sao Paulo, 23 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.,

José Adalberto Ferrara

Diretor Presidente



Tokio Marine Empresarial - Apólice de Seguro

Vigência do Seguro: a partir das 24 horas do dia 22/08/2023 até às 24 horas do dia 22/08/2024.

Segurado

Razão Social: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 084.712.686/0001-33

Endereço: RUA MAX COLIN, 1843 - AMUNESC

Bairro: AMERICA CEP: 89216-000

Cidade: JOINVILLE UF: SC

Corretor

Nome Corretor: LOJACORR S.A. REDE DE Código: 654961

CORRETORAS D

CNPJ: 004.529.055/0005-78 **Cód**. **SUSEP**: 202011542

Endereco: RUA. RIO GRANDE DO SUL 372 SALA

Bairro: ANITA GARIBALDI CEP: 89203-570

Cidade: JOINVILLE UF: SC

Telefone: (48)3224-4075

Sucursal: 08717 - ESC JOINVILLE

Participação: 100% Lider: SIM

Dados do Seguro

Ramo: 01.18 **Proposta**: 7770466

Apólice: 01917403

Tipo de Seguro: Renovação Tokio

Forma de envio da Apólice: E-mail (resumo da apólice, cartão do segurado e boletos digitais)

Destino da Correspondência: Segurado

Moeda: REAL

Dados de Pagamento

Prêmio Líquido	R\$	1.938,71	Cobrança: Carnê
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	
Custo de Emissão	R\$	0,00	
I.O.F	R\$	143,07	
Correção Monetária	R\$	0,00	
Prêmio Total	R\$	2.081,78	
Juros		0,00	





Prêmio DólarUS\$0,00Valor da ConversãoR\$0,00

Após o vencimento será cobrado multa de 2% e juros de mora de 0,116667% por dia de atraso.

Dados de Parcelamento

Parcela	Valor (R\$)	Vencimento	Forma de Pagamento
01ª	416,38	23/09/2023	Carnê
02ª	416,35	23/10/2023	Carnê
03ª	416,35	23/11/2023	Carnê
04ª	416,35	23/12/2023	Carnê
05ª	416,35	23/01/2024	Carnê



Especificação da Apólice - Descrição do Item - 1 - Grupo 01 - Patrimonial

Ramo: 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL Processo SUSEP nº: 15414.900584/2018-68

Local de Risco: R MAX COLIN, 1843 - AMUNESC - GLORIA - 89216-000 - JOINVILLE - SC

Atividade: ESCRITÓRIO, SINDICATO E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Classe de Construção: SUPERIOR

Bens Cobertos: PRÉDIO E CONTEÚDO

Protecionais: ALARME DE CONTATO / INFRAVERMELHO (COM MONITORAMENTO), EXTINTORES

Outros Seguros: O segurado não declarou a existência de outros seguros.

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais:

Lucros Cessantes:

0,099

Total:

Limite Máximo de Responsabilidade: R\$ 3.140.000,00

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio líquido - R
Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	2.500.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00 (EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE RAIO)	9 3. 3. 3. 3. 4. 5. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9. 9.
Anúncios Luminosos	5.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00	er Simone Schale or Simone spansone Schale or Simone Schale or Schale or Schale Schole Schale Schole Schale
Danos Elétricos	30.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00	letronicamen@petronicamen.pdf
Despesas de Aluguel, em Decorrência de Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça (Período Indenitário = 6 Meses)	30.000,00		8 ° S Assinad@eletronic Este documento é

5/91



Despesas Extraordinárias, em Decorrência de Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	360.000,00	NÃO HÁ	266,45
Quebra de Vidros, Espelhos, Mrmores e Granitos	5.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 300,00	64,73
Recomposição de Registros e Documentos	20.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00	74,9 74,9 9-808-9838-98320043383200
Responsabilidade Civil Operações	250.000,00	NÃO HÁ	222,90
Roubo e Furto Mediante Arrombamento	15.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00	0.000 cm.
Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	100.000,00	15% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 3.000,00	342,649/#/44/90.cs
	Prêmi	o Líquido Total R\$:	1.938,71 ^{c;}



Condições Contratuais

Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

OUVIDORIA

COBERTURA ADICIONAL N°. 002 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO
IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

COBERTURA ADICIONAL N°. 007 - DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL N°. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

COBERTURA ADICIONAL N°. 014 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

COBERTURA ADICIONAL N°. 015 - DESPESAS DE ALUGUEL

COBERTURA ADICIONAL N°. 025 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

COBERTURA ADICIONAL N°. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

COBERTURA ADICIONAL N°. 052 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

COBERTURA ADICIONAL N°. 091 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARÃ ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA) ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA) COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES & LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico o cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação de apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a indenização ségo estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois 🔀 restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que f

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressame alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualques a condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualques a condições contratuais.



Condições Contratuais

Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doenca transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
- 2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de la companion qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados 💆 ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele tot ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão de la parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão de la parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão de la parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão de la parcial del parcial de la parcial del parcial d ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

 2.1. uma doença transmissível;

 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

 3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, dano excluídos da cobertura perdas, dano excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, dano excluídos da cobertura perdas, dano excluídos da cobertura perdas, da cobertura perdas, da cobertura perdas, da cobertura perdas, da cobertura perdas da cobert

- custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoçã§
- ou teste:

 3.1. de uma doença transmissível; ou

 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada ero virtude de contaminação por uma doença transmissível.

 4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doenca causada ou transmitida direta ou indiretamente po qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado viva ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
- 5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham se expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cláusula Especial n.º 121 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBLE FURTO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pase segurado e constatados em inspecão prévia, quia existência e eficácia enseigram na aplicação enseigram na apli segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação 🕄 🕏 descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, 😹 🛎 ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.



Condições Contratuais

Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

- 2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.
- 3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não fora utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência de segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente do apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução de indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 Condições Contratuais - Apólice

 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

 Prezado segurado,

 Para você que contratou o Tokio Marine Empresa, apresentamos, a seguir, as disposições que regen a Assistência 24 Horas e estabelecem suas normas de funcionamento. segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução de

a Assistência 24 Horas e estabelecem suas normas de funcionamento.

O objetivo desta assistência, sob os termos dos serviços disponíveis e até os limites de intervenção fixados, é de colocar à sua disposição, uma rede credenciada de prestadores de serviços, para atendimento a eventos ou problemas emergenciais ocorridos no imóvel expresso na apólice.

Os serviços oferecidos pela Tokio Marine Assistência não se propõem, em momento algum, a realizar reparos ou ações em caráter definitivo. Nas cidades onde pão bouver infraestrutura do profission de profission

reparos ou ações em caráter definitivo. Nas cidades onde não houver infraestrutura de profission necessária para a prestação dos serviços, você poderá organizá-los, desde que nossa Central de Atendimento seja previamente advertida, a fim de orientar e autorizar tal procedimento.

O atendimento será prestado em todo o Território Brasileiro, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, acessado através do telefone 0800 30 TOKIO (0800 30 86546).

Ao ligar para a Central de Atendimento tenha sempre em mãos o número da apólice.

Ao ligar para a Central de Atendimento tenha sempre em mãos o número da apólice.



Lembramos que a Assistência 24 Horas perderá a validade com a exclusão do imóvel da apólice, ou ainda, com o cancelamento ou término de vigência.

Caso tenha alguma dúvida, fique à vontade para consultar-nos ou a seu corretor de seguros.

- 1. Para efeito desta assistência, define-se por:

 1.1. Alagamento: entrada de água proveniente de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes. Be 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro pertencentes ao imóvel, como também em razão de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques.

 1.2. Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

 1.3. Danos Elétricos: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

 1.4. Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

- 1.5. Fumaça: vapores e gases, provenientes de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário iso funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel, e somente quando tal aparelho se conecte a uma chaminé par um cano condutor de fumo, EXCLUÍDO DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA QUE PROVENHA DE SE ENTENDIMENTO A FUMAÇA DE SE
- edifícios que compõe o imóvel, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

 1.7. Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).



- 1.8. Imóvel: edificações (excetuando-se alicerces, fundações e terreno) do estabelecimento expresso na apólice, incluindo seus anexos e instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção.
- 1.9. Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou
- propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

 1.10. Limite de Intervenção: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência as ser prestado, estabelecido em função da modalidade do evento, do valor máximo de cada um dos serviços, e do número máximo de acionamento de um serviço por um mesmo segurado dentro do período de validade da assistência.

 1.11. Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

 1.12. Vendaval: vento com velocidade superior a 15 (quinze) metros por segundo.

 II SERVIÇOS DISPONÍVEIS E LIMITES DE INTERVENÇÃO

 1. Chaveiro

 Se as fechaduras das portas de entrada e de acesso comum ao interior das edificações do imóvel forem danificadas em decorrência de arrombamento ocasionado por roubo ou furto, a Tokio Marine Assistência se encarregará do envio de chaveiro para o reparo provisório ou se possível o definitio de serviço de assistência e desenvolver-se ou propagação, não se considera como incêndio.

Assistência se encarregará do envio de chaveiro para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo ou ainda, para a abertura da porta e confecção de uma cópia a partir da sobressalente, se houver suportará, até o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas da visita e mão-de-obra deste profissional.

Na ocorrência de quebra, perda, roubo ou furto das chaves das portas de entrada do imóvel, e por consequência impeça o acesso dos empregados ao interior das edificações que o compõe, a Tokion de la consequência impeça o acesso dos empregados ao interior das edificações que o compõe, a Tokion de la consequência de la consequência

Marine Assistência providenciará o envio de chaveiro para a abertura da porta e confecção de um 🗟 🖁 cópia da chave a partir da sobressalente, se houver. A responsabilidade da Tokio Marine Assistên 🗟 🖁 se limita às despesas da visita e mão-de-obra do profissional enviado, observado o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano. FICA AJUSTADO QUE OS CUSTOS COM A TROCA DE PECAS E/OU CONFECCÕES DE NOVAS CHAVES (EXCECÃO FEITA A UMA CÓPIA A PARTIR DA CHAVE SOBRESSALENTE) SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.



Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

14-4836-8625-962dd43*222*33 Correrão por conta do segurado, os custos com materiais e as despesas que excederem os limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

2. Cobertura Provisória do Telhado

Se, em consequência de desmoronamento, granizo, impacto de veículo terrestre, queda de aerona 🖗 ou vendaval, ocorrer o destelhamento parcial ou total do imóvel, ou danos às telhas, a Tokio Marin Assistência providenciará o envio de profissional ou empresa especializada, e suportará até o limite de R\$ 600,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas para a cobertura provisória do

Assistentia a vervicia a vervicia a vervicio de providentia a vervicio de R\$ 600,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas para a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material semelhante, desde que tecnicamente possível.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Serão oferecidas quarenta e oito horas de garantia sobre os serviços prestados provisoriamente.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;

- as despesas com o aluguel de andaimes;

- as despesas com reparos em forro, beirais, calhas, madeiramento ou outro material que constituado estrutura de sustentação do telhado;

- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Este serviço não será prestado em edifício em condomínio.

3. Colocação de Fechadura Simples ou Tetra

Havendo necessidade, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de chaveiro para a colocação de fechaduras do tipo simples ou tetra, em até duas portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desses serviços será necessária uma visita inicial para avaliação prelimites das portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da a portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da a portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da a portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da a portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da a colocação de secons da se portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da a colocação de secons da comercial. Para execução desses serviços será necessária uma visita inicial para avaliação prelimiga das portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidad 🛱 🛱 a Tokio Marine Assistência se restringe às despesas da visita e mão de obra do profissional enviado, observado o limite de R\$ 70,00 para uma porta, e de R\$ 100,00 para duas, condicionado, ainda, a uma intervenção por ano. FICA AJUSTADO QUE OS CUSTOS COM A AQUISIÇÃO DAS



FECHADURAS E DE PECAS PARA EXECUCÃO DOS SERVICOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Disposições Complementares Horário de Atendimento: 24 horas.

Disposições Complementares Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando o local de risco especificado na apólice se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, os custos com materiais, como também, as despesas que excederem os limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

4. Conserto de Ar Condicionado

Na hipótese de defeito, falha ou quebra, mecânica ou elétrica, de aparelho de ar condicionado guarnecido no imóvel, compacto ou do tipo mini Split, a Tokio Marine Assistência providenciará o o envio de profissional, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, e suportará até o limite de R\$ 200,000 por evento e a uma intervenção por ano, as despesas com a visita e mão de obra deste profissional para realização dos reparos necessários, desde que para tal, não seja necessária a retirada do aparelho do local.

Serão oferecidos três meses de garantia sobre os serviços prestados.

Correrão por conta do segurado, os custos de peças e materiais, como também, as despesas que excederem o limite suportado pela Tokio Marine Assistência.

Em nenhuma hipótese, a Tokio Marine Assistência prestará o atendimento a aparelho de ar condicionado, danificado em consequência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio general de alagamento, danos elétricos, desmoronamento.

5. Consultoria Orçamentária

A pedido do segurado, a Central de Atendimento da Tokio Marine Assistência fornecerá os custos aproximados de material e mão-de-obra para serviços básicos.



A Central de Atendimento informará somente os custos aproximados, não tendo a Tokio Marine Assistência qualquer responsabilidade sobre tais despesas e/ou servicos acionados pelo segurado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vonder de impossibilidade temporária do uso do imóvel o Talina de HORÁBIO CONTRACTOR DE C impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, houve da a EM HURARIO COMERCIAL, a infraestrutura necessária para a manutenção dos negócios do segurado, compreendendo: sala de reunião e de treinamento; estação de trabalho com telefone e computador; central de fax para envio e recebimento; recepcionista, secretária e office-boy / couries.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 600,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

7. Fixação de Antena

Se, devido à ocorrência de granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou vendavale ocorrer o deslocamento da antena instalada no imóvel, ou for iminente a sua queda, a Tokio Marine EM HORÁRIO COMERCIAL, a infraestrutura necessária para a manutenção dos negócios do

ocorrer o deslocamento da antena instalada no imóvel, ou for iminente a sua queda, a Tokio Marina Assistência providenciará o envio de profissional ou empresa especializada, SOMENTE EM HORÁR COMERCIAL, para realização dos reparos emergenciais do sistema de fixação, ou para retirada da antena visando evitar riscos maiores. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a B 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará sobre a sintonia de canais, regulagem de ima

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizara sobre a sintonia de canais, regulagem de imagento ou serviços de cabeamento.

Este serviço não será prestado em edifício em condomínio, quando a antena envolvida não for de propriedade exclusiva do segurado.

Correrão por conta do segurado as despesas com a locação de andaimes, como também daquela se segurado excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

8. Limpeza da Empresa

14/91

Na ocorrência de alagamento, desmoronamento, impacto de veículo terrestre, incêndio e vendaval, que venha a atingir o imóvel, e em razão deste evento o torne inabitável, ou parte dele, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de empresa especializada em limpeza, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, para viabilizar a reentrada de seus empregados ou, ao menos, minimizar os efeitos do evento. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste servico

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço limita às áreas privativas da unidade autônoma do segurado.

Correrão por conta do segurado, as despesas com locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

9. Locação de Microcomputadores e Impressoras

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo proposado do voículo terrestro, incândio, raio, roube ou vendaval, queda de aeronavo ou gualquer outino.

impacto de veículo terrestre, incêndio, raio, roubo ou vendaval, queda de aeronave ou qualquer ou engenho aéreo ou espacial, que venha a atingir o imóvel, os microcomputadores e/ou as impressoras que o guarnecem forem danificados e necessitarem de reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até o limite de R\$ 500,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano, as despesas com locação de equipamento idêntico ao danificado, ou, na indisponibilidade deste, de qualquer outra marca ou modelo compatível, a critério da Tokio Marine Assistência.

A locação se limita a 1 (um) microcomputador e a 1 (uma) impressora por evento.

O fornecimento levará em consideração, a critério da Tokio Marine Assistência, a disponibilidade infraestrutura da cidade atendida.

Serão de responsabilidade exclusiva do segurado, as despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima.

10. Manutenção Geral

A pedido do segurado, a Central de Atendimento da Tokio Marine Assistência se encarregará do envio, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, de marceneiros, pedreiros, pintores e serralheiros, devidamente qualificados e previamente selecionados, para execução de serviços no imóvel. que o guarnecem forem danificados e necessitarem de reparos, serão suportadas pela Tokio Marine

devidamente qualificados e previamente selecionados, para execução de serviços no imóvel.



Ficarão a cargo exclusivo do segurado, as despesas de mão-de-obra e os custos dos materiais utilizados na execução dos servicos, obedecendo a uma tabela de precos diferenciada.

Serão oferecidos 3 (três) meses de garantia sobre os servicos prestados.

O segurado terá direito a 2 (duas) intervenções por ano.

11. Mão-de-Obra Elétrica

Na falta de energia elétrica no imóvel, ou em alguma de suas dependências, devido a uma falha ouge avaria em suas instalações internas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de eletricistate suportará, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas com visita e mão-de-obra deste profissional, para o restabelecimento da energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita.

Este serviço também se estenderá, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, desde que o estado das instalações o permita.

ano, ao atendimento de serviços de troca ou reparos em tomadas, interruptores, disjuntores, fusívels e resistências de chuveiros (não blindados), em consequência de danos elétricos ou que possa acarretá-lo, ou ainda, na interrupção de energia na rede de baixa tensão do imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Atenção: Eventos de roubo/furto da fiação e instalação não serão cobertos nesse serviço.

12. Mão-de-Obra Hidráulica

Na ocorrência de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro, ou de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques, e desde que não haja populario de ruptiva qui presponde de dutilização de popular que registro de la Takio Marine Assistência. ano, ao atendimento de serviços de troca ou reparos em tomadas, interruptores, disjuntores, fusíves

entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques, e desde que não haja necessidade da utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Tokio Marine Assistência se encarregará do envio de encanador para que seja providenciada a reparação provisória, e suportará, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra deste profissional.

Este serviço também se estenderá, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervençoes por ano, ao atendimento nos casos de ruptura de canos ou entupimento de ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques do imóvel, que provoque ou possa vir a provocar o seu alagamento. Nestas circunstâncias, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de encanador para conter provisoriamente a situação.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Fica definido que será de inteira responsabilidade do segurado indicar o local exato da ruptura da tubulação e/ou do vazamento, sendo que, a Tokio Marine Assistência suportará apenas as despesade mão-de-obra com reparos de danos aparentes.

Havendo necessidade de serviço especializado, tal como inspeção eletrônica, o custo de envio e serviços deste profissional será suportado pelo segurado, ficando a cargo da Tokio Marine Assistência somente às despesas com a visita e mão-de-obra diretamente relacionadas com os serviços de eliminação superficial do vazamento e/ou entupimento.

A Tokio Marine Assistência, em nenhuma hipótese, assumirá as despesas com reparos definitivos ainda, com os serviços de desobstrução.

Estão também excluídos, os seguintes serviços:

- relacionados com reparos de rede pluvial ou de esgoto;

- relacionados com reparos em caixas de gordura;

- resultantes de deterioração, desgaste, incrustação ou corrosão das tubulações, bem como por infiltração de água em paredes, lajes de piso ou de teto, ou qualquer outra estrutura predial, incluindo neste entendimento as colunas do edifício;

- em tubulações e/ou equipamentos instalados em piscinas, banheiras, hidromassagens, e aquecedores de água;

- de reparos em caixas d'água e bombas hidráulicas.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais; Este servico também se estenderá, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, ao atendimento nos casos de ruptura de canos ou entupimento de ramais internos de pias,

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluguel de andaimes;



- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência. Este serviço não será prestado em caso de enchentes, ou pela ruptura de encanamentos não pertencentes ao imóvel, como também de canalizações, adutoras e reservatórios.

13. Mudanca e Guarda-Móveis

Se, devido a ocorrência de alagamento, desmoronamento, explosão, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vendaval, o imóvel se tornar inabitável, ou parte dele, ou ainda, se devido a estes eventos, houver a necessidade de reforma ou reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até os limites abaixo fixados, as despesas com a mudar a

- e guarda dos objetos e bens nele existentes.

 Limites:
 até R\$ 900,00, relativo a mudança dos objetos / bens até o local provisório indicado pelo segurado, - até R\$ 900,00, relativo a mudança dos objetos / bens até o local provisório indicado pelo segurado desde que este local esteja situado dentro de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do endereço do imóvel. A Tokio Marine Assistência responderá também, dentro do limite acima estabelecido, pelas despesas da mudança de retorno à empresa dos objetos / bens assim que concluída a reforma ou os reparos;
 - até R\$ 900,00, relativo a guarda dos objetos / bens até a conclusão da reforma ou reparos no imóvel.

 O segurado terá trint) dias após o evento para acionar os serviços de transferência e guarda-móvei de Atendimento: Horário Comercial.

 O segurado terá direito a 2 (duas) intervenções por ano.

 As despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima, como também da quilometragem estabelecida no caso de transferência de móveis, serão de responsabilidade exclusivados segurado.

do segurado.

14. Recuperação de Veículo

Se, em razão de ter sido utilizado os serviços de regresso antecipado devido a evento no imóvel,

necessário o retorno ao município de origem da viagem empreendida, com o propósito de se retira de um veículo automotor porventura deixado naquele local, a Tokio Marine Assistência colocará à um veículo automotor porventura deixado naquele local, a Tokio Marine Assistência colocará à disposição, uma passagem, em companhia aérea comercial, classe econômica, ou outro meio de 🛱 🖫 transporte adequado, por sua opção.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a 2 (duas) intervenções por ano, condicionado ainda, a R\$ 500,00 por evento, no caso de transporte alternativo.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

15. Regresso Antecipado Devido a Evento no Imóvel

Se o segurado, seus sócios controladores, dirigentes, administradores ou diretores, estiverem em viagem, em município localizado há mais de 300 (trezentos) quilômetros do domicílio do imóvel, ou proceso de la controladore de la quando o trajeto por rodovia entre o referido município e o local de domicílio do imóvel seja superior a 5 (cinco) horas, e devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, for necessário o seu regresso, a Tokio Marine Assistência colocará à disposição, uma passagem, em companhia aérea comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte adequado, por sua opção.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a 2 (duas) intervenções por ano, condicionado ainda, a R\$ 500,00 por evento, no caso de transporte alternativo.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

16. Vidraceiro

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo productivo de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, que venha a quando o trajeto por rodovia entre o referido município e o local de domicílio do imóvel seja superio

atingir o imóvel, ocorrer à quebra de vidros de portas, vitrines ou janelas externas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de vidraceiro. Assistência providenciará o envio de vidraceiro, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, e suportale até o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano, os custos de mão-de-obra deste profissional, e do material básico necessário (vidro canelado, liso ou martelado, de até 4 mines de espessura).

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará pela localização de vidros temperados, jateades especiais, ou que estejam fora de linha de fabricação, como também pela substituição de material idênticos aos existentes, ou pela manutenção de questões estéticas do imóvel.

A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Tokio Marine Assistência, cuja premisião é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso 🛱 🛎 não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos aqui estabelecidos, a Tokio Marine Assistência providenciará a colocação de tapume para proteger as janelas e/ou área de acesso que esteja vulnerável. Na hipótese do vidro ser classificado como básico pela Tokio Marine Assistência,

19/91



será enviado vidraceiro no dia útil subsequente para dar continuidade ao atendimento, e finalizar os servicos, respeitados os limites contratados.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste servico se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado:

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais diferentes dos previstos pela assistência;

- as despesas com o aluguel de andaimes;

- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

17. Vigilância

Se, em consequência de desmoronamento, explosão, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, gueda aeropave, roubo ou vendaval, o imóvel ficar vulgerável em razão de danos causados às nortals. queda aeronave, roubo ou vendaval, o imóvel ficar vulnerável em razão de danos causados às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao seu interior, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de vigilante, até os limites abaixo fixados, após tentativa de contenção emergencial dos locais avariados.

Limites: R\$ 500,00 por evento, e a 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

18. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Central de Atendimento da Assistência 24 Horas estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas, dentro do Território Brasileiro, desde que diretamente relacionadas com o evento ou problema emergencial ocorrido no imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

III - EXCLUSÕES GERAIS

A Tokio Marine Assistência não prestará atendimento para as ocorrências causadas, direta ou indiretamente, por:

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amuf@sc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/



- eventos decorrentes de problemas acontecidos anteriormente a contratação da assistência, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- atos dolosos ou de má-fé praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou diretores da empresa assistida:
- acidentes radioativos ou atômicos:
- acidentes radioativos ou atômicos;
 terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica, inundação, enchente, ressaca, queda de corpos siderais, tais como meteoritos, ou qualquer outro fenômeno ou convulsão da natureza não prevista nas condições dos serviços disponíveis;
 confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas, ou de qualquer autoridade constituída;
 guerra declarada ou não, invasão, operação bélica, rebelião, revolução e atos terroristas;
 tumultos, greves e lockout.

 Estão também excluídas, as despesas:
 com serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio consentimento da Tokio Marine Assistência, EXCETO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU IMPOSSIBILIDADE MATERIAL COMPROVADA;
 remanejamento ou remoção de qualquer bem, fixado ou não no imóvel, que obstrua ou impeça o acesso ao local do serviço de assistência.

 1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 TOP SERVICE EMPRESA

 Prezado segurado,

 Ao comunicar o sinistro, você será informado do número do processo e do nome e telefone do analista que entrará em contato, a fim de prestar todas as orientações necessárias e, ao mesmo tempo, providenciar para que seja realizada a vistoria no local do evento.

salvar os bens danificados, inclusive acionando o Corpo de Bombeiros e Policia Militar, se necessation

Para agilizar o atendimento, tenha sempre em mãos o número de sua apólice.

Assinado eletroni Este documento Durante a comunicação do sinistro, a seu pedido ou quando a natureza do evento assim exigir, acionaremos a Assistência 24 Horas, em seu nome, para prestação dos serviços de vigilância e de



cobertura provisória do telhado, dentro do limite de até R\$ 1.500,00 por evento, com direito a duas intervenções por ano / servico.

* IMPORTANTE: Os limites dos servicos de vigilância e de cobertura provisória do telhado não se somam, nem se acumulam com aqueles previstos no plano de assistência 24 horas.

Além disso, você contará com um CHECK-UP EMPRESA, que funcionará da seguinte forma:

Tão logo sejam concluídos os reparos das edificações atingidas no sinistro, você terá direito a umagento preventiva e a manutenção de alguns itens, podendo ainda ser realizados pequenos reparos (se tecnicamente possível), ficando ajustado que correrão por sua conta, as despesas compaterial, aluguel de andaimes, ou aqueles que excedam aos limites de intervenção abaixo descritos.

A "inspeção" será agendada pela Tokio Marine, com anuência de seu corretor de seguros, e contemplará os seguintes serviços:

- colocação de fechaduras do tipo "tetra", em até 2 portas de ferro, madeira ou aço comercial. Pare execução desse serviço será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar dos locais

- colocação de fechaduras do tipo "tetra", em até 2 portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desse serviço será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar dos locais selecionados para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). Limite: até R\$ 60,00 para uma porta e R\$ 96,00 para as duas, com direito a uma intervenção por ano.

 limpeza e lubrificação, de até 10 portas e janelas de aço. Limite: até R\$ 24,00 por porta ou janela com direito a uma intervenção por ano.

 lubrificação de fechaduras e dobradiças, de até 10 janelas, portas (inclusive de aço comercial) e portões de madeira ou de ferro, desde que não impliquem em desmontagem. Limite: até R\$ 24,00 por porta ou janela, e a R\$ 48,00 por portão, com direito a uma intervenção por ano.

 Instalação de soleira, consistindo na remoção e instalação de uma nova soleira. Limite: até R\$ 140,00, com direito a uma intervenção por ano.

 Instalação de filtros, e da parte frontal de até 4 aparelhos de ar-condicionado do tipo "minisplitativa desde que não seja necessária a remoção do aparelho. Limite: até R\$ 60,00 para um aparelho, e a solutiva o por aparelho excedente, com direito a uma intervenção por ano.

 fixação de antena de VHF e UHF, excluídos os serviços de cabeamento. A empresa prestadora deserviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, con a serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, con a serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, con a serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, con a serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, con a serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, con a serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens.

- serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, corធ្វី 🖁 direito a uma antena por ano.



- fixação em geral, de quadros, prateleiras, persianas, varais de teto, objetos de decoração, kit de banheiro e varões de cortinas. Limite: até R\$ 30,00 por unidade, com direito a cinco unidades, e a uma intervenção por ano.
- verificação de possíveis vazamentos em registro, vedantes de torneiras, boias de caixas d'água, caixa acoplada, válvulas de descarga, sifões e flexíveis. Limite: até R\$ 42,00, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza de caixa d'água de até 5000 litros, limitado ao máximo de 2. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa, ou que não seja necessário retirar telhões de fibro-amianto acima de um metro de comprimento. Não serão contemplados os coletores de água 🕸 reservatórios para uso exclusivo de hidrantes, sprinklers ou industrial. Recomendamos o fechamento do registro de água com até 24 horas de antecedência da execução dos servicos. Limite: direito a duas intervenções por ano.
- limpeza de ralos e sifões, consistindo na mão-de-obra para limpeza de até 25 ralos e sifões, de 1 🖞 e 2", desde que não seja necessário utilizar qualquer equipamento de detecção eletrônica. Limite: até

- 2", desde que não seja necessário utilizar qualquer equipamento de detecção eletrônica. Limite: até R\$ 12,00 por unidade, com direito a uma intervenção por ano.

 limpeza de calhas, consistindo em varredura e retirada de detritos e sujeira de até 250 metros. Limite: até R\$ 50,00 para cada cinquenta metros de calhas, com direito a uma intervenção por ano.

 serviços elétricos em geral, consistindo em reajuste e troca de disjuntores e de até 25 lâmpadas, tomadas e interruptores. Recomendamos que antes da inspeção, seja providenciada a compra do material a ser substituído. Limite: até R\$ 24,00 para cada dez unidades, com direito a uma intervenção por ano.

 verificação de extintores, consistindo em inspeção básica de mangueiras, manômetros, validade das cargas, lacres e estado em geral dos cilindros. Limite: até R\$ 140,00, com direito a uma intervenção por ano.

 instalação de interfone, consistindo na mão de obra para fixação externa de um aparelho convencional e de duas extensões, sem sistema de vídeo acoplado e sem envolver a quebra de alvenaria. Limite: até R\$ 300,00, com direito a uma intervenção por ano. A Tokio Marine Assistê da não se responsabilizará pela desobstrução de conduítes avariados ou obstruídos que impossibilite a para fixação externados ou obstruídos não se responsabilizará pela desobstrução de conduítes avariados ou obstruídos que impossibiliter par prestação do serviço.
- instalação de suporte de tv, consistindo na mão de obra para instalação de suporte fixo para TV (LCD, LED ou PLASMA). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano.



- instalação de ventilador de teto, consistindo na mão de obra para instalação do ventilador (apenas instalação do aparelho, sem parte elétrica, servicos de alvenaria, etc). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza de ar condicionado e lubrificação de filtros, e da parte frontal de até 4 aparelhos de arcondicionado do tipo "mini Split", desde que não seja necessária a remoção do aparelho. Limite: até R\$ 60,00 para um aparelho, e R\$ 36,00 para aparelho excedente, com direito a uma intervenção par ano.
- manutenção de linha telefônica, consistindo na mão de obra para solução de problemas na linha 🥮 aparelhos analógicos (do poste para dentro), ou, para serviços de extensão de linha dentro do imó & l (2 pontos). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano. A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará pela desobstrução de conduítes avariados ou obstruídos que impossibilitem a prestação do serviço.

 - reparos em bebedouro, consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza en consistindo na mão de obra para pequenos en consistindo na mão de obra para pequeno en consistindo na mão de obra para pequeno en consistindo na mão de obra para peque
- ou desentupimento (torneiras e mangueiras). Limite: até R\$ 150,00, com direito a uma intervenção .sc.gov.br/#/do por ano.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

- 1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventua pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do

- Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

 a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
 b) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

 2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais come mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf.gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (Organização das Naçõ Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (O): https://nacoesunidas.org/conheca/.



- 3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos es 4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos esanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 OUVIDORIA

 A Voz do Cliente na Empresa

 A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento do Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2º a 6º das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação seguira de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523



Disgue Fraude 0800 707 6060

Cordialmente, **Ouvidoria Tokio Marine Seguradora**

CONDICÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL **TOKIO MARINE EMPRESA**

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. A Seguradora, nos termos deste contrato, garante indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, em consequência da ocorrência dos riscos amparados pelas coberturas contratadas, ocorridos no local do risco durante a vigência deste seguro.
- 1.2. Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionada de identificadas na proposta e na especificação da apólice.

 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

 2.1. As condições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos prejuízos ocorridos e reclamados na retritório Brasileiro, ou conforme especificação nas condições Especiais/Particulares do seguro.

 3. COBERTURAS DO SEGURO

 3.1. Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais. Sendo obrigatória a contratação religio do esta pelo menos uma cobertura básica.

 3.2. As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, e sujeitas ao pagamento prêmio complementar, se houver.

 4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

 4.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo dos estabelecimentos nela indicados, conforme descritos: 1.2. Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionada de

conteúdo dos estabelecimentos nela indicados, conforme descritos:

.br/#/documento/3000b2776-b764-4838-8625-962dda372233

26/91



Prédio

edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, energia solar (inclusive placas solares), gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Fachadas que facam parte da construção original do prédio. São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos). Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio. este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte

Conteúdo

carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel.

máquinas, equipamentos (ex: condensadora de ar condicionado), instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações.

Conteúdo

backlight, frontlight, totens, revestimentos de fachadas (que não façam parte da construção original do imóvel), outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade.

mercadorias e matérias-primas.

bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente



responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que façam parte do valor em risco declarado, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

4.2. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Concessionárias e Revendas de Veículos:

Conteúdo

mercadorias consistidas de automóveis, utilitários, caminhões, motocicletas e tratores, novos ou usados, nacionais ou importados, destinados à exposição e venda, de propriedade do segurado ou por ele recebidos, comprovadamente, em consignação para venda). mercadorias consistidas de peças, acessórios, componentes e produtos auxiliares de veículos, inerentes ao ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades

4.3. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Clínicas e Consultórios Médicos:

Conteúdo

Medicamentos, soros, vacinas, próteses, órteses, aparelhos ortodônticos e demais materiais, mercadorias e matérias-primas, inerentes a especialidade médica ou odontológica do segurado.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO



- 5.1. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, não estão garantidos por este seguro:
- a) galpões de vinilona e assemelhados, telhados e coberturas de sapê e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;
- b) edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretango, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do logal

- fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;

 c) máquinas e equipamentos novos ou usados em processo de instalação e montagem, testes ou obras.

 d) imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de sinistro coberto e indenizado;

 e) Imóveis localizados em CEASA, CEAGESP, Mercados Municipais e similares;

 f) imóveis localizados no interior de condomínios logísticos ou industriais/armazéns Gerais.

 g) valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saque e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado. Serão, ainda, considerados "valores", as moedas estrangeiras, desde que o segurado possua os documentos legais comprobatórios da origem destes valores;

 h) animais de qualquer espécie;

 i) protótipos;

 k) escrituras, plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros destamparia, debuxos, croquiso, a de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;

 m) estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;

 n) livros fiscais e/ou comerciais;

 o) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas às disposições da alínea "d", do subitem 5.2 desta cláusula;

 p) "softwares", exceto os oficiais e não customizados;

 q) bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar em rios canais represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas,

- q) bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;



- r) joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades e antiguidades;
- s) estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- t) quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.
- 5.2. Fica ajustado que os itens abaixo, somente estão compreendidos pelo seguro, se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado:
- a) armas, munições, instrumentos musicais, livros e relógios (pulso, bolso ou pingente);
- 925-962dd4382caa b) locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive peças, acessór e componentes destes bens;
- c) jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;
- d) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza. A presente exclusão, no entanso, não se aplica à tabltet, notebook, netbook, laptop, palm e demais equipamentos de informática, de processamento de dados, telefonia móvel, e outros objetos portáteis diretamente relacionados conflo ramo de atividade do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada, e o evento decorra dentro do âmbito geográfico da cobertura correspondente.

- 5.3. Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco de segurado deverá comprovar a propriedade e/ou responsabilidade pelos bens seguráveis.

 6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

 6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por cipietro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao seguradora responde que, ao seguradora deste seguro, sendo que, ao seguradora deste seguro. sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

 6.2 Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:

 a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e

 b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado.

- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado. e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



- 6.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas "medidas imediatas ou ações emergenciais", as despesas incorridas com:
- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais extemporâneas ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro.
- 6.4. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber 🕏 uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar 🎄 despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção

de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora atégo os limites máximos de indenização, nos termos da cláusula 6.2.

7.LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

7.1 A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

7.2 Na hipótese de:

- ttps://amunesc-e2.ciga.s a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venhanta ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de signa
- renovação, não estarão amparadas as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

 7.3 O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

 7.3.1 Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro serão fixados:
- a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de de limite máximo de limite limite máximo de limite l responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:

- b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
- b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.
- 7.4. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

 8. RISCOS COBERTOS

 8.1. Consideram-se cobertos pelo presente seguro, os riscos expressamente especificados na apólice.

 9. EXCLUSÕES GERAIS

 9.1. A Seguradora não responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:
 a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratango de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, 7.4. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas

- de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequências; de tais ocorrências;

- de tais ocorrências;

 c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;

 d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

 e) arresto, embargo e penhora;
 f) saques
 g) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;
 h) acidente ocasionado por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar que vise evitar a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos
- incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;



- i) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- i) ataque cibernético;
- k) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelos prejuízos decorrentes de qualquer ato, falha, inadeguação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;
- I) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de usp, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- m) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunar e ressaca;
- n) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- o) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficienté;
- p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- q) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamento

- q) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
 r) instalação de "softwares" em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
 s) Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
 t) danos punitivos ou exemplares;
 u) penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias , fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros, demoras de qualquer espécie;
 v) perda de mercado, de ponto ou de contrato;
 w) desvalorização de bens em consequência de retardamento ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfeções.
 x) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos



9.2. Salvo contratação de cobertura específica. a Seguradora não responderá, pelos prejuízos decorrentes de lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, danos morais, ainda que decorrentes de sinistro, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, interrupção ou atraso no processo de produção, despesas de aluguel, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações, enfim, por quaisquer prejuízos decorrentes da reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, no exatos termos das coberturas efetivamente contratadas.

10. FORMA DE GARANTIA

10.1. As coberturas básicas, serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio, desde que o valor atual apurado pela Seguradora por ocasião de sinistro, não exceda a R\$ 2.500.000,00.

Excedido esse valor, as coberturas de incêndio passarão a ser consideradas a Primeiro Risco Relativo, e caso o valor em risco declarado na apólice para danos materiais seja inferior a 80% do referido valor atual, o segurado participará da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinformula:

IND = (P - S - POS) x VRD

VRA

Onde:

IND = indenização;
P = prejuízos indenizáveis;
S = salvados, quando estes ficarem na posse do segurado;
POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;
VRA = valor em risco declarado na apólice;
VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

10.1.1. Quando o resultado da equação (P - S - POS) exceder o limite máximo de indenização da indenização.

10.2. A cobertura de lucros cessantes será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, se aplicação de rateio, desde que o limite máximo de indenização a ela atribuído não exceda a R\$ 2.000.000,00. No entanto, se por ocasião de sinistro, o valor atual de lucros cessantes apurado pela interrupção ou atraso no processo de produção, despesas de aluguel, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações, enfim, por

$$IND = (P - S - POS) \times VRD$$
 VRA

- aplicação de rateio, desde que o limite máximo de indenização a ela atribuído não exceda a R\$ 2.000.000,00. No entanto, se por ocasião de sinistro, o valor atual de lucros cessantes apurado pela Seguradora exceder a R\$ 2.500.000,00, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos,



como responsável pela diferença do limite máximo de indenização em relação ao referido valor atual, participando da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

> $IND = (P - POS) \times R$ 2.000.000,00$ **VRA**

- Onde:

 IND = indenização;
 P = prejuízos indenizáveis;
 POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;
 VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

 10.2.1 Quando o resultado da equação (P POS) exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

 10.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que a cobertura de lucros cessantes serão considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO, caso o limite máximo de indenização a ela atribuído
- considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO, caso o limite máximo de indenização a ela atribuído exceda a R\$ 2.000.000,00, ou quando, independentemente da importância segurada fixada, o val em risco declarado na apólice para danos materiais, ou o limite máximo de responsabilidade da apólice seja superior a R\$ 60.000.000,00. Nestas circunstâncias, se o valor em risco declarado pa\mathbb{g} a cobertura de lucros cessantes for inferior a 80% do referido valor atual, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e participará da indenização em rateio, mediante aplicação da fórmula prevista no subitem 10.1 desta cláusula.
- 10.4. A expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelogi sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente.
- 10.5 Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente su

à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco de declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.

O valor atual será apurado pela Seguradora de acordo com as disposições constantes na cláusula de declarado DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas condições gerais, e cobertura Adicional de de la cordo Cessantes

10.6 As demais coberturas são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, respondendo a Seguradora, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização fixados na apólice.

35/91



11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 11.1. A contratação, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, seu
- precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete contendo os elementos essenciais para o exame e aceitação do risco.

 11.1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

 11.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por elaptoria de conformada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante ou por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.
- 11.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outão seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, sob pena de perder so direito à indenização, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer 🖔 constar na proposta, a razão social da Seguradora; o número da apólice, vigência, coberturas sse https://amunesc-e2. contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

- 12.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações ou alterações que implique in modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio
- 12.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de



circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

12.3.

- XX. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da
- XX. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

 12.3.1 Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. ENTRINHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

 12.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro. A emissão e o envio ou disponibilização da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

 12.5. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

 a) observar o prazo previsto no subitem 12.1;

 b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;

 c) no caso de ter sido contratada cobertura provisória, restituir prêmio pago no prazo máximo de 100 porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e devidamente de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e devidamente de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e devidamente de premo porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de c

- atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso esteto estado estado positiva do IPCA / IBGE, ou, caso estado esta seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formaliza 🛱 🚉
- seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalización da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

 12.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor de pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere subjectiva devolução.

13. INSPEÇÕES



- 13.1. Em aditamento ao subitem 12.1, fica ajustado que:
- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, bem como na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou ainda,
- para constatação de melhorias no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;

 b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;

 c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;

 d) o proponente / segurado se obriga:

 d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indepização, caso o sinistro seja conseguente de para conseguente de la determinados, sob pena de perder o direito à indepização, caso o sinistro seja conseguente de para conseguente de la determinados, sob pena de perder o direito à indepização, caso o sinistro seja conseguente de la determinados, sob pena de perder o direito à indepização, caso o sinistro seja conseguente de la determinados.
- por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente ble recomendação não cumprida;
- d.2) informar a Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;
- e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a elag facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, as disposições da cláusula 18 - CANCELAMENTO E RESCISAO destas condições gerais;
- f) se por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de seguranção e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência, decisão do segurado ou ainda, que se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção e, por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou para as consequências do 🕺 evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direiér

- ao recebimento de qualquer indenização.

 14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

 14.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposer passando o então "proponente", a denominar-se "segurado". A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado poderá ser feito por meio físico ou remoto.
- 14.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicadas para tal fim, respeitado que:



- a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.
- b) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valle para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

 c) O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

 d) A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

 e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

 f) Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às conficiente a conficiente de cobertura, não se aplica o disposto item `e', dentro do período de vigência do seguro.

 g) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto item `e', dentro do período de vigência do seguro.

 14.3. São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos. No caso de proposte re sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, produce de como destração de documento de como d

- 11- CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.



14.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17 MODIFICAÇÃO DA APÓLICE destas condições gerais.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 15.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

 a) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;

 b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os estabelecimentos;
- indicados na apólice e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção de desabitar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, ao proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, ao "layout" das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas característica layout das piantas seguradas, ao ramo de atividade, a area total construida e suas caracteristicas pem como em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro (ex.: incêndio e roubo), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 186 CANCELAMENTO E RESCISÃO e 28-PERDA DE DIREITOS, manter, restringir ou suspender a cobertura ou, ainda, cancelar o seguro;
 c) Prover a manutenção de todo o prédio e conteúdo nele estabelecido, objetos deste seguro.

 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

 16.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, mas vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

 16.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:
 a) nome do segurado;
 b) valor do prêmio;
 c) data de emissão;
 d) número da proposta;
 e) data-limite para pagamento;
 f) número da conta corrente da Seguradora;
 g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência bem como em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro

- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.



- 16.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:
- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando -8825-942dd4182255 fracionado:
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, guando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.
- 16.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo estabelecido no subitem 16.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótes de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

 16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá sefetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

 16.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

 16.7. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas.

- prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcela

- prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcela quando fracionado.

 16.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento. Sequendo pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudica de vista, mediante financiamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido para de vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.



16.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

Relação a ser aplicada sobre a vigência origina	M DO PRÊMIO	
para obtenção de prazo em dias		
15/365	13	
30/365	20	
45/365	27	
60/365	30	
75/365	37	
90/365	40	
105/365	46	
120/365	50	
135/365	56	
150/365	60	
165/365	66	
180/365	70	
195/365	73	
210/365	75	
225/365	78	
240/365	80	
255/365	83	
270/365	85	
285/365	88	
300/365	90	
315/365	93	
330/365	95	É
345/365	98	ram
365/365		Sch
00		imone Schramm.
Relação a ser aplicada sobre a vigência origina	NI % DO PRÊMIO	sinado eletronicamente por Simone Schramm.
para obtenção de prazo em dias 15/365	13	nente
30/365	20	ican
	27	etror
45/365		Š S
60/365 75/365	30	in ac
1/h/3hh	< /	· ·

% DO PRÊMIO	ŎŢ.
nte l	a do
13	cópi
20	to é
27	ımento
30 opposition of the control of the	gocr
37	≣ste
40	_
46	
50	
	13 20 27 30 37 40 46



56	
60	
66	
70	
73	
75	eg.
78	8888
80	50
83	-888-
85	620
88	
90	45-45 4-45
93	29-e
95	388
98	99
	ento/008b33978-b854-4836-b833-9820448392378
	60 66 70 73 75 78 80 83 85 88 90 93

- 16.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa prazo imediatamente superior.
- 16.12. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicaç
- 16.12. A Seguradora devera informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 16.11.

 16.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustado conforme subitem 16.11 O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 16.11 não resultes am alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pæ∯o

17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora, preenchida e assinada por elegues representante legal ou corretor de seguros, poderá propor alterações nas condições de coborda apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições de COBORTA de la ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA de la ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA de la COBORTA de



- 17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.
- 17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

 17.4 . A alteração do risco durante a vigência da apólice poderá acarretar alteração do prêmio.

- ficando ajustado que:

 a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;

 b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficar

- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficar de limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

 18. CANCELAMENTO E RESCISÃO

 18.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 6 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO O COBERTURA CONTRATADA, 7- LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, 13 INSPEÇÕES, 16-PAGAMENTO DO PRÊMIO, 17-MODIFICAÇÃO DA APÓLICE e 28-PERDA DE DIREITO destas condições gerais.

 18.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

 18.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, com a concordância recíproca, a Seguradora além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

 Prazo

 9 Prêmio Anual

Prazo	% Prêmio Anual
15 dias	13%
30 dias	20%



45 dias	27%
60 dias	30%
75 dias	37%
90 dias	40%
105 dias	46%
I 20 dias	50%
l 35 dias	56%
150 dias	60%
l 65 dias	66%
80 dias	70%
95 dias	73%
210 dias	75%
225 dias	78%
240 dias	80%
255 dias	83%
270 dias	85%
285 dias	88%
300 dias	90%
315 dias	93%
330 dias	95%
345 dias	98%
365 dias	100%
ediatamente inferior. 2.1.2. Se o seguro tiver sido	visto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo o contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as sula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem cionalmente ao período pactuado.
2.2. Se a rescisão for por ini m dos emolumentos, o prêmi apólice e/ou endosso, calcula	ado na base "pro-rata die".
.3. O valor a ser restituído ao icitação de cancelamento ou Seguradora, até o dia imedia	o segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciati tamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do índica da die."

- solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciati🔻 da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positivas do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice 🛭 🥻 que vier a substituí-lo.



19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 19.1. A renovação deste seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez e pelo mesmo prazo, desde que não haja desistência da seguradora ou do segurado dentro dos prazos previstos. Em caso de renovação automática em que a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar o segurado, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que anteceden o final da vigência. Quando a renovação deste seguro não ocorrer de forma automática, o segurad deverá encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da dat
- representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

 19.2. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula 12-ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTAS destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

 19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

 20. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

 20.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

- 20.1.1 Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, na Central de Atendimento ao Cliente por meio do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546), disponível de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 22h00, e aos sábados, gas 8h00 às 14h00, exceto feriados, ou por intermédio do corretor de seguros. Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados.

 20.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;

 20.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas; logo dele tome conhecimento, na Central de Atendimento ao Cliente por meio do telefone 0300 332

- sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;



20.1.5 Entregar à Seguradora, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleicão da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando naporepresentado pelo proprietário ou sócio controlador;

 c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
 d) cópias das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
 e) cópia da certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
 g) cópias das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
 h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
 i) cópia dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
 j) cópia dos balanços gerais e/ou declarações de imposto de renda;
 k) cópia da relação de débitos (contas a pagar);
 l) cópia dos contratos de locação dos bens danificados;
 m) comprovantes da preexistência dos bens reclamados (como, por exemplo, mas não limitados a nota físical, fatura, documentos contábeis, objetos etc.)
 n) laudos de avaliação dos bens danificados, para situação que seja necessário avaliar o valor do(sem(ns)) sinistrado(s);
 o) laudos técnicos, utilizados para apurar a causa dos danos;
 p) relação de salvados e recibo de venda;
 q) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos cou carta informando as providências adotadas com vista ao pronto restabelecimento do local do risco;
 r) cópia autenticada da escritura do imóvel e cópia autenticada do Registro Geral do Imóvel (RGI) para atualizada;
 s) carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e o tempo estimado de risco;
 u) mapa de produção (mensal), específicando quantidades e respectivos valores de vendas referentes de contratos do total de produção (mensal), específicando quantidades e respectivos valores de vendas referentes de cont diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando na

- no mesmo período;
- u) mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas refere ao último exercício financeiro;



- v) mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 dias):
- w) mapa mensal de produção quantitativa (produto a produto), a precos de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário;

- x) mapa de produção, elaborado conforme alínea anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação;
 y) relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, acompanhado dos respectivos comprovantes contábeis e/ou fiscais;
 z) relação contendo a posição mensal (quantidade e valores) dos estoques de produtos acabados, durante os 6 (seis) meses anteriores ao sinistro, bem como também durante o período indenitário; aa) ficha funcional e declaração de dívida e crédito de empregado que cometeu a infração; bb) para bens portáteis documentos que comprove a propriedade do segurado; cc) laudo do instituto criminalística ou equivalente, se cabível.
 dd) Comprovação de reparos/reposição dos bens sinistrados (notas fiscais, recibos, etc...) reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela 🕏 Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com
- Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

 20.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 24.2 destas condições gerais, será suspensa reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

 20.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

 a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, se por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na

- por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Assinado eletroni Este documento



- 21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, irá se basear nos registros contábeis do segurado ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base:
- a) a importância necessária para reconstrucão, reparacão ou reposição dos bens danificados. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução qu reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

 b) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;

 c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;

 d) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá segurado por hembarmento, acceptaçãos desmentagamento en local adequado. Esta remoção poderá segurados por hembarmento, acceptações desmentagamento desmentalementos receptações desmentagamentos receptagamentos receptagame

- representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entende-se por "entulho" a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;
- e) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e 🎄 constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;
- f) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de
- reparo e vice-versa) e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação reposição, ou nova autorização de funcionamento.

 21.2. Sem prejuízo as cláusulas 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

 CONTRATADA e 7 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas condições gerais, fica estabelecido que:

 21.2.1.Para seguros cujo valor em risco dos locais segurados declarado pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, toda e qualquer indenização ficará limite da ao valor de povo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos beas dapificados.
- ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, ou seja, sem dedução a título de depreciação.
- 21.2.2. Excedido o valor mencionado no subitem anterior, toda e qualquer indenização ficará limi ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, que não poderá, em hipóte 💆 🕏 alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistral. deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com os critérios a seguir especificados:



- a) em se tratando de máquinas e equipamentos comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: depreciação a contar do ano de fabricação de 1% ao mês, limitada ao máximo de 70%;
- b) em se tratando de equipamentos de informática e de processamento de dados: depreciação a contar do ano de fabricação de 3% ao mês no 1º ano, 1,50% ao mês no 2º ano e 0,50% ao mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%;

$$D = [a + (1 - a) c] Vd$$
, onde:

partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%;
c) em se tratando de prédio (vide definição na cláusula 4- BENS COBERTOS PELO SEGURO destas condições gerais), máquinas e equipamentos industriais e outros objetos não previstos nas alíneas anteriores: será aplicado método em específico (fabricante) ou, na sua falta, a fórmula de Ross-Heidecke abaixo:

D = [a + (1 - a) c] Vd, onde:

D = Depreciação total;
a = 1/2 (x/n + x² /n²), parcela de depreciação pela idade real já decorrida "Ross";
c = Coeficiente de "Heidecke";
Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

21.2.3. Fica estabelecido que este seguro garante até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada, para o pagamento de eventuais despesas de mão de obra não indenizadas pelo sinistro, em razão de depreciação, desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro coberto e indenizado pelo seguro.

21.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:
a) em se tratando de produtos acabados, será levado em consideração o custo de fabricação ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;

- reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;

 b) em se tratando de matérias-primas ou produtos em fase de beneficiamento, será levado em consideração o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que menor;

 c) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação equipamentos de informática ou de processamento de dados, será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdidas, EXCLUÍDA EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO,

 RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES;

 d) no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, será caracterizada a indepização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação que se para
- a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação ou recuperação do bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro 75% do valor 🛍 mercado. A indenização integral também se define quando, resultantes de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as suas características de bem segurado;



- e) na hipótese de um eventual sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará o seu limite máximo de indenização, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;
- f) em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor
- g) a diferença entre o valor de novo e o valor atual será devida somente após completada no Brasil§a reconstrução ou reparação dos bens atingidos pelo sinistro, ou sua reposição por outros em estado de novo, do mesmo tipo, capacidade e valor equivalente, desde que esse procedimento seja notificado e comprovado à Seguradora e se inicie no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização com base no valor atual. TODAVIA, FICA DESDE JÁ AJUSTADO, QUE NA HIPÓTESE DE O SEGURADO, NÃO RECONSTRUIR, REPARAR OU REPOR OS BENS, A QUE TÍTULO FOR, NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO EFETIVO VALOR ATUAL DAQUELES BENS;

 h) para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ (...), a indenização será estipulada com base no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução de convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução de convencional. notificado e comprovado à Seguradora e se inicie no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do
- apólice, não exceda a R\$ (...), a indenização será estipulada com base no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução de valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes

 j) serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem na posse da Seguradora, da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.

 22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

 22.1. O segurado participará, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou propose propose

- 22.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando a la composição do segurado do segurado a la composição do segurado d sinistro envolvendo veículos licenciados para uso em vias públicas, embarcações e aeronaves, de que atendida simultaneamente às seguintes disposições:

 a) resulte em indenização integral; e

 b) ocorra a transferência de propriedade para a Seguradora.

23.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

51/91



- 23.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 23.2.0 prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civis cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos 🗟

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos de terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
 b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordos entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

 23.3.De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após b) a ocorrência de um sinistro; e
 c) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.danos sofridos pelos begis cobertos.

- terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.danos sofridos pelos be accobertos.

 23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor de prejuízo vinculado à garantia considerada.

 23.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

 23.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fo único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

 23.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicade presentador de companya respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;



b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 23.5.1.

- 23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 23.5.2.
- 23.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 23.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

8823-951dd 4000 2558

- 23.5.3.2 Se a quantia estabelecida no subitem 23.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem

- razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitado 23.5.3.

 23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

 23.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

 24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

 24.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

 24.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação or reposição dos bens danificados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação de liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação de liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação de liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação de liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação de liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação de liquidação do sinistro. requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparaçãæ် 🛱 reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

 24.2.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a divida fundada e justificación dia divida fundada e ju
- partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.



24.3. Para bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência:
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos
- instrumentos contratuais; c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade p parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR;
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
- e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferenca existente de saldo devedor que exceder o valor indenizado.
- 24.4. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.
- inesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/000b23760-b66e-4838-B635 24.5. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza.
- 24.6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenizaçãs, se sujeitarão à multa de 2%, aplicada de uma só vez, juros de 1% ao mês contados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, bem como a atualização monetária pela variação positiva IPCA / IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publica antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivaçãe o
- antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua etetivaça de liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data de seu efetivo pagamento.

 24.7. No caso de reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas ou ainda quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 28-PERDA DE DIREITOS destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

25. SALVADOS



- 25.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.
- 25.2. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos de terceiros, amparados pelas coberturas de responsabilidade civil, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito a parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

 a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do veículo à Seguradora;

 b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

 26. REINTEGRAÇÃO

 26.1. O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

 26.2. Fica ressalvado, no entanto, que:

 a) o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa a paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa a paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa a paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa a paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa a condocumentos hábels para o exercício desses direitos.

 27. 2 A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

- 27.3 O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, nem fazer acordo



ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

27.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

- 28. PERDA DE DIREITOS

 28.1. Além dos casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro e não efetuará pagamento de qualquer indenização a quem de direito, quando o segurado:

 a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
 b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, por ação própria ou em conjunto com terceiros;
 d) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;
 e) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenhagido reconstruído ou reparado de forma satisfatória;
 f) agravar intencionalmente o risco.

- agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má
- pente de la cordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar diferença de prêmio apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar diferença de prêmio cabível. O cancelamento do seguro, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação 🗒 🙎 segurado -, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma prevista no subitem 18.2.2 destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do
- prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.

 28.4. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja a transferência da posse do bens cobertos, ainda que temporariamente.

 28.5. Se o segurado, por si, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas por omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:



28.5.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro e reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferenca do prêmio

- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso e/ou restringir os termos e condições da cobertura contratada.

 28.5.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

 a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização e reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluídos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou

 b) permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir os termos e condições da cobertura contratada.

 28.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização e deduzir, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.

 29. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

 29.1. Se por ocasião de um sinistro, qualquer bem segurado estiver coberto também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar o referido bem, esta apólice, dentro dos limites e condições das coberturas que concede, garantirá para tal bem apenas a parcela do prejuízo não indenizado pelo seguro mais específico.

 29.2. Em qualquer outra hipótese de concorrência de seguros a distribuição das responsabilidades entre os seguros existentes obedecerá as seguintes condições:

 a) será calculada a indenização de cada apólice como se fosse única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares;

 b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada apólice responderá pelo pagamento da respectiva indenização, e

 c) quando essa soma exceder aos valor dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.

- será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre as apólices concorrentes, na proporção exist 🛍 📽 entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.



30. PRAZOS DE PRESCRICÃO

30.1. Os prazos de prescrição são aqueles determinados em lei.

31. FORO

31.1 Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro domicífilo do segurado ou beneficiário, se o caso.

31.2 Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

32. DEFINIÇÕES

32.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito da proposta de seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao objeto segurado.

Acidente de Causa Externa: Acontecimento imprevisto e involuntário, onde o fato gerador seja extrínseco ao bem danificado.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrandos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência dos mesmos ou por eles conduzidos.

Alagamento: Acúmulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'agua ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.



Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

© Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aquecimento espontâneo: processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser mesmo dissipado. Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as

Arma: instrumento que serve para atacar ou defender e são consideradas como: arma branca aque s feita de ferro ou aço polido e munida de ponta e gume); arma de fogo (a que utiliza a força de um explosivo para o disparo); arma de arremesso (a que se atira de longe, como a seta, a flecha, o dardo); arma curta a que serve para atacar de perto, como o punhal.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, diversas do segurado, às quais podem vir a ser pagas eventuais indenizações.

Bilhete de seguro: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da (s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura(s) solicitada(s) pelo segurado substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura substitui a apólice individual e dispensa o preepobimento de cohertura substituita de cohertura substituit

cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento proposta, nos termos da legislação específica

Caixa-Forte: compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

Canal de distribuição (em caso de representante de seguro): comercialização através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros

Caso Fortuito ou de força maior: Acontecimento imprevisto, cujos efeitos eram impossíveis de se evitar ou impedir.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro. cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

59/91



Construção inferior/mista: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível (madeira, palha, plástico e equivalentes) em sua construção, superior a 25% da área construída, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas. A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte dele é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido

Construção superior: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, sisto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

Construção sólida: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto Construção sólida: E aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferrografica de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

Ciclone: tempestade violenta produzida por extensas massas de ar que se deslocam à velocidade de translação crescente. Furação que forma grandes redemoinhos, caracterizando abaixamento de pressão barométrica e brusca elevação.

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alcanão ou hoça de lobo, ou seia o cofre-forte é dotado de pequena abertura

superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Conteúdo: vide cláusula 4 - BENS COBERTOS PELO SEGURO.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a angariar e promover contratos de seguros.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptade para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, "softwares" e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.



Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definicão.

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível.

Danos Morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, que normalmente geram perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independent da ocorrência de outros danos.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeiras

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeir que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas;.

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão: câmaras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, excluídos, todavia, os equipamentos fixado em veículos, aeronaves. drones ou embarcações.

Equipamentos de Informática: microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotter for em de la formática: microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotter for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table for emodens e outros periféricos de la formación de l

modens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, table se agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas e equipamentos, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas telecomunicações).



Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, excluídos os bens não compreendidos pelo seguro.

Equipamentos Móveis: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinch 🕏, terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinches empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma forção ou pela expansão súbita de um gás.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si 🛭 u para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fachada: qualquer um dos lados do edifício, geralmente o da frente, elemento que faz parte da construção original do imóvel.

Fermentação própria: processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor.

Furação: vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.



Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

Implosão: fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão

que é maior no exterior do que no interior.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagage. se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor devido pela Seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, e hipótese alguma, o limite máximo de indenização e o limite máximo de garantia da apólice.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral quando forem comprovados por laudes e/ou orcamentos, que as perdas ou danos forem resultantes de um mesmo evento e os custos paræ reparação ou recuperação de um bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro 80% do seu valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, 36 75% do valor de mercado. A indenização integral também será caracterizada quando, em razão de 8 um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto for destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bean

objeto for destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de besegurado ou, no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, quando os custos para reparação ultrapassarem 75% do valor de mercado.

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança de locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantido pelo seguro.

Inundação: Acúmulo momentâneo de agua no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d´agua ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direitage.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direi indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.



Local do Risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo segurado e especificado na apólice.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Mercadorias: bens na dependência do segurado para fins de comercialização.

Objeto Portátil: que não é fixo a um determinado lugar pois foi projetado pelo fabricante com a finalidade de ser transportado por uma única pessoa, considerando peso, volume e características, para utilização em diferentes locais.

Período Indenitário: período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local do risco inabitável.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem 36.

Periodo intermitente de copertura: periodo de copertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem se como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Porta: São objetos fixados na construção do imóvel sendo o recinto coberto por telhas.

Portadores: sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, aos quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento. Mediante acordes contra de partir de a partir de contra de co

entre as partes, desde que expresso na apólice, pessoas sem vínculo empregatício com o segurado entre as partes, desde que expresso na apólice, pessoas sem vínculo empregatício com o segurados poderão ser consideradas portadores, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação opropoderão ser consideradas portadores, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação opropoderão ser consideradas portadores, cobrança ou pagamento, exceto de empresas especializadas em segurança e transportes de valores ou de instituições financeiras, sujeitas às disposições da Lei nº. 7.102, de 1983, e outras normas e leis específicas. Não serão ainda considerados "portadores", vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contre entrega de mercadorias.

Portão: São fixos em muro ou grades não sendo parte para a estrutura do imóvel, sem cobertura telhado, existente em área abertas.

Prédio: vide cláusula 4 - BENS COBERTOS.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.



Prêmio depósito: e um pelo segurado à seguradora por ocasia o uma estimativa do prêmio total, calculado com base em um negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o perconegócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o perconegócios do segurado inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido

seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Quaisquer Acidentes de Causa Externa: aqueles acidentes cujo fato gerador do sinistro é externo a bem atingido.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao apurado no momento do sinistro, ou seja, é a participação do segurado nos prejuízos decorrentes do sinistro, em razão da insuficiência de cobertura ocasionada pelo valor em risco a menor informado pelo segurado quando da contratação do seguro.

Representante: pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Representante de Seguros- pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribijo produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome 👸 e

sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Roubo: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violê Roubo: subtração de coisa alheia movel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violenda à pessoa, ou depois de, por qualquer meio, reduzi-la à impossibilidade de resistência, pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após a ocorrência por proposicio de sinistro, via de regra, pertencentes à Seguradora, após o pagamento da indenização.

Saque: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, que se aproveita de confusão e/ou desordem ocasionadas por um

distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

65/91



Self-Parking: sistema de parqueamento, em que o próprio cliente do segurado estaciona o veículo, ficando de posse das chaves.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar

quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como risco

seguro: contrato peio qual a seguradora se obriga, mediante o recebimento do premio, a indenizar quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos, na forma das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

Sinistro: evento previsto e amparado pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice.

Taludes artificiais: são aqueles construídos pelo homem, resultantes de escavações, cortes em encostas ou lançamento de aterros.

Talude de aterro: que se forma como resultado da deposição, da terraplenagem e de bota-fora.

Taludes de corte: é aquele que se formou a partir de um processo de corte, ou seja, de retirada de material.

Taludes Naturais e encostas: que é aquele que foi formado naturalmente pela natureza, pela ação geológica ou pela ação das intempéries (chuva, sol, vento).

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
a) o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
b) o sócio, dirigente ou administrador do segurado;
c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do segurado, seus sócios, dirigentes e administradores legais;
d) empregados do segurado, ou pessoas a eles equiparadas, nos termos da lei.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai sana que processe de superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processe su processe de cortes de segurados do segurado, que se processe su superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processe de cortes de segurados do segurados de cortes esta a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processe de cortes esta de segurados do segurados de cortes esta de segurados de segurados de cortes esta de segurados de cortes esta de superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processe de cortes esta de segurados d um prolongamento, parecido com tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se proces em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.



Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forcas Armadas.

Valores: dinheiro, moedas, certificados de títulos, acões, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse do

instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse de segurado ou cuja custódia ele tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro..

Vírus de computador: é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de mão fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema segurados de materia de contrato de seguro de contrato de instruções ou códigos de mão fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema de cobertura, entende de transporte de pessoas ou códigos de mão seguro. danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de magrifé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistem de computador ou rede de qualquer natureza.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos e prejuízos sofridos.

Zona Rural: área destinada à atividades agropecuárias, agroindustriais e/ou conservação ambienta de seguradora de seguradora de seguro está sujeita à análise do risco

33.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

33.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

- 33.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep



33.4. O número de registro deste produto na SUSEP é 15414.900584/2018-68

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 852 ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS, PRÊMIOS E FRANQUIAS/POS

Para os seguros com vigência superior a 1 (um) ano, o valor das Coberturas, Prêmios e/ou Franquias/POS (Participação Obrigatória do Segurado) poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV - Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou pela variação positiva do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir.

O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEPERO (Superintendência de Seguros Privados).

Caso seja identificada alteração no comportamento da carteira, poderá ser realizado ajuste na Importância Segurada das coberturas contratadas e no prêmio a fim de restabelecer o equilíbrio técnico atuarial da carteira

COBERTURA BÁSICA nº. 001B - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES ELOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;

b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;

c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;

d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrêna independa da vontade do Segurado;

e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de una dualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozintado imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por una completa do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por una completa de materia por caso fortuito ou força maior, imprevisível a calefação, aquecimento ou da cozi

- qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinte do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por un cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos e em quaisquer equipamentos;
- f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.



2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação e/ou incêndios florestais, quer a queima ou incêndio tenha sido fortuito, quer tenha sido ateado para limpeza do terreno por fogo;
 b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
 c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
 d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
 e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
 f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão:

- pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação 🚳 estrutura, provocada por água;
- h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de
- n) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.

 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

 3. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 COBERTURA ADICIONAL nº. 002 VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

 1. Riscos Cobertos

 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
 a) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
 b) impacto de veículos targretires materiandos a quada de acrenovas a deada que pertoacentos o

- a) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- b) impacto de veículos terrestres motorizados e queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.



2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
- a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, a menos que seja em decorrência de impacto de veículos terrestres ou queda de aeronaves;
 b) por alagamento ou inundação, não resultante da entrada de água ou granizo de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou, de danos materiais ocasionados as instalações prediais por vendaval, furação, ciclone e tornado;
- c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual ele faça parte, menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força do ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
- d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
- e) pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadour se, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenga sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
- f) a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente pir a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente pir a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente pir a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente pir a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente pir a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente pir a muros e manuais e muros e manuais e muros e muro vendaval, furação, ciclone e tornado;
- g) as mercadorias durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o icamento e a descida;
- h) em caso de vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo não estão cobertos itens como antenas, placas de propaganda, backlight, frontlight, totens, revestimentos de fachada, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- i) por queda de aeronaves e/ou impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios& ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem comp

- ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem compo conduzidos por essas pessoas;

 j) a qualquer tipo de toldo com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivado destes;

 k) por neve e geada;

 l) linhas de transmissão e distribuição, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações de qualquer natureza, com o propósito de transmitir ou distribuição energia elétrica, sinais de telefone ou qualquer sinal de comunicação de áudio, visual e dados de informática.

 m) fios e cabos de superfície de energia, telefonia e internet.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais sofridos pelos veículos terrestres motorizados ou aeronaves, causadores do sinistro.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL n°. 007 - DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos**

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, suscetíveis a sofrerem danos elétricos, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Não Cobertos**

2. 1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

b) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

c) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos de sestes;

d) desligamento intencional de dispositivos de segu

a)tubos, ampolas, válvulas, reles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos 📆 contadores e disjuntores), lâmpadas de qualquer tipo; v E quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas;



b)óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais pecas, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores términos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência

- metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade;
 c) bens de terceiros em poder do segurado para reparos ou revisões.

 4. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 COBERTURA ADICIONAL nº. 009 ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

 1. Riscos Cobertos

 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
 a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa; b) furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada popular descripto qui inquérite policial: ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
 c) extorsão.

 2. Riscos Não Cobertos

 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
 a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
 b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante seguestro, extorsão indireta, simples

- b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;



c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.

d) saques

- 2.2. Estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a:

 a) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barrações, telheiros, quiosques e semelhantes. Não se enquadram nesta exclusão, equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, taissomo: câmera de vigilância, aparelho de ar condicionado e motor de portão;

 b) peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;

 c) linhas de transmissão e distribuição, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações de qualquer antureza, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telefone ou qualquer sinal de comunicação de áudio, visual e dados de informática.

 d) antenas, postes, fios e cabos de superfície de energia, telefonia e internet.

 3. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 **COBERTURA ADICIONAL n°. 014 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS de propositores de vidros, instalados em claraboias, portas, janelas, paredes divisórias e vitrines do estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.

 1.2. Estão ainda amparadas por esta cobertura, as despesas incorridas pelo segurado com:

 a) renaros ou renosição dos ençaises de vidros ou espelhos atingidos pelo signistro:

- 1.2. Estão ainda amparadas por esta cobertura, as despesas incorridas pelo segurado com: a) reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro;



b) remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras pecas de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos servicos de reparo ou de substituição dos vidros danificados;

c) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder,

- durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

 2. Riscos Não Cobertos

 2. 1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despessa resultantes, direta ou indiretamente, de:

 a) arranhaduras ou lascas;
 b) execução de obras de reparos, pintura, remoção ou reconstrução do estabelecimento segurado, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outras;
 c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
 d) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.

 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por perdas e/ou danos causados a vidros e mármores instalados em móveis, equipamentos, expositores, quadros e esculturas, ou ainda, quando esses bens forem integralmente compostos destes materiais.

 3. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 COBERTURA ADICIONAL nº. 015 DESPESAS DE ALUGUEL

 1. Se em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicion de cobertura agarante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínica) cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínica) cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínica) conforme expressor a poblica, ficar impossibilitado conforme expresso na apólice, ficar impossibilitado o uso e/ou ocupação total do local do risco, e cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio IPTU), que CONTRATUALMENTE o segurado:
 - a) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser forçado a alugar outro imóvel para nele se instalar;



- b) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local.
- 2. A Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com aluguel, caso reconheca o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.
- 3. O reembolso será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização de estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, respeitado o período indenitário expresso na apólice e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado

que a somatória destes pagamentos não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 025 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos anúncios luminosos instalados no estabelecimento segurado, em conseguência de quaisquer acidentes de causa externa. COM EXCEÇÃO AOS RISCOS segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCO NÃO COBERTOS.

1.2. Fica, ainda, ajustado que:

- a) mediante acordo entre as partes, expressamente convencionado na apólice, esta cobertura pode

- a) mediante acordo entre as partes, expressamente convencionado na apólice, esta cobertura poderá ser estendida a anúncios, de propriedade do segurado, ou por ele controlados ou administrados, instalados em outros locais, desde que no Território Brasileiro;
 b) esta cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dela resultante, se por ocasião de eventual sinistro:
 b.1) o segurado não apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, expedido forgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal; ou;
 b.2) for apurado pela Seguradora que o alvará de autorização encontra-se vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.
 c) a expressão anúncios luminosos abrange painéis de propaganda, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

 2. Riscos Não Cobertos

2. Riscos Não Cobertos



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS destas condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
- a) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade,
- a) alagamento, inundação e initiração paulatina (continua, intermitente e/ou periodica) de agua;
 b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os anúncios luminosos;
 c) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica extorsão indireta, dos anúncios luminosos;
 e) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos, ou serviços em geral de manutenção;
 f) içamento;
 g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
 h) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou do fornecedor;
 especificadas pelo fabricante ou do fornecedor;
 especificadas pelo fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente.

 3. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 **COBERTURA ADICIONAL n°. 030 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

 1. Riscos Cobertos

 Reembolso das despesas incorridas pelo segurado e necessárias com a recomposição de registros ed documentos armazenados no local do risco, destruídos ou danificados, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

2. Riscos Não Cobertos



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
- a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta ou velamento;
- b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de

- a) erro de contecção, apagamento por revelação incorreta ou velamento;
 b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
 c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem; d) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

 3. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 COBERTURA ADICIONAL nº. 052 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

 1. Esta cobertura garante o reembolso das despesas com horas extras de trabalho e com frete expresso ou afretamento, para transportes de empregados ou contratados pelo segurado dentro do Território Brasileiro (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso na apólice.

 2. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas extraordinárias sofridos.

 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente as sofridos.

 4. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas extraordinárias sofridos.

 5. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas extraordinárias sofridos.

 6. COBERTURA ADICIONAL Nº. 091 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA)

1. Riscos Cobertos



- 1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice:

- que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice:

 a) incêndio, explosão ou fumaça;

 b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

 c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades;

 d) as operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado, EXCLUÍDOS

 QUAISQUER DANOS CARACTERIZADOS COMO RISCO DO PRÓPRIO NEGÓCIO (ATIVIDADE-FIM)
- QUAISQUER DANOS CARACTERIZADOS COMO RISCO DO PROPRIO NEGOCIO (ATIVIDADE-FIM) DO SEGURADO;

 e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado. Essa cobertura também estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes relacionados com a operação de máquinas, aparelhos e equipamentos, não dotados de autopropulsão, de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou, em seu poder em comodato ou usufruto, nas áreas circunvizinhas aos estabelecimentos especificados na apólice;

 f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado;
- g) Acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregado g) Acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregados alunos, clientes e visitantes do segurado, sob sua guarda ou custódia, EXCETO VALORES, ARMAS MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, JOIAS, PÉROLAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, E AINDA, RELÓGIOS. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS DANOS OCASIONADOS A BENS ENTREGUES PARA MANUTENÇÃO/REPARO E/OU LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO OS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, AINDA QUE SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;

 h) vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
 i) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados.
- bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. mesma forma, estão abrangidos os acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebid através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas vending machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados. A COBERTURA E E AQUI ESTABELECIDA NÃO PREVALECERÁ SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA, NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO. Fica, ainda, ajustado que em relação ao



fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros, estão cobertas, respeitas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados;

- i) tumultos ocorridos entre os frequentadores dos estabelecimentos, desde que não tenham sido decorrentes de, ocasionados por ou motivados por riscos não cobertos por este seguro.

- decorrentes de, ocasionados por ou motivados por riscos não cobertos por este seguro.

 1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também se estenderá para garantir, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com:

 a) ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e/ou nas áreas circunvizinhas a esses locais;

 b) ações do pessoal de segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção, mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;

 c) acidentes ocorridos durante eventos programados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice ou de terceiros desde que no Território Brasileiro, EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOA;

 d) competições e jogos esportivos (EXCETUANDO-SE COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS, AQUÁTICAS OU AÉREAS), promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros desde que no Território Brasileiro, PERMANECENDE
- locais especificados na apólice e/ou de terceiros desde que no Território Brasileiro, PERMANECEND
- 1.2.1. Fica, no entanto, ajustado que em relação à prestação de serviços de brigada de incêndio grada e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros, estão cobertas, e respeitas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que posso segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém corresponsáveis diretos forem considerados insolventes o companyo de segurados. 1.2.1. Fica, no entanto, ajustado que em relação à prestação de serviços de brigada de incêndio segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros, estão cobertas, estão cobertas
- públicas, durante o transporte rodoviário propriamente dito, por ele realizado, ou a seu mando, dentro do Território Brasileiro, DESDE QUE AQUELES DANOS NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE **ACIDENTES:**
- a) COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;

79/91



- b) DECORRENTES DE EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA, OU AINDA, PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM O TRANSPORTE DE CARGA POR RODOVIA, A MENOS QUE, NO CASO DE TRANSPORTE REALIZADO POR TERCEIROS, TAL FATO SEJA DESCONHECIDO PELO SEGURADO, POR SEUS EMPREGADOS E ASSEMELHADOS.
- 1.4. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 10% deste valor ou 20% do valor da ação, o que for menor, a Seguradora:

 a) desde que resultante de risco abrangido por esta cobertura, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizadas de modo expresso pela Seguradora;
 b) poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos desta cobertura.

 1.5. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:
 a) as indenizações pertinentes a LUCROS CESSANTES e/ou PERDAS FINANCEIRAS incorridas pelodores de receiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos;

- terceiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos;
- b) as despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de 💆 comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, desde que atendidas as disposições do contrato, até seu limite máximo garantido, independentemente da contratação de cobertura específica para tais
- pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a cocrrência de um sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de rise cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e

 b) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causas por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minoras interesses descritos de evitar o sinistro, minoras ocorrência de um sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de rise cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e

 b) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/o por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

 1.7. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "ações emergenciais" as despesas incorridas com:

 a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;

- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas como suclaviar releações. providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade



competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.

1.8. A expressão "NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange

também o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. Além das disposições constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:
- br/#/documento/0000b2976-b664-4836a) danos causados a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice ou ainda, em poder do segurada para guarda , custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviç**ã**s,

- para guarda , custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer servições e/ou falha profissional:

 b) danos causados a embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
 c) qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
 d) danos causados ao imóveis especificados na apólice e ao seu conteúdo;
 e) danos causados a imóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares;
 f) acidentes relacionados com a inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
 g) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro interno das propriedades em que se localizem os estabelecimentos especificados na apólice, a menos que tais acidentes estejam abrangidos pelas disposições constantes nos subitens 1.1 (alínea "e"), 1.2 e 1.3 destas condições particulares;
 h) acidentes relacionados a casos fortuitos ou de força maior. Também estão exclusos acidentes causados por fenômenos ou convulsões da natureza de caráter catastrófico, assim entendido, os eventos imprevisíveis cujo os efeitos não foram passíveis de serem impedidos ou evitados pelo segurado;
 i) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas
- i) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

81/91



 i) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos terrestres de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e servico de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
k) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais explantes mar acia (ambarcadouras ou decembarcadouras), terminaia marítimas, malhas decembarcadouras).

- quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por e巍e administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobr estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações: ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P' is://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/006
- I) danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;
- m) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;
- n) desastres ecológicos ou ambientais de qualquer natureza, em particular, os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;
- o) atividades e/ou comércio eletrônico do segurado, relacionados à world wide web, da transferênc eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação. Nesta última hipótese, particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;

 p) danos causados a bens documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, caracterizado.
- particularmente aqueies de informatização, invasivas, o seu sistema de informatização, p) danos causados a bens documentos e/ou valores de terceiros, o..., guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabamo, como sendo risco do próprio negócio, da atividade exercida pelo segurado e/ou em decorrência de falha profissional de qualquer natureza. Permanecem amparados objetos conforme disposto na alimenta, do subitem 1.1 destas condições particulares;

 avtravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

 avtravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

 avtravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

 avtravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
- exclusão, no entanto, não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;



- s) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;
- t) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais, causados a terceiros, abrangidos pela presente cobertura;
- u) danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação em evento artísticos, esportivos, recreativos e similares, promovidos e/ou patrocinados pelo segurado;
- v) acidentes relacionados com construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também consertos em fechaduras, portas e janelas);
- w) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;
- x) acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo segurado, a seu mando ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do segurado, ou per este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônices, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos. Estão cobertos, todavia, os danos causados por 🖁 vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequênc de acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações;
- y) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente be be competente be competente be competente be be competente be comp que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualq outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, a Seguradora responde apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado.

 2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização resultantes, direta en operando pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado.
- a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjug como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, beneficiários, e respectivos representantes;



- b) danos a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, que não se enquadre às disposições da alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares:
- c) danos corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço;
- d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
 e) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
 f) danos corporais e/ou moléstias, fatais ou não, sofridas por qualquer pessoa que trabalhe ou que execute serviços de montagem e/ou desmontagem das instalações a serem utilizadas pelo segurado. para realizadão de eventos em geral, por ele programados e/ou patrocinados;
- g) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;
- h) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validada vencido;
- i) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre conta-indicações, efeitos colaterais, prazo de validad ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;

 j) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;
- k) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercad
- I) danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasi& e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;
 m) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
 n) violação de direitos autorais;
 o) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais o producto de pagamento de salários de referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários de salários

- o) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalnistas, sejam contratado en convenções;

 o) descumprimento, por parte do segurado, de acidentes do trabalho, pagamento de salárida en contratado en convenções;

 o) descumprimento, por parte do segurado, de acidentes do trabalho, pagamento de salárida en contratado en convenções;

 o) descumprimento, por parte do segurado, de acidentes do trabalho, pagamento de salárida en contratado en convenções;

 o) descumprimento, por parte do segurado, de acidentes do trabalho, pagamento de salárida en contratado en convenções;

 o) descumprimento de salárida en contratado en convenções;

 o) descumprimento de convenções assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- q) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;



- r) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justica;
- s) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal, observadas, no entanto, às disposições da alínea "b", do subitem 1.5 destas condições particulares;

- natureza criminal, observadas, no entanto, as disposições da alinea 15, do subitem 1.5 destas condições particulares;

 t) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado indenizações de seguro de acidentes do trabalho;

 u) danos morais;

 v) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma tácita ou expressa. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento efenico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e gradimente denominado "profissionais ibberais" como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacéuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

 x) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado e registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

 y) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, de eventos de se relacionem com a cobertura prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 1.2 destas condições particulares, como também, pelos danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para os locais e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;

 2) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo seguro quando, entre o

4. Limite Máximo de Indenização



- 4.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
- 4.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a sonti de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura. nto/000b2376-b86-4838-8635-982dd437
- 4.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.
- 4.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).
- 4.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando esteres ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá programativo, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

 4.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

 a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

 b) um novo limite máximo de indenização definido como o MENOR dos seguintes valores:

 b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou

 b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

 4.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

 4.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

 5. Obrigações do Segurado

 5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou de contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a Naragae Tácnicas e/ou do custos disposa do seguração. 4.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este

contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela



Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de seguranca adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, na ocupação, no "layout" nas plantas seguradas, no ramo de atividade, na área total construída e sua -e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/008b23760-b864-4836-b625-962dda372 características, como também, em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a empregados, clientes e visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presenca de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;
- d) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas.
- 5.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano Ba operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas estáncia do contrato manutenção regular, e ainda, instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia do seguro esta capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

 5.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

 6. Apuração dos Prejuízos Indenizáveis

 6.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomará por base: capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda,

- a) o valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, e/ou por acordo entre e segurado e os terceiros prejudicados. Nasta citizando e os terceiros prejudicados. Nasta citizando e segurado e os terceiros prejudicados. Nesta última hipótese, com sua expressa anuência;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens;



- c) pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e
- d) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

- e) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial;
 f) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
 g) os custos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
 h) os valores referentes à franquia.
 6.2. Se os danos causados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um únigo

- sempre na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um únigo sinistro.

 6.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que a data da ocorrência de um dano:

 a) material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

 b) corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

 6.4. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob-registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

 6.5. A Seguradora efetuará o pagamento das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas, pelo segurado, respeitado o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro. A seguradora poderá efetuar o pagamento diretamente aos terceiros prejudicados, com a anuência segurado.

 6.6. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigados a assumir sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.



- 6.7. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.
- 6.8. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acimas daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

 6.9. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir tembém para e contribuir tembém para el contribuir tem herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de
- preterencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento que a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoal com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

 7. Salvados

 7. 1. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos de terceiros, amparados sob os termos desta cobertura, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestaçõe expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro (franquia), desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

 a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do veículo à Seguradora;

 b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro (franquia).

 8. Disposições Complementares

 Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

 9. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares. contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento



Fale com a Tokio Marine

Para você ter mais comodidade na hora de entrar em contato, a Tokio Marine oferece uma série de canais de atendimento.

Pelo telefone

Aviso de Sinistro e Central de Atendimento:

0300 33 TOKIO(86546)

Serviços Emergenciais e Assistência 24h:

0800 30 TOKIO (0800 30 86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC /Deficientes Auditivos e de Fala:

0800 770 1523

Disgue Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

Registro de Reclamação Consumidor

www.consumidor.gov.br

Seu Corretor de Seguros

Nome: LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS D

Contato: (48) 3224-4075

*Consulte os serviços disponíveis na sua Apólice.



Pela Internet

- Informações e Portal de Autoatendimento:
 - www.tokiomarine.com.br
- Ouvidoria:

ouvidoria@tokiomarine.com.br

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP: 04404-902 - São Paulo - SP

Pelo aplicativo







Google Play

Apple Store

866-4836-8823-982dd4382258

/amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documer



Informações Complementares

Este Seguro é garantido pela TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - Código SUSEP: 6190 - CNPJ 033.164.021/0001-00 - Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo/SP.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados ser compartilhados ser compartilhados ser compartilhados ser compartilhados ser compartilhados ser

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela **Tokio Marine Seguradora S.A.** junto su SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico **www.susep.gov.br**, de acordo com o número(s) de processo(s) constantes nesta Apólice / Endosso.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade segurado no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SUSEP Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros

Atendimento ao Público da SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda à sexta, das 9:30 às 17:00).

A Tokio Marine Seguradora S.A., baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe si apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar sindenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuals convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos adjuitados.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por sego representantes legais, assinam este documento.

Sao Paulo, 23 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.,

José Adalberto Ferrara

Diretor Presidente

Assinado eletronicamente por Simone Schramno Este documento é cópia do original, para obtê-loza





TOQUE A VIDA COM AINDA MAIS TRANQUILIDADE

CONHEÇA OUTROS PRODUTOS TOKIO MARINE

Parabéns! Agora você está protegido(a) pelo seguro Tokio Marine Empresarial. Uma prova de que você pensa na segurança do seu negócio e valoriza seus funcionários. E para ter ainda mais proteção, você pode contar com os seguros: **Automóvel, Residencial, Fiança Locatícia para pessoa jurídica** e muito mais. Sempre com a confiança de uma das maiores seguradoras do mundo.

Assistência 24h* Tokio Marine Território Nacional **Empresarial** 0800 30 8 0300 33 **8 6 5 4 6** Aviso de Sinistro e Central de Atendimento SAC 0800 703 9000 Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523 Ouvidoria 0800 449 0000 Disque Fraude Território Nacional Outros Países 0800 707 6060

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico
www.susep.gov.br.
Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. - CNPJ 033.164.021/0001-00, Código Susep 6190,

processo SUSEP No. 15414.900584/2018-68

Para maiores informações, consulte o nosso site www.tokiomarine.com.br

DADOS DO SEGURADO

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE **SANTA CATARINA**

CNPJ: 084.712.686/0001-33 Apólice: 01.18/01917403 Vigência* 22/08/2023 - 22/08/2024

* A partir das 24h da data indicada

Seja Bem-vindo! Com o seu seguro Tokio Marine Empresarial você conta com toda segurança e solidez da companhia que há mais de 50 anos leva proteção e tranquilidade para todo Brasil.

Este é o resumo da sua apólice. Para adquirir Condições Gerais, Guia de Serviços do seu seguro e a sua apólice completa em PDF, contate a Central de Atendimento por meio do telefone 0300 33 TOKIO (86546) ou entre em contato com o seu corretor. Você encontrará a descrição dos riscos cobertos, riscos excluídos e demais condições contratuais do Seguro.

Se preferir, a Tokio Marine Seguradora disponibiliza a versão impressa da condições Gerais, Apólice e Guia de Serviços, contate a Central de Atendimento através do telefone 0300 33 TOKIO (86546)

www.tokiomarine.com.br



OBJETO DO SEGURO

Local do Risco	Ramo de Atividade	VR Declarado (R\$)	Bens Cobertos
R MAX COLIN, 1843 - AMUNESC - GLORIA - 89216-000	ESCRITÓRIO, SINDICATO E ASSOCIAÇÕES	2.500.000,00	PRÉDIO E CONTEÚDO
- JOINVILLE - SC	DE CLASSE		

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - R\$	Prêmio líquido - R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro
Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	2.500.000,00	593,09	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00 (EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE RAIO)
Anúncios Luminosos	5.000,00	64,73	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00
Danos Elétricos	30.000,00	141,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00
Despesas de Aluguel, em Decorrência de Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça (Período Indenitário = 6 Meses)	30.000,00	82,61	NÃO HÁ
Despesas Extraordinárias, em Decorrência de Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	360.000,00	266,45	NÃO HÁ
Quebra de Vidros, Espelhos, Mrmores e Granitos	5.000,00	64,73	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 300,00
Recomposição de Registros e Documentos	20.000,00	74,93	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00
Responsabilidade Civil Operações	250.000,00	222,90	NÃO HÁ
Roubo e Furto Mediante Arrombamento	15.000,00	85,63	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00
Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	100.000,00	342,64	15% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 3.000,00
			10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00 (EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE RAIO) 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00 NÃO HÁ 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 300,00 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00 NÃO HÁ 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 15% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 3.000,00 15% DOS PREJUÍZOS, COM MÍ

Limite Máximo de Responsabilidade:

R\$ 3.140.000,00

48 3224-4075

SERVICOS

- ASSISTÊNCIA 24 HORAS
- TOP SERVICE EMPRESA
- CHECK-UP EMPRESA

DADOS DO PAGAMENTO

Prêmio Líquido Total		Juros	IOF		Prêmio Total	
R\$ 1.938,71		R\$ 0,00	R\$ 143,07	7	R\$ 2.081,78	
Cobrança	Banco			Agência	Conta	
Carnê						
CNPJ						
084.712.686/0001-33						

PARCELAS

Parcela	Data de Vencimento	Valor	Parcela	Data de Vencimento	Valor
01	23/09/2023	416,38	02	23/10/2023	416,35
03	23/11/2023	416,35	04	23/12/2023	416,35
05	23/01/2024	416,35			

VANTAGENS

Vantagens

Você fez a melhor escolha para proteger a sua empresa com uma série de benefícios. O Tokio

Marine Empresarial coloca toda a experiência e confiança de uma das maiores seguradoras do

Brasil e do mundo à sua disposição.

Com o Tokio Marine Empresarial, o seu negócio conta com proteção contra danos
patrimoniais, responsabilidade civil operações e despesas com aluguel em decorrência de
incêndio. Além da Assistência 24 Horas com check-up predial e o exclusivo serviço Top Service

Empresa. Um seguro com soluções ideais para que seu negócio nunca pare.

O QUE VOCÊ PODE ADQUIRIR***

Que tal fazer o seguro de sua Residência ou Veículo e de Vida para seus funcionários?

Conheça também o Seguro Fiança Locatícia para pessoas jurídicas. Consulte seu Corretor de seguros!

***As condições e limitações dos itens que você pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado Serviços. Contate seu Corretor para adquiri-los.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto á Susep poderão producto protocolizadas pela sociedade/entidade junto á Susep poderão producto consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/propostate pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode processo constante da apólice/propostate pode processo consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/propostate pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições Gerais e Guiado pode pode adquirir encontram-se descritas nas Condições de limitações dos itens que você pode adquirir encontram-se descritas nas Condições de su de limitações dos itens que você pode adquirir encontram-se descritas nas Condições de limitações dos itens que você pode adquirir encontram-se descritas nas Condições de limitações dos descritas nas Condições de limitações dos descritas nas Condições de limitações de l

CORRETORA

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS D



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

São Paulo, 22 de Agosto de 2023

A(o) ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Ref.:EMPRESARIAL - NOVO ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - 84.712.686/0001-33
Prezado Cliente,
Encaminhamos proposta relativa à emissão de apólice.
Solicitamos especial atenção quanto à obrigatoriedade de preenchimento dos dados cadastrais do proponente conforme determina à legislação vigente. Caso já estejam preenchidos, pedimos ratificá-los.
Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos
Atenciosamente,
Riscos Empresariais



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7770466 Versão nº. 1 Apolice nº. Data: 22/08/2023 Renova Apólice nº. 180 Seguradora Anterior: Moeda: Real 00000001904668

Dados do Corretor

CódigoNome/Razão SocialRegistro SUSEPPart.%Líder654961Lojacorr S.A. Rede De Corretoras De202011542100.00Sim

Seguros

Comercialização

2000CCD000000NHCORPN0000654961UE00000000000

Vigência do Seguro

Das 24h00 do dia 22/08/2023 até às 24h00 do dia 22/08/2024.

Dados do Proponente Segurado

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE CPF/CNPJ: 84.712.686/0001-33

DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Max Colin, nº 1843 - compl. Amunesc Bairro: America

Cidade: Joinville UF: SC CEP: 89216-000

Telefone (DDD): (047) 3433-3927 E-Mail secretaria@amunesc.org.br

Objeto do Seguro e Condições de Cobertura

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº
1	Patrimonial	Compreensivo Empresarial	15414.900584/2018-68

Local do Risco: R Max Colin, 1843 - Amunesc - Gloria - Joinville - SC - 89216-000

Atividade: Escritório, Sindicato E Associações De Classe

Classe de Construção: Superior

Sistemas de Proteção: Extintores E Alarme De Contato / Infravermelho (Com Monitoramento)

Localização: Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício

Bens Cobertos: Prédio E Conteúdo

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais	R\$ 2.500.000,00
Total	R\$ 2.500.000,00

Limite Máximo De Responsabilidade: R\$ 3.140.000,00

Assinado eletronicamlente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/098b2®e9-b684-4836-b883-982dd4ങളമങ്ങ



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7770466 Renova Apólice nº. 180 000000001904668

Versão nº. 1 **Seguradora Anterior:** Apolice no.

Data: 22/08/2023 Moeda: Real

Cobertura Contratada Limite Máximo de Indenização Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro Incêndio (Inclusive Decorrente De R\$ 2.500.000.00 10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.500,00 (Exclusivamente Em Caso Tumultos, Greves E Lockout), Raio, Tumultos, Grevas E Lockout), Raio, Explosão, Imposão E Fumaça

Anúncios Luminosos

R\$ 5,000,00

R\$ 5,000,00

R\$ 5,000,00

R\$ 30,000,00

R\$ 1,500,00

Despesas De Aluguel, Em Decorrência
De Incêndio (Inclusive Decorrente De

Tumultos, Grevas E Lockout), Raio, Explosão, Imposão E Fumaça
(Período Indenitário = 6 Meses)

Desoceráncia De Incêndio (Inclusive Decorrente De

Tumultos, Grevas E Lockout), Raio, Explosão, Imposão E Fumaça
(Período Indenitário = 6 Meses)

Desoceráncia De Incêndio (Inclusive Decorrente De Tumultos, Grevas E Lockout), Raio, Explosão, Imposão E Fumaça
(Período Indenitário = 6 Meses)

Desoceráncia De Incêndio (Inclusive Decorrente De Tumultos, Grevas E Lockout), Raio, Explosão, Implosão E Fumaça

Quebra De Vidros, Espelhos,
R\$ 5,000,00

R\$ 5,000,00

Recomposição De Registros E

Documentos

R\$ 20,000,00

Recomposição De Registros E

R\$ 20,000,00

Recomposição De Registros E

R\$ 20,000,00

Recomposição De Registros E

R\$ 20,000,00

Recomposição De Veliculos E

Queda De Veliculos E

Queda De Aeronaves

Prêmio Liquido: R\$ 1,938,71

Observação: O prêmio acima não contempla o IOF 7,38%.

Outros Seguros: O proponente não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, por describados de Cultada De Aeronaves

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, por describados de Cultada De Aeronaves

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, por describados de Cultada De Aeronaves

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, por describados de Cultada De Aeronaves

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições especiais, condições particulares, por describados de Cultada De Aeronaves

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições especiais, condições particulares, p Explosão, Implosão E Fumaça De Raio) Anúncios Luminosos R\$ 5.000,00 10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7770466 Versão nº. 1 Apolice nº. Data: 22/08/2023 Renova Apólice nº. 180 **Seguradora Anterior:** Moeda: Real 00000001904668

COBERTURA ADICIONAL Nº. 014 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 015 - DESPESAS DE ALUGUEL

COBERTURA ADICIONAL Nº. 025 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 052 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 091 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS,

ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA)

- COBERTURA ADICIONAL N°. 091 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E 1018- INCÉNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA
 CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 1.1. uma doença transmissivel;
 1.2. ou decretação de sunto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissivel.
 2.1. Para fins desta cláusula, a apólice não garantria perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um periodo reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 2.1. uma doença transmissivel;
 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissivel.
 3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissivel;
 3.1. de uma doença transmissivel;
 4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissivel significa qualquer:
 4.1. sofirmento físico, enfermidade ou doença.
 5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
 6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenh

milhões e quinhentos mil reais), a indenização será estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7770466 Renova Apólice nº. 180 00000001904668

Versão nº. 1 **Seguradora Anterior:** Apolice no.

Data: 22/08/2023 Moeda: Real

convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte. NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS PREJUÍZOS DAÍ RESULTANTES;

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 120 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A

- Cláusula Especial n.º 120 INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÉNDIO

 1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se correr modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

 2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

 3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que titulo for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 Cláusula Especial n.º 121 INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

 1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados pelo segurador ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião de concessão.

 2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificações nos sistemas pencorre de tores de paravação



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7770466 Renova Apólice nº. 180 00000001904668

Versão nº. 1 **Seguradora Anterior:** Apolice no.

Data: 22/08/2023 Moeda: Real

Servicos:

Assistência 24 Horas Top Service Empresa Check-up Empresa

COSSEGURO

Na hipótese de haver ou vír a ter distribuição em cosseguro para o presente risco, fica desde já ajustado que cada uma das cosseguradoras assumirá direita e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação, sempre baseada nas condições contratuais aqui expressas. Não obstante, todas as comunicações que o proponente estiver obrigado por força de tais condições contratuais deverão ser dirigidas a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, a qualidade de Seguradora Lider, cabendo ao mesmo à responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu cumprimento ou não.

| Prêmio Líquido R\$ | Adicional de | Custo de Emissão R\$ | I.O.F R\$ | Prêmio Total R\$ | Prêmio Total R\$ | I.938,71 | I.938,71

		Resumo do Prêmio		
Prêmio Líquido R\$ Adicional de Custo de Emissão R\$ I.O.F R\$ Prêmio Total R\$				Prêmio Total R\$
	Fracionamento R\$			
1.938,71	0,00	0,00	143,07	2.081,78

Opções de Pagamento					
Forma de Opção Plano 1ª Parcela R\$ Demais Parcelas Prêmio Total R\$ Juros % (Total n			Juros % (Total no		
Pagamento			R\$		Período)
Boleto	(X) 0 + 5	416,38	416,35	2.081,78	0,00000

LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta nº. 7770466 Renova Apólice nº. 180 00000001904668

Versão nº. 1 **Seguradora Anterior:** Apolice nº.

Data: 22/08/2023

Moeda: Real

inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

A data de início de vigência do seguro somente será concretizada com a aceitação do risco pela seguradora.

A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de

A cobertura provisóría para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta declaração.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP n° 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Declaração

O proponente acima, por si, através de seu representante ou corretor de seguros, oferece a Tokio Marine Seguradora e de seguros, oferece a tokio Marine

veracidade a base do contrato e desse modo o integra, comprometendo-se a pagar o prêmio tão logo lhe seja exigido. E S Declara, ainda, ter tido pleno conhecimento das condições contratuais que regem este contrato, por meio do corretor de e seguros e/ou pelo site www.tokiomarine.com.br, em especial, mas não limitada, ao fato de que poderá acarretar a perda esta do direito à indenização, se constatada qualquer inexatidão ou omissão de informações que possam influir na aceitação. De desta proposta e/ou na taxa do prêmio. Outrossim, ao assinar esta proposta, o corretor de seguros assume apolice, como também, pela entrega das condições contratuais que estabelecem as normas de funcionamento deste entreto. contrato.



LOJACORR S.A. REDE DE CORRETOR

Dados da Proposta

Proposta n°. 7770466 Renova Apólice n°. 180 000000001904668 Versão nº. 1 Seguradora Anterior: Apolice no.

Data: 22/08/2023 **Moeda:** Real

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico **www.susep.gov.br**, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O registro deste plano na SUSEP não implica, parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site **www.susep.gov.br**, por meio do número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

Além dos bens não compreendidos descritos nas condições gerais e/ou cláusulas particulares expressas neste documento, a cobertura deste seguro não abrange estabelecimento desocupado e/ou em fase de construção, reconstrução ou reforma; condenado por autoridade competente; tombado pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural; ou cujas atividades encontram-se paralisadas ou suspensas, ainda que temporariamente.

TELEFONES ÚTEIS

- Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546)
- SAC 0800 703 9000
- SAC Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
- Disgue Fraude 0800 707 6060
- Ouvidoria 0800 449 0000
- Assistência 24 horas: 0800 30 86546

Local e Data.	
Assinatura do proponente ou representante	Assinatura do Corretor de Seguros

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/09的b2習で6-b664-4836-b683-582dd465距忽函数

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Dados da Proposta			
Proposta nº. 7770466 Renova Apólice nº. 180 000000001904668	Versão nº. 1 Seguradora Anterio	Apolice nº. or:	Data: 22/08/2023 Moeda: Real

Condições Contratuais

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Prezado segurado,

Para você que contratou o Tokio Marine Empresa, apresentamos, a seguir, as disposições que regem a Assistência 24 Horas e estabelecem suas normas de funcionamento.

O objetivo desta assistência, sob os termos dos serviços disponíveis e até os limites de intervenção fixados, é de colocar à sua disposição, uma rede credenciada de prestadores de serviços, para atendimento a eventos ou problemas emergenciais ocorridos no imóvel expresso na apólice.

Os serviços oferecidos pela Tokio Marine Assistência não se propõem, em momento algum, a realizar reparos ou ações em caráter definitivo. Nas cidades onde não houver infraestrutura de profissionais necessária para a prestação dos serviços, você poderá organizá-los, desde que nossa Central de Atendimento seja previamente advertida, a fim de orientar e autorizar tal procedimento.

O atendimento será prestado em todo o Território Brasileiro, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, acessado através do telefone 0800 30 TOKIO (0800 30 86546).

Ao ligar para a Central de Atendimento tenha sempre em mãos o número da apólice.

Lembramos que a Assistência 24 Horas perderá a validade com a exclusão do imóvel da apólice, ou ainda, com o cancelamento ou término de vigência.

Caso tenha alguma dúvida, fique à vontade para consultar-nos ou a seu corretor de seguros.

I- DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta assistência, define-se por:

1.1. Alagamento: entrada de água proveniente de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como tomeiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro pertencentes ao imóvel, como também em razão de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques.

1.2. Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos que sejam parte integrante dos mesmos que por eles conduzidos.

1.3. Danos Elétricos: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, elet

- 1.4. Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.
- 1.5. Fumaça: vapores e gases, provenientes de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel, e somente quando tal aparelho se conecte a uma chaminé por um cano condutor de fumo, EXCLUÍDO DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA QUE PROVENHA DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.
- 1.6. Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior dos edifícios que compõe o imóvel, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização destes meios tenha deixado

ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior dos edificios que compõe o imóvel, ou ainda, com emprego de chave faisa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestigios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

1.7. Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

1.8. Imóvel: edificações (excetuando-se alicerces, fundações e terreno) do estabelecimento expresso na apólice, incluindo seus anexos e instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção.

1.9. Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

1.10. Limite de Intervenção: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função da modalidade do evento, do valor máximo de cada um dos serviços, e do número máximo de acionamento de um serviço por um mesmo segurado dentro do periodo de validade da assistência.

1.11. Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havé-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

1.12. Vendaval: vento com velocidade superior a 15 (quinze) metros por segundo.

11. SERVIÇOS DISPONÍVEIS E LIMITES DE INTERVENÇÃO

11. Chaveiro

Se as fechaduras das portas de entrada e de acesso comum ao interior das edificações do imóvel forem danificadas em cópia a partir da sobressalente, se houver, e suportará, até o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas da visita e mão-de-obra deste profissional.

Na coorrência de quebra, perda, roubo ou furto das chaves das portas de entrada do i

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, os custos com materiais e as despesas que excederem os limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

2. Cobertura Provisória do Telhado

Se, em consequência de desmoronamento, granizo, impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou vendaval, ocorrer o destelhamento parcial ou total do imóvel, ou danos às telhas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de profissional ou empresa especializada, e suportará até o limite de R\$ 600,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas para a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material semelhante, desde que tecnicamente possível.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Serão oferecidas quarenta e oito horas de garantia sobre os serviços prestados provisoriamente.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluquel de andaimes;
- as despesas com reparos em forro, beirais, calhas, madeiramento ou outro material que constitua a estrutura de sustentação do telhado:
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Este servico não será prestado em edifício em condomínio.

3. Colocação de Fechadura Simples ou Tetra

Havendo necessidade, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de chaveiro para a colocação de fechaduras do tipo simples ou tetra, em até duas portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desses serviços será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar das portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se restringe às despesas da visita e mão de obra do profissional enviado, observado o limite de R\$ 70,00 para uma porta, e de R\$ 100,00 para duas, condicionado, ainda, a uma intervenção por ano. FICA AJUSTADO QUE OS CUSTOS COM A AQUISIÇÃO DAS FECHADURAS E DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Disposições Complementares Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando o local de risco especificado na apólice se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, os custos com materiais, como também, as despesas que excederem os limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

4. Conserto de Ar Condicionado

Na hipótese de defeito, falha ou quebra, mecânica ou elétrica, de aparelho de ar condicionado guarnecido no imóvel, compacto ou do tipo mini Split, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de profissional, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, e suportará até o limite de R\$ 200,00 por evento e a uma intervenção por ano, as despesas com a visita e mão de obra deste profissional, para realização dos reparos necessários, desde que para tal, não seja necessária a retirada do aparelho do local.

Serão oferecidos três meses de garantia sobre os serviços prestados.

Serão oferecidos três meses de garantia sobre os serviços prestados.

Comerão por conta do segurado, os custos de peças e materiais, como também, as despesas que excederem o limite suportado pela Tokio Marine Assistência prestará o atendimento a aparelho de ar condicionado, danificado em consequência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo, vendaval, ou quaisquer outros eventos de origem externa.

5. Consultoria Orçamentária

A pedido do segurado, a Central de Atendimento da Tokio Marine Assistência fornecerá os custos aproximados de material e mão-de-obra para serviços básicos.

A Central de Atendimento informará somente os custos aproximados, não tendo a Tokio Marine Assistência qualquer responsabilidade sobre tais despesas e/ou serviços acionados pelo segurado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

6. Escritório Virtual

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, houver a impossibilidade temporária do uso do imóvel, a Tokio Marine Assistência providenciará, SOMENTE EM HORÂRIO COMERCIAL, a infraestrutura necessária para a manutenção dos negócios do segurado, compreendendo: sala de reunião e de treinamento; estação de trabalho com telefone e computador; central de fax para envio e recepionento; recepcionista, secretária e office-boy / courier.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 600,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a devido à ocorrência de granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou vendaval, ocorrer o desiocamento da antenia instalada no imóvel, ou for iminente a sua queda, a Tokio Marine Assistência providenciará o envió de profissional ou empresa especializada, SOMENTE EM HORÂRIO COMERCIAL, para realização dos reparos emergenciais do sistema de fixação, ou para retirada da antena visando ev

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará sobre a sintonia de canais, regulagem de imagem ou serviços de cabeamento.

Este serviço não será prestado em edifício em condomínio, quando a antena envolvida não for de propriedade exclusiva do segurado.

Correrão por conta do segurado as despesas com a locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

8. Limpeza da Empresa

Na ocorrência de alagamento, desmoronamento, impacto de veículo terrestre, incêndio e vendaval, que venha a atingir o imóvel, e em razão deste evento o torne inabitável, ou parte dele, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de empresa especializada em limpeza, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, para viabilizar a reentrada de seus empregados ou, ao menos, minimizar os efeitos do evento. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas da unidade autônoma do segurado.

Correrão por conta do segurado, as despesas com locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

9. Locação de Microcomputadores e Impressoras

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, raio, roubo ou vendaval, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, que venha a atingir o imóvel, os microcomputadores e/ou as impressoras que o guarnecem forem danificados e necessitarem de reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até o limite de R\$ 500,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano, as despesas com locação de equipamento idêntico ao danificado, ou, na indisponibilidade deste, de qualquer outra marca ou modelo compatível, a critério da Tokio Marine Assistência.

A locação se limita a 1 (um) microcomputador e a 1 (uma) impressora por evento.

O fornecimento levará em consideração, a critério da Tokio Marine Assistência, a disponibilidade de infraestrutura da cidade atendida.

Serão de responsabilidade exclusiva do segurado, as despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima.

10. Manutenção Geral

A pedido do segurado, a Central de Atendimento da Tokio Marine Assistência se encarregará do envio, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, de marceneiros, pedreiros, pintores e serralheiros, devidamente qualificados e previamente selecionados, para execução de serviços no imóvel.

Ficarão a cargo exclusivo do segurado, as despesas de mão-de-obra e os custos dos materiais utilizados na execução dos serviços, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada.

Serão oferecidos 3 (três) meses de garantia sobre os serviços prestados.

O segurado terá direito a 2 (duas) intervenções por ano.

11. Mão-de-Obra Elétrica

Na falta de energia elétrica no imóvel, ou em alguma de suas dependências, devido a uma falha ou avaria em suas instalações internas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de eletricista e suportará, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas com a visita e mão-de-obra deste profissional, para o restabelecimento da energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita.

Instalações internas, a l Okto Marine Assistencia providenciara o envivo de eletricista é suporitaria, aie o limite de ris 200,000 por evento, e a duais intervenções por ano, as despessas com a visita e mão-de-obra deste profissional, para o restabelecimento da energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita.

Este serviços também se estenderá, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, ao atendimento de serviços de troca ou reparos em tomadas, interruptores, disjuntores, fusiveis e resistências de chuveiros (não blinidados), em consequência de danos elétricos ou que possa acarretá-lo, ou ainda, na interrupção de energia na rede de baixa tensão do imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluidas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado:
- os custos com materiais;
- as despessas com o aluguel de andaimes;
- as despessas com o aluguel de andaimes;
- as despessas com o aluguel de andaimes;
- as despessas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Atenção: Eventos de roubol/furto da fiação e instalação não serão cobertos nesse serviço.

12. Mão-de-Obra Hidráulica

Na ocorrência de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como tomeiras, sifos, chuveiros, válvulas de descarga e registro, ou de entupimento em prama internos de pias, vasos samitários e tanques, e desceção eletrônica, a 1 okio Marine Assistência se encarregará do envivo de encanador para que seja providenciada a reparação provisória, e suportará, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, ao atendimento nos casos de ruptura de canos ou entupimento de ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques do imóvel, que provoque ou possa vir a provocar o seu alagamento. Nestas circunstâncias, a Tokio Marine Assistência providenciará o enviv

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Fica definido que será de inteira responsabilidade do segurado indicar o local exato da ruptura da tubulação e/ou do vazamento, sendo que, a Tokio Marine Assistência suportará apenas as despesas de mão-de-obra com reparos de danos aparentes.

Havendo necessidade de serviço especializado, tal como inspeção eletrônica, o custo de envio e serviços deste profissional será suportado pelo segurado, ficando a cargo da Tokio Marine Assistência somente às despesas com a visita e mão-de-obra diretamente relacionadas com os serviços de eliminação superficial do vazamento e/ou entupimento.

A Tokio Marine Assistência, em nenhuma hipótese, assumirá as despesas com reparos definitivos e, ainda, com os serviços de desobstrução.

Estão também excluídos, os seguintes serviços:

- relacionados com reparos de rede pluvial ou de esgoto;
- relacionados com reparos em caixas de gordura;
- resultantes de deterioração, desgaste, incrustação ou corrosão das tubulações, bem como por infiltração de água em paredes, lajes de piso ou de teto, ou qualquer outra estrutura predial, incluindo neste entendimento as colunas do edifício;
- em tubulações e/ou equipamentos instalados em piscinas, banheiras, hidromassagens, e aquecedores de água;
- de reparos em caixas d'água e bombas hidráulicas.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Este serviço não será prestado em caso de enchentes, ou pela ruptura de encanamentos não pertencentes ao imóvel, como também de canalizações, adutoras e reservatórios.

13. Mudança e Guarda-Móveis

Se, devido a ocorrência de alagamento, desmoronamento, explosão, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vendaval, o imóvel se tornar inabitável, ou parte dele, ou ainda, se devido a estes eventos, houver a necessidade de reforma ou reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até os limites abaixo fixados, as despesas com a mudança e guarda dos objetos e bens nele existentes.

Limites:

- até R\$ 900,00, relativo a mudança dos objetos / bens até o local provisório indicado pelo segurado, desde que este local esteja situado dentro de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do endereço do imóvel. A Tokio Marine Assistência responderá também, dentro do limite acima estabelecido, pelas despesas da mudança de retorno à empresa dos objetos / bens assim que concluída a reforma ou os reparos;
- até R\$ 900,00, relativo a guarda dos objetos / bens até a conclusão da reforma ou reparos no imóvel.

O segurado terá trint) dias após o evento para acionar os serviços de transferência e guarda-móveis.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

O segurado terá direito a 2 (duas) intervenções por ano.

As despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima, como também da quilometragem estabelecida no caso de transferência de móveis, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.



14. Recuperação de Veículo

Se, em razão de ter sido utilizado os serviços de regresso antecipado devido a evento no imóvel, for necessário o retorno ao município de origem da viagem empreendida, com o propósito de se retirar um veículo automotor porventura deixado naquele local, a Tokio Marine Assistência colocará à disposição, uma passagem, em companhia aérea comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte adequado, por sua opção.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a 2 (duas) intervenções por ano, condicionado ainda, a R\$ 500,00 por evento, no caso de transporte alternativo.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

15. Regresso Antecipado Devido a Evento no Imóvel

Se o segurado, seus sócios controladores, dirigentes, administradores ou diretores, estiverem em viagem, em município localizado há mais de 300 (trezentos) quilômetros do domicílio do imóvel, ou, quando o trajeto por rodovia entre o referido município e o local de domicílio do imóvel seja superior a 5 (cinco) horas, e devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, for necessário o seu regresso, a Tokio Marine Assistência colocará à disposição, uma passagem, em companhia aérea comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte adequado, por sua opção. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a 2 (duas) intervenções por ano, condicionado ainda, a R\$ 500,00 por evento, no caso de transporte alternativo.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

16. Vidraceiro

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, que venha a atingir o imóvel, ocorrer à quebra de vidros de portas, vitrines ou janelas externas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de vidraceiro, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, e suportará, até o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano, os custos de mão-de-obra deste profissional, e do material básico necessário (vidro canelado, liso ou martelado, de até 4 mm de espessura).

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará pela localização de vidros temperados, jateados, especiais, ou que estejam fora de linha de fabricação, como também pela substituição de materiais idênticos aos existentes, ou pela manutenção de questões estéticas do imóvel.

A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Tokio Marine Assistência, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos aqui estabelecidos, a Tokio Marine Assistência providenciará a colocação de tapume para proteger as janelas e/ou área de acesso que esteja vulnerável. Na hipótese do vidro ser classificado como básico pela Tokio Marine Assistência, será enviado vidraceiro no dia útil subsequente para dar continuidade ao atendimento, e finalizar os serviços, respeitados os limites contratados.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais diferentes dos previstos pela assistência;

- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

17. Vigilância

Se, em consequência de desmoronamento, explosão, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda aeronave, roubo ou vendaval, o imóvel ficar vulnerável em razão de danos causados às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao seu interior, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de vigilante, até os limites abaixo fixados, após tentativa de contenção emergencial dos locais avariados.

Limites: R\$ 500,00 por evento, e a 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

18. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Central de Atendimento da Assistência 24 Horas estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas, dentro do Território Brasileiro, desde que diretamente relacionadas com o evento ou problema emergencial ocorrido no imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

III - EXCLUSÕES GERAIS

A Tokio Marine Assistência não prestará atendimento para as ocorrências causadas, direta ou indiretamente, por:

- eventos decorrentes de problemas acontecidos anteriormente a contratação da assistência, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- atos dolosos ou de má-fé praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou diretores da empresa assistida:
- acidentes radioativos ou atômicos;
- terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica, inundação, enchente, ressaca, queda de corpos siderais, tais como meteoritos, ou qualquer outro fenômeno ou convulsão da natureza não prevista nas condições dos serviços disponíveis;
- confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas, ou de qualquer autoridade constituída;
- guerra declarada ou não, invasão, operação bélica, rebelião, revolução e atos terroristas;
- tumultos, greves e lockout.

Estão também excluídas, as despesas:

- com serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio consentimento da Tokio Marine Assistência, EXCETO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU IMPOSSIBILIDADE MATERIAL COMPROVADA;
- remanejamento ou remoção de qualquer bem, fixado ou não no imóvel, que obstrua ou impeça o acesso ao local do serviço de assistência.
- 1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

TOP SERVICE EMPRESA

Prezado segurado,

Ao comunicar o sinistro, você será informado do número do processo e do nome e telefone do analista que entrará em contato, a fim de prestar todas as orientações necessárias e, ao mesmo tempo, providenciar para que seja realizada a vistoria no local do evento.

Tome todas as providências ao seu alcance para minimizar as consequências do sinistro, preservar e salvar os bens danificados, inclusive acionando o Corpo de Bombeiros e Policia Militar, se necessário.

Para agilizar o atendimento, tenha sempre em mãos o número de sua apólice.

Durante a comunicação do sinistro, a seu pedido ou quando a natureza do evento assim exigir, acionaremos a Assistência 24 Horas, em seu nome, para prestação dos serviços de vigilância e de cobertura provisória do telhado, dentro do limite de até R\$ 1.500,00 por evento, com direito a duas intervenções por ano / serviço.

* IMPORTANTE: Os limites dos serviços de vigilância e de cobertura provisória do telhado não se somam, nem se acumulam com aqueles previstos no plano de assistência 24 horas.

Além disso, você contará com um CHECK-UP EMPRESA, que funcionará da seguinte forma:

Tão logo sejam concluídos os reparos das edificações atingidas no sinistro, você terá direito a uma "inspeção" preventiva e a manutenção de alguns itens, podendo ainda ser realizados pequenos reparos (se tecnicamente possível), ficando ajustado que correrão por sua conta, as despesas com material, aluguel de andaimes, ou aqueles que excedam aos limites de intervenção abaixo descritos.

A "inspeção" será agendada pela Tokio Marine, com anuência de seu corretor de seguros, e contemplará os seguintes serviços:

- colocação de fechaduras do tipo "tetra", em até 2 portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desse serviço será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar dos locais selecionados para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). Limite: até R\$ 60,00 para uma porta e R\$ 96,00 para as duas, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza e lubrificação, de até 10 portas e janelas de aço. Limite: até R\$ 24,00 por porta ou janela, com direito a uma intervenção por ano.
- lubrificação de fechaduras e dobradiças, de até 10 janelas, portas (inclusive de aço comercial) e portões de madeira ou de ferro, desde que não impliquem em desmontagem. Limite: até R\$ 24,00 por porta ou janela, e a R\$ 48,00 por portão, com direito a uma intervenção por ano.
- Instalação de soleira, consistindo na remoção e instalação de uma nova soleira. Limite: até R\$ 140,00, com direito a uma intervenção por ano.
- lubrificação de filtros, e da parte frontal de até 4 aparelhos de ar-condicionado do tipo "minisplit", desde que não seja necessária a remoção do aparelho. Limite: até R\$ 60,00 para um aparelho, e R\$ 36,00 para aparelho excedente, com direito a uma intervenção por ano.

- fixação de antena de VHF e UHF, excluídos os servicos de cabeamento. A empresa prestadora do servico não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, com direito a uma antena por ano.
- fixação em geral, de quadros, prateleiras, persianas, varais de teto, objetos de decoração, kit de banheiro e varões de cortinas. Limite: até R\$ 30,00 por unidade, com direito a cinco unidades, e a uma intervenção por ano.
- verificação de possíveis vazamentos em registro, vedantes de torneiras, boias de caixas d'água, caixa acoplada, válvulas de descarga, sifões e flexíveis. Limite: até R\$ 42,00, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza de caixa d'água de até 5000 litros, limitado ao máximo de 2. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa, ou que não seja necessário retirar telhões de fibro-amianto acima de um metro de comprimento. Não serão contemplados os coletores de água e reservatórios para uso exclusivo de hidrantes, sprinklers ou industrial. Recomendamos o fechamento do registro de água com até 24 horas de antecedência da execução dos serviços. Limite: direito a duas intervenções por ano.

 limpeza de ralos e sifões, consistindo na mão-de-obra para limpeza de até 25 ralos e sifões, de 1" e 2", desde que não seja necessário utilizar qualquer equipamento de detecção eletrônica. Limite: até R\$ 12,00 por unidade, com direito a uma intervenção por ano.

 limpeza de calhas, consistindo em varredura e retirada de detritos e sujeira de até 250 metros. Limite: até R\$ 50,00 para cada cinquenta metros de calhas, com direito a uma intervenção por ano.

 serviços elétricos em geral, consistindo em reajuste e troca de disjuntores e de até 25 lâmpadas, tomadas e interruptores. Recomendamos que antes da inspeção, seja providenciada a compra do material a ser substituído. Limite: até R\$ 24,00 para cada dez unidades, com direito a uma intervenção por ano.

 verificação de extintores, consistindo em inspeção básica de mangueiras, manômetros, validade das cargas, lacres e estado em geral dos cilindros. Limite: até R\$ 140,00, com direito a uma intervenção por ano.

 instalação de interfone, consistindo na mão de obra para fixação externa de um aparelho convencional e de duas extensões, sem sistema de video acoplado e sem envolver a quebra de alvenaria. Limite: até R\$ 300,00, com direito a uma intervenção por ano.

 instalação de ventilador de teto, consistindo na mão de obra para instalação de suporte fixo para TV (LCD, LED ou PLASMA). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano.

 limpeza de ar condicionado e lubrificação de filtros, e da parte frontal de até 4 aparelhos de ar-condicionado d - limpeza de caixa d'água de até 5000 litros, limitado ao máximo de 2. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa, ou que não seja necessário retirar telhões de fibro-amianto acima de um metro de

- reparos em bebedouro, consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza ou desentupimento (torneiras e mangueiras). Limite: até R\$ 150,00, com direito a uma intervenção por ano.

COBERTURA BÁSICA nº. 001B - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
- a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
- f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação e/ou incêndios florestais, quer a queima ou incêndio tenha sido fortuito, quer tenha sido ateado para limpeza do terreno por fogo;
- b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
- c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
- d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
- e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água:
- h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 002 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE **VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES**

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
- a) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- b) impacto de veículos terrestres motorizados e queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

2. Riscos Não Cobertos

- 2. Riscos Não Cobertos

 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:

 a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, a menos que seja em decorrência de impacto de veiculos terrestres ou queda de aeronaves;
 b) por alagamento ou inundação, não resultante da entrada de água ou granizo de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imívole segurado, ou, de danos materiais ocasionados as instalações prediais por vendaval, furacão, ciclone e tornado;
 c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual ele faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furacão, ciclone e tornado;
 d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
 e) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
 e) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do avazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
 f) a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente por vendaval, furacão, ciclone e tornado;
 g) as mercadorias durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
 h) em caso de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo não estão cobertos itens como antenas, placas de propaganda, backlight, frontlight, totens, revestimentos de fachada, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
 i) por queda de aeronaves el/ou impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas;
 i) a qualquer tipo de toldo com cobertura em lona, plastico, nylon, materiais sim

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 007 - DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, suscetíveis a sofrerem danos elétricos, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
- a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- b) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor:
- c) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
- d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
- e) quaisquer Danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

- 3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 BENS NÃO COMPREEDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:
- a)tubos, ampolas, válvulas, reles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), lâmpadas de qualquer tipo; v E quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas:
- b)óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores términos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade;
- c) bens de terceiros em poder do segurado para reparos ou revisões.

4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
- a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
- b) furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial; c) extorsão.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de: a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante seguestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio:
- c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.
- d) saques
- 2.2. Estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a: a) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. Não se enquadram nesta exclusão, equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como: câmera de vigilância, aparelho de ar condicionado e motor de portão:
- b) peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) linhas de transmissão e distribuição, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações de qualquer natureza, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telefone ou qualquer sinal de comunicação de áudio, visual e dados de informática.
- d) antenas, postes, fios e cabos de superfície de energia, telefonia e internet.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 014 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados a vidros, inclusive blindados, espelhos, mármores e granitos, instalados em claraboias, portas, janelas, paredes divisórias e vitrines do estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Estão ainda amparadas por esta cobertura, as despesas incorridas pelo segurado com:
- a) reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro;
- b) remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados:
- repara ou de substituição dos vientos garinicados, o justalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

 2. Riscos Não Cobertos

 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de: a) arranhaduras ou lascas; b) execução de obras de reparos, pintura, remoção ou reconstrução do estabelecimento segurado, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outras; c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (continua, intermitente e/ou periódica) de água; d) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.

 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por perdas e/ou danos causados a vidros e mármores instalados em móveis, equipamentos, expositores, quadros e esculturas, ou ainda, quando esses bens forem integralmente compostos destes materiais.

 3. Ratificação

 Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

 COBERTURA ADICIONAL nº. 015 DESPESAS DE ALUGUEL

 1. Se em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso a apólice, ficar impossibilidado o uso e/ou ocupação total do local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio e IP c) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado,

- 3. O reembolso será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização do estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, respeitado o período indenitário expresso na apólice e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 025 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos anúncios luminosos instalados no estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS.
- 1.2. Fica, ainda, ajustado que:
- a) mediante acordo entre as partes, expressamente convencionado na apólice, esta cobertura poderá ser estendida a anúncios, de propriedade do segurado, ou por ele controlados ou administrados, instalados em outros locais, desde que no Território Brasileiro;
- b) esta cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dela resultante, se por ocasião de eventual sinistro:
- b.1) o segurado não apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, expedido por órgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal; ou;
- b.2) for apurado pela Seguradora que o alvará de autorização encontra-se vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente. c) a expressão anúncios luminosos abrange painéis de propaganda, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS destas condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de: a) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os anúncios luminosos;
- c) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, dos anúncios luminosos;
- e) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos, ou serviços em geral de manutenção;
- f) icamento;
- g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- h) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- i) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Riscos Cobertos

Reembolso das despesas incorridas pelo segurado e necessárias com a recomposição de registros e documentos armazenados no local do risco, destruídos ou danificados, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de: a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta ou velamento;
- b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- d) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 052 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso das despesas com horas extras de trabalho e com frete expresso ou afretamento, para transportes de empregados ou contratados pelo segurado dentro do Território Brasileiro (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso na apólice.
- 2. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas extraordinárias, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL Nº. 091 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice:
- a) incêndio, explosão ou fumaça:
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades:

- autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes ao seu ramo de negócio e para o exércicio de suas atividades;

 (i) as operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado, ExcLUÍDOS QUAISQUER DANOS CARACTERIZADOS COMO RISCO DO PRÓPRIO NEGÓCIO (ATIVIDADE-FIM) DO SEGURADO;

 e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado. Essa cobertura também se estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes relacionados com a operação de máquinas, aparelhos e equipamentos, não dotados de autopropulsão, de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou, em seu poder em comodato ou usufruto, nas áreas circunvizinhas aos estabelecimentos especificados na apólice;

 f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado;

 g) Acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregados, alunos, clientes e visitantes do segurado, sob sua guarda ou custódia, EXCETO VALORES, ARMAS, MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, JOIAS, PÉROLAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, E AINDA, RELÓGIOS, ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS DANOS OCASIONADOS A BENS ENTREGUES PARA MANUTENÇÃO/REPARO E/OU LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO OS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEICULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, AINDA QUE SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;
 h) vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, by acidentes causados pelo formecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas, estão abrangidos os caidentes causados pelo formecimento de comestíveis e bebidas para consum nos restaurantes, bares, lanchonet

- c) acidentes ocorridos durante eventos programados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice ou de terceiros desde que no Território Brasileiro, EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOA;
- d) competições e jogos esportivos (EXCETUANDO-SE COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS, AQUÁTICAS OU AÉREAS), promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros desde que no Território Brasileiro, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;
- e) operações de carga e descarga de bens e/ou mercadorias de propriedade do segurado, por ele realizadas, em locais de terceiros dentro do Território Brasileiro.
- 1.2.1. Fica, no entanto, ajustado que em relação à prestação de serviços de brigada de incêndio e/ou segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros, estão cobertas, respeitas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.
- 1.3. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por bens tangíveis de propriedade do segurado, em locais de terceiros e/ou em vias públicas, durante o transporte rodoviário propriamente dito, por ele realizado, ou a seu mando, dentro do Território Brasileiro, DESDE QUE AQUELES DANOS NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE ACIDENTES:
- a) COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;
- b) DECORRENTES DE EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA, OU AINDA, PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM O TRANSPORTE DE CARGA POR RODOVIA, A MENOS QUE, NO CASO DE TRANSPORTE REALIZADO POR TERCEIROS, TAL FATO SEJA DESCONHECIDO PELO SEGURADO, POR SEUS EMPREGADOS E ASSEMELHADOS.
- 1.4. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 10% deste valor ou a 20% do valor da ação, o que for menor, a Seguradora:
- a) desde que resultante de risco abrangido por esta cobertura, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizadas de modo expresso pela Seguradora;
- b) poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos desta cobertura.
- 1.5. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:
- a) as indenizações pertinentes a LUCROS CESSANTES e/ou PERDAS FINANCEIRAS incorridas pelos terceiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos;
- b) as despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, desde que atendidas as disposições do contrato, até o seu limite máximo garantido, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.
- 1.6. A expressão "ações emergenciais" abrange:

- a) pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e
- b) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 1.7. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "acões emergenciais" as despesas incorridas com:
- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado:
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tormadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

 Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.

 1.8. A expressão "NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange também o perimetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

 2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

 2.1. Além das disposições constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:
 a) danos causados a veiculos enquadrados nas disposições de Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice ou ainda, em poder do segurado, para guarda , custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de qualquer espécie;
 c) qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
 d) danos causados a oimóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, el qualquer pestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados com a inobservância voluntária das normas da Associação b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE



- i) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou conservação de aeronaves, aeródromos, heliportos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos terrestres de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
- k) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais maritimos, mones, occas, ancoradouros, portivese, cuiuces nautucos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de PI)

 d) danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;

 m) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vinculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethilstibestori, dioxina, uréia, formaldeido, vacina para gripe suina ou avânda, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;

 n) desastres ecológicos ou ambientais de qualquer natureza, em particular, os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de dominio público, tais como os rios, o mar, o de sa finas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadore selvo de programa de computação. Nesta última hipódese, particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado e/ou em decorrência de tarceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de qualquer trabalhos, caracterizado como sendo risco do próprio negócio, da atividade exercida pelo segurado e/ou em decorrência de falha profissional de qualquer natureza. Permanecem amparados objetos conforme disposto na disposto na filmene "e" marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão

- w) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes; x) acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo segurado, a seu mando ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos. Estão cobertos, todavia, os danos causados por vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações;
- y) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;
- z) parcerias, "joint-ventures" ou transferências, inclusive de empresas ou pessoas subcontratadas, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, a Seguradora responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado.
- 2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de/a: a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, beneficiários, e respectivos representantes;
- b) danos a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, que não se enquadre às disposições da alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares;
- c) danos corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu servico:
- d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- e) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- f) danos corporais e/ou moléstias, fatais ou não, sofridas por qualquer pessoa que trabalhe ou que execute serviços de montagem e/ou desmontagem das instalações a serem utilizadas pelo segurado para realizadão de eventos em geral, por ele programados e/ou patrocinados:
- g) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;
- h) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;
- i) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre conta-indicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;
- j) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado:
- k) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;
- l) danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/000b2776-b678-b678-9836-9835-961dd48592636.

- m) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- n) violação de direitos autorais;
- o) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- p) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- q) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;
- r) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- s) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal, observadas, no entanto, às disposições da alínea "b", do subitem 1.5 destas condições particulares;
- t) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho; u) danos morais;
- v) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- w) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma tácita ou expressa. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais àqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais" como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- x) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado e registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- y) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, de eventos que se relacionem com a cobertura prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 1.2 destas condições particulares, como também, pelos danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para os locais e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;
- z) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo segurado.
- 2.3. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Revoga-se, na íntegra, a cláusula de Bens Não Compreendidos pelo Seguro das condições gerais.

4. Limite Máximo de Indenização

- 4.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
- 4.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.

- 4.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.
- 4.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).
- 4.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:
- 4.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
- b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
- b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.
- 4.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 4.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

5. Obrigações do Segurado

- 5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, na ocupação, no "layout" nas plantas seguradas, no ramo de atividade, na área total construída e suas características, como também, em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro:
- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a empregados, clientes e visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;
- d) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas.

- Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/00002076-b064-4836-B083-962dd46120263a
- 5.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia do seguro esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.
- 5.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

6. Apuração dos Prejuízos Indenizáveis

- 6.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomará por base:
- a) o valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, e/ou por acordo entre o segurado e os terceiros prejudicados. Nesta última hipótese, com sua expressa anuência;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- c) pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e
- d) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- e) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial;
- f) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- g) os custos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- h) os valores referentes à franquia.
- 6.2. Se os danos causados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.
- 6.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que a data da ocorrência de um dano:
- a) material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa:
- b) corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.
- 6.4. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sobregistro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.
- 6.5. A Seguradora efetuará o pagamento das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas, pelo segurado, respeitado o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro. A Seguradora poderá efetuar o pagamento diretamente aos terceiros prejudicados, com a anuência do segurado.

- 6.6. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.
- 6.7. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.
- 6.8. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 6.9. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fálo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. Salvados

- 7.1. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos de terceiros, amparados sob os termos desta cobertura, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro (franquia), desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:
- a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do veículo à Seguradora;
- b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro (franquia).

8. Disposições Complementares

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

9. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL TOKIO MARINE EMPRESA

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A Seguradora, nos termos deste contrato, garante indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, em consequência da ocorrência dos riscos amparados pelas coberturas contratadas, ocorridos no local do risco durante a vigência deste seguro.

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/000bb2®76-br86-4838-8b29-982dd485ছaaজ

1.2. Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e na especificação da apólice.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As condições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, ou conforme especificação nas condições Especiais/Particulares do seguro.

3. COBERTURAS DO SEGURO

- 3.1. Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais. Sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.
- 3.2. As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, e sujeitas ao pagamento de prêmio complementar, se houver.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo dos estabelecimentos nela indicados, conforme descritos:

Prédio

edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, energia solar (inclusive placas solares), gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Fachadas que façam parte da construção original do prédio. São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos). Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte

Conteúdo

carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel.

máquinas, equipamentos (ex: condensadora de ar condicionado), instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações.

Conteúdo

backlight, frontlight, totens, revestimentos de fachadas (que não façam parte da construção original do imóvel), outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade.

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Conteúdo

mercadorias e matérias-primas.

bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que façam parte do valor em risco declarado,ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

4.2. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Concessionárias e Revendas de Veículos:

Conteúdo

mercadorias consistidas de automóveis, utilitários, caminhões, motocicletas e tratores, novos ou usados, nacionais ou importados, destinados à exposição e venda, de propriedade do segurado ou por ele recebidos, comprovadamente, em consignação para venda).

mercadorias consistidas de peças, acessórios, componentes e produtos auxiliares de veículos, inerentes ao ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades

4.3. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Clínicas e Consultórios Médicos:

Conteúdo

Medicamentos, soros, vacinas, próteses, órteses, aparelhos ortodônticos e demais materiais, mercadorias e matérias-primas, inerentes a especialidade médica ou odontológica do segurado.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

5.1. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, não estão garantidos por este seguro: a) galpões de vinilona e assemelhados, telhados e coberturas de sapê e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;

Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/მ9ჱb39ኛ⊌-b8Წ�-4₡58-B6월S-9₡2dd₡ᲬᲓaaৱি

- b) edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;
- c) máquinas e equipamentos novos ou usados em processo de instalação e montagem, testes ou obras.
- d) imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de sinistro coberto e indenizado;
- e) Imóveis localizados em CEASA, CEAGESP, Mercados Municipais e similares:
- f) imóveis localizados no interior de condomínios logísticos ou industriais/armazéns Gerais.
- g) valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado. Serão, ainda, considerados "valores", as moedas estrangeiras, desde que o segurado possua os documentos legais comprobatórios da origem destes valores;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) protótipos;
- i) moldes ou fotolitos;
- k) escrituras, plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros destamparia, debuxos, croquis, maquetes, clichês, fôrmas diversas e de sapatos;
- I) máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
- m) estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;
- n) livros fiscais e/ou comerciais;
- o) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas às disposições da alínea "d", do subitem 5.2 desta cláusula;
- p) "softwares", exceto os oficiais e não customizados;
- q) bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes:
- r) joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades e antiguidades;
- s) estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- t) quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.
- 5.2. Fica ajustado que os itens abaixo, somente estão compreendidos pelo seguro, se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado:
- a) armas, municões, instrumentos musicais, livros e relógios (pulso, bolso ou pingente);
- b) locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive peças, acessórios e componentes destes bens;
- c) jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;
- d) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza. A presente exclusão, no entanto, não se aplica à tabltet, notebook, netbook, laptop, palm e demais equipamentos de informática, de processamento de dados, telefonia móvel, e outros objetos portáteis diretamente relacionados com o ramo de atividade do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada, e o evento decorra dentro do âmbito geográfico da cobertura correspondente.

5.3. Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a propriedade e/ou responsabilidade pelos bens seguráveis.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

- 6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

- cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

 6.2 Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:
 a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
 b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado.
 e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

 6.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas "medidas imediatas ou ações emergenciais", as despesas incorridas com:
 a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
 b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais extemporâneas ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro.

 6.4. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas o que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as a sespesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização, nos termos da cláusula 6.2.

 7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

 7.1 A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE



totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

- 7.3.1 Efetuado o pagamento de gualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:
- a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
- b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
- b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.
- 7.4. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8. RISCOS COBERTOS

8.1. Consideram-se cobertos pelo presente seguro, os riscos expressamente especificados na apólice.

9. EXCLUSÕES GERAIS

- 9.1. A Seguradora não responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:
- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
- c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
- d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- e) arresto, embargo e penhora;
- f) saques
- g) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;
- h) acidente ocasionado por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade:
- i) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- i) ataque cibernético:
- k) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelos prejuízos decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros,

relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário; I) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;

- m) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
- n) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento:
- o) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação.

- O ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;

 o) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;

 o) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias fóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de incêndio, ralo, explosão, ou qualisquer outros riscos addicionais, previstos e cobertos por este seguro;

 q) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;

 s) Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;

 1) danos punitivos ou exemplares;

 u) penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias , fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros, demoras de qualquer espécie;

 v) perda de mercado, de ponto ou de contrato;

 w) desvalorização de bens em consequência de retardamento ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfeções.

 x) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vinculo empregaticio ou não com o segurado), taloo asbestiforme, diethilistibestrol, dioxina, uréia, formaldeido, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, furmo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos

 9.2. Salvo contratação de cobertura específica. a Seguradora não responderá, pelos prejuízos decorrentes de lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, dons morais, ainda que decorrentes de sinistro, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, interrupção ou atraso no processo de pro



Onde:

IND = indenização:

P = prejuízos indenizáveis:

S = salvados, quando estes ficarem na posse do segurado;

POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

VRD = valor em risco declarado na apólice:

VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

- 10.1.1. Quando o resultado da equação (P S POS) exceder o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

- 10.1.1. Quando o resultado da equação (P S POS) exceder o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

 10.2. A cobertura de lucros cessantes será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, desde que o limite máximo de indenização a ela atribuído não exceda a R\$ 2.000.000,000. No entanto, se por casalão de sinistro, o valor atual el ucros cessantes apurado pela Seguradora exceder a R\$ 2.500.000,000, os egurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença do limite máximo de indenização em relação ao referido valor atual, participando da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 IND = (P POS) x R\$ 2.000.000,00

 VRA

 Onde:

 IND = indenização;
 P = prejulzos indenizáveis;
 POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;
 VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

 10.2.1 Quando o resultado da equação (P POS) exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização a ela atribuído exceda a R\$ 2.000.000,00. ou quando, independentemente da importância segurada fixado, a valor em risco declarado na apólico exada a R\$ 2.000.000,00. ou quando, independentemente da importância segurada fixado, a volar em risco declarado ana apólico exada a R\$ 2.000.000,00. Nestas circunstâncias, se o valor em risco declarado para a cobertura de lucros cessantes for inferior a 80% do referido valor atual, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e participará da indenização em rateio, mediante aplicação da fórmula prevista no subitem 10.1 desta cláusula.

 10.4. A expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelo sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente.

 10.5 se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadame

10.6 As demais coberturas são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, respondendo a Seguradora, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização fixados na apólice.

11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 11.1. A contratação, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete, contendo os elementos essenciais para o exame e aceitação do risco.
- 11.1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a

- 11.1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a diausula 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

 11.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento. Nesta hipólese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante ou por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

 11.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, sob pena de perder o direito à indenização, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora; o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

 12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

 12.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste periodo, fica facultado a Seguradora o direito da solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de proposta e/ou para destra

ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

- 12.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro. A emissão e o envio ou disponibilização da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.
- 12.5. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:
- a) observar o prazo previsto no subitem 12.1;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da
- a observar o prazo previsto no subitem 12.1;
 b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
 c) no caso de ter sido contratada cobertura provisória, restituir prêmio pago no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao periodo de cobertura do seguro, e devidamente atualizado, ao após o transcurso daquele prazo pale variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último indice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

 12.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último indice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva revolução.

 12.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último indice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva revolução.

 12.6. Se for verificado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

 12.6. La funcionada da pagamento de parcela de data da efetiva devolução.

 12.6. La funcionada de pagamento de parcela de prêmio en condições de fou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação o fisco ou das condições de garanta originalmente contratadas, bem como na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atra

de base para sua aceitação, não foram utilizados ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência, decisão do segurado ou ainda, que se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção e, por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou para as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização. 14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

- 14.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, passando o então "proponente", a denominar-se "segurado". A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado poderá ser feito por meio físico ou remoto.
- 14.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicadas para tal fim, respeitado que: a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.
- b) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.
- c) O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.
- d) A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.
- e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- f) Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- g) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto no item 'e', dentro do período de vigência do seguro.
- 14.3. São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos. No caso de proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.
- 14.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas às cláusulas 11- CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.

14.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE destas condições gerais.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 15.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:
- a) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- a) observar e alouta rodas às medicas determinadas por orgas ou autorizades competentes en previorante en lei ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;

 b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os estabelecimentos indicados na apólice e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção de desabitar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, ao "layout" das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, bem como em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro (ex.: incêndio e roubo), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 18-CANCELAMENTO E RESCISÃO e 28-PERDA DE DIREITOS, manter, restringir ou suspender a cobertura ou, ainda, cancelar o seguro;

 c) Prover a manutenção de todo o prédio e conteúdo nele estabelecido, objetos deste seguro.

 16. PAGAMENTO DO PRÉMIO

 16. 1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, mas vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

 16. 2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança pare ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

 a) nome do segurado;

 b) valor do prêmio;

 c) data leimite para pagamento;

 n) número da conta corrente da Seguradora;

 g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

 16. 3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante ou ainida, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao co b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os estabelecimentos indicados na

efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

- 16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 16.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.
- 16.7. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.
- 16.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.
- 16.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.
- 16.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% DO PRÊMIO
para obtenção de prazo em dias	
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	

100

Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% DO PRÊMIO
para obtenção de prazo em dias	
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	

16.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

- 16.12. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 16.11.
- 16.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustada conforme subitem 16.11 O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 16.14. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 16.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

- 17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.
- 17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.
- 17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.
- 17.4 . A alteração do risco durante a vigência da apólice poderá acarretar alteração do prêmio.
- 17.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:
- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

18. CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 18.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 6 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO O COBERTURA CONTRATADA, 7- LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, 13 INSPEÇÕES, 16-PAGAMENTO DO PRÊMIO, 17-MODIFICAÇÃO DA APÓLICE e 28-PERDA DE DIREITO destas condições gerais.
- 18.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, com a concordância recíproca, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Prazo	% Prêmio Anual
15 dias	13%
30 dias	20%
45 dias	27%
60 dias	30%
75 dias	37%
90 dias	40%
105 dias	46%
120 dias	50%
135 dias	56%
150 dias	60%
165 dias	66%
180 dias	70%
195 dias	73%
210 dias	75%
225 dias	78%
240 dias	80%
255 dias	83%
270 dias	85%
285 dias	88%
300 dias	90%
315 dias	93%
330 dias	95%
345 dias	98%
365 dias	100%

18.2.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

18.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 18.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

18.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, com a concordância recíproca, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base "pro-rata die".

18.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.



19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 19.1. A renovação deste seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez e pelo mesmo prazo, desde que não haja desistência da seguradora ou do segurado dentro dos prazos previstos. Em caso de renovação automática em que a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar o segurado, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem o final da vigência. Quando a renovação deste seguro não ocorrer de forma automática, o segurado deverá encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.
- 19.2. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula 12-ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTAS destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.
- 19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

20. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- 20.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:
- 20.1.1 Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, na Central de Atendimento ao Cliente por meio do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546), disponível de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 22h00, e aos sábados, das 8h00 às 14h00, exceto feriados, ou por intermédio do corretor de seguros. Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados.
- 20.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;
- 20.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;
- 20.1.4. Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, es prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- 20.1.5 Entregar à Seguradora, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados: a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;



- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF. RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) cópia da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- f) cópias das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- g) cópias das certidões negativas de protesto de títulos;
- h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
- i) cópia dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- i) cópia dos balancos gerais e/ou declarações de imposto de renda;
- k) cópia da relação de débitos (contas a pagar);
- I) cópia dos contratos de locação dos bens danificados:

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE



dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 24.2 destas condições gerais, será suspensa reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

- 20.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:
- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, irá se basear nos registros contábeis do segurado ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base: a) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados. Se, em consequência de
- prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução ou reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro:
- b) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos:
- c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro:
- d) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entende-se por "entulho" a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos:
- e) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;
- f) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de reparo e vice-versa) e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação, reposição, ou nova autorização de funcionamento.
- 21.2. Sem prejuízo as cláusulas 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA e 7 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas condições gerais, fica estabelecido que:
- 21.2.1.Para seguros cujo valor em risco dos locais segurados declarado pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, ou seja, sem dedução a título de depreciação.
- 21.2.2. Excedido o valor mencionado no subitem anterior, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com os critérios a seguir especificados:



- a) em se tratando de máquinas e equipamentos comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: depreciação a contar do ano de fabricação de 1% ao mês, limitada ao máximo de 70%;
- b) em se tratando de equipamentos de informática e de processamento de dados: depreciação a contar do ano de fabricação de 3% ao mês no 1º ano, 1,50% ao mês no 2º ano e 0,50% ao mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%:
- c) em se tratando de prédio (vide definição na cláusula 4- BENS COBERTOS PELO SEGURO destas condições gerais), máguinas e equipamentos industriais e outros objetos não previstos nas alíneas anteriores: será aplicado método em específico (fabricante) ou, na sua falta, a fórmula de Ross-Heidecke abaixo:

$$D = [a + (1 - a) c] Vd$$
, onde:

- D = Depreciação total;
 a = 1/2 (x/n + x² /n²), parcela de depreciação pela idade real já decomida "Ross";
 c = Coeficiente de "Heidecke";
 Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

 21.2.3. Fica estabelecido que este seguro garante até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada, para o pagamento de eventuais despesas de mão de obra não indenizadas pelo sinistro, em razão de depreciação, desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro coberto e indenizado pelo seguro.

 21.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:
 a) em se tratando de produtos acabados, será levado em consideração o custo de fabricação ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitada oa valor de venda, se for o caso;
 b) em se tratando de matérias-primas ou produtos em fase de beneficiamento, será levado em consideração o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda se of termoro;
 c) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação em equipamentos de informática ou de processamento de dados, será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdidas, EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES;
 d) no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele berm, ou quando o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as suas caracteristicas de bems segurado; e) na hipótese de um eventual sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará o seu limite máximo de indenização, ficando comprendido que, em nenhuma circunstância, será adm

TÍTULO FOR, NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO EFETIVO VALOR ATUAL DAQUELES BENS;

- h) para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ (...), a indenização será estipulada com base no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes
- j) serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem na posse da Seguradora, da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.

22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

- 22.1. O segurado participará, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.
- 22.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando de sinistro envolvendo veículos licenciados para uso em vias públicas, embarcações e aeronaves, desde que atendida simultaneamente às seguintes disposições:
- a) resulte em indenização integral; e
- b) ocorra a transferência de propriedade para a Seguradora.

23.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 23.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 23.2.O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 23.3.De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após
- b) a ocorrência de um sinistro; e
- c) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.danos sofridos pelos bens cobertos.
- 23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.
- 23.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

23.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, guando for o caso, franguias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e

cláusulas de rateio:

5 54-4856-8825-962d4872a25b.

- 23.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 23.5.1.
- 23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 23.5.2.
- 23.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 23.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 23.5.3.2 Se a quantia estabelecida no subitem 23.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 23.5.3.
- 23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 23.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 24.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 24.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

- 24.2.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 24.3. Para bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:
- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência:
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente

- Tokio Marine Seguradora S.A. CNPJ 33.164.021/0001-00-Rus Sampalo Visua, 44-04004-902-Sao Papulo-Sa Paguradora on particulario des constitutions of seguradora, and a participação de propriedades por particularios de seguradora participação, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigação contratuais;

 c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR;
 d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
 e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder o valor indenização.

 24.4. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

 24.5. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dividas de qualquer natureza.

 24.6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, se sujeitarão à multa de 2%, aplicada de uma só vez, juros de 1% ao mês contados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, bem como a atualização monetária pela variação positiva IPCA / IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre do último indice publicado antes da data do estivo desembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último indice publicado antes da data do efetivo desembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último indice publicado antes do actamação de indenização não ser co

- a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do veículo à Seguradora;
- b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

26. REINTEGRAÇÃO

- 26.1. O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.
- 26.2. Fica ressalvado, no entanto, que:
- a) o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b) as importâncias reintegradas não poderão exceder o valor em risco constante na apólice.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 27.1 A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em gualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 27.2 A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.
- 27.3 O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.
- 27.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

28. PERDA DE DIREITOS

- 28.1. Além dos casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro e não efetuará pagamento de qualquer indenização a quem de direito, quando o segurado:
- a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato:
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, por ação própria ou em conjunto com terceiros:
- d) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;
- e) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reconstruído ou reparado de forma satisfatória;
- f) agravar intencionalmente o risco.
- 28.2. O segurado se obriga a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/90৪b2୭৫৪-b୪४୫-4\$58-B6৪3-9\$2dd&೮୭aহজি
- 28.3. A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar diferença de prêmio cabível. O cancelamento do seguro, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do segurado -, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma prevista no subitem 18.2.2 destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.
- 28.4. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja a transferência da posse do bens cobertos, ainda que temporariamente.
- 28.5. Se o segurado, por si, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:
- 28.5.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
- a) cancelar o seguro e reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso e/ou restringir os termos e condições da cobertura contratada.
- 28.5.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização e reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluídos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 b) permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir os termos e condições da cobertura contratada.
- 28.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização e deduzir, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.
- 29. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL
- 29.1. Se por ocasião de um sinistro, qualquer bem segurado estiver coberto também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar o referido bem, esta apólice, dentro dos limites e condições das coberturas que concede, garantirá para tal bem apenas a parcela do prejuízo não indenizado pelo seguro mais específico.
- 29.2. Em qualquer outra hipótese de concorrência de seguros a distribuição das responsabilidades entre os seguros existentes obedecerá as seguintes condições:
- a) será calculada a indenização de cada apólice como se fosse única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada apólice responderá pelo pagamento da respectiva indenização, e

c) quando essa soma exceder aos valor dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre as apólices concorrentes, na proporção existente entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.

30. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

30.1. Os prazos de prescrição são aqueles determinados em lei.

31. FORO

- 31.1 Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado ou beneficiário, se o caso.
- 31.2 Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

32. DEFINIÇÕES

32.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito da proposta de seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao objeto segurado.

Acidente de Causa Externa: Acontecimento imprevisto e involuntário, onde o fato gerador seja extrínseco ao bem danificado.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: Acúmulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'agua ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aquecimento espontâneo: processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser o mesmo dissipado.

യ Assinado eletronicamente por Simone Schramm. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/908b2776-b086-4858-8985-98.2dd43792253a

Arma: instrumento que serve para atacar ou defender e são consideradas como: arma branca aquelas feita de ferro ou aço polido e munida de ponta e gume); arma de fogo (a que utiliza a força de um explosivo para o disparo); arma de arremesso (a que se atira de longe, como a seta, a flecha, o dardo); arma curta a que serve para atacar de perto, como o punhal.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, diversas do segurado, às quais podem vir a ser pagas eventuais indenizações.

Bilhete de seguro: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica

Caixa-Forte: compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

Canal de distribuição (em caso de representante de seguro): comercialização através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros

Caso Fortuito ou de força maior: Acontecimento imprevisto, cujos efeitos eram impossíveis de se evitar ou impedir.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Construção inferior/mista: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível (madeira, palha, plástico e equivalentes) em sua construção, superior a 25% da área construída, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas. A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte dele é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido

Construção superior: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

Construção sólida: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

Ciclone: tempestade violenta produzida por extensas massas de ar que se deslocam à velocidade de translação crescente. Furação que forma grandes redemoinhos, caracterizando abaixamento de pressão barométrica e brusca elevação.

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Conteúdo: vide cláusula 4 - BENS COBERTOS PELO SEGURO.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a angariar e promover contratos de seguros.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, "softwares" e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível.

Danos Morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, que normalmente geram perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas:.

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão: câmaras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves. drones ou embarcações.

Equipamentos de Informática: microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas e equipamentos, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, excluídos os bens não compreendidos pelo seguro.

Equipamentos Móveis: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), quindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem illicita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artificio, ardili, ou qualquer outro meio fraudulento.

Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão indireta: exigir ou receber, como garantia de divida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fachada: qualquer um dos lados do edifício, geralmente o da frente, elemento que faz parte da construção original do imóvel.

Fermentação própria: processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor.

Furacão: vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

Implosão: fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor devido pela Seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma. O pode seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma. O pode seguradora em cazão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral quando forem comprovados por laudos e/ou orçamentos, que as perdas ou danos forem resultantes de um mesmo evento e os custos para reparação ou recuperação de um bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, 80% do seu valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, 75% do valor de mercado. A indenização integral também será caracterizada quando, em razão de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto for destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado ou, no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, quando os custos para reparação ultrapassarem 75% do valor de mercado.

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo seguro.

Inundação: Acúmulo momentâneo de agua no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'agua ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Local do Risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edificio houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo segurado e especificado na apólice.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Mercadorías: bens na dependência do segurado para fins de comercialização.

Objeto Portátil: que não é fixo a um determinado lugar pois foi projetado pelo fabricante com a finalidade de ser transportado por uma única pessoa, considerando peso, volume e características, para utilização em diferentes locais.

Período Indenitário: período posterior à data da ocorrência do sinistiro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tomado o local do risco inabitável.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados riscos.

Porta: São objetos fixados na construção do imóvel sendo o recinto coberto por telhas.

Portadores: sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, aos quais são confiados valores para miss motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias.

Portão: São fixos em muro ou grades não sendo parte para a estrutura do imóvel, sem cobertura de telhado, existente em

área abertas.

Prédio: vide cláusula 4 - BENS COBERTOS.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação,

seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prémio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à segurado por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Quaisquer Acidentes de Causa Externa: aqueles acidentes cujo fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao a purado no momento do sinistro, ou seja, é a participação do segurado nos prejuízos decorrentes do sinistro, em razão da insuficiência de cobertura ocasionada pelo valor em risco a menor informado pelo segurado quando da contratação do seguro.

Representante: pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Representante de Seguros-pessoa jurícida que assumir a obrigação de pormover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vinculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após a ocorrência de sinistro, via de regra, pertencentes à Seguradora, após o pagamento da indenização.

Saque: apoderamento violent

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos, na forma das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

Sinistro: evento previsto e amparado pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice.

Taludes artificiais: são aqueles construídos pelo homem, resultantes de escavações, cortes em encostas ou lançamento de aterros.

Talude de aterro: que se forma como resultado da deposição, da terraplenagem e de bota-fora.

Taludes de corte: é aquele que se formou a partir de um processo de corte, ou seja, de retirada de material. Taludes Naturais e encostas: que é aquele que foi formado naturalmente pela natureza, pela ação geológica ou pela ação das intempéries (chuva, sol, vento).

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- a) o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b) o sócio, dirigente ou administrador do segurado;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do segurado, seus sócios, dirigentes e administradores legais;
- d) empregados do segurado, ou pessoas a eles equiparadas, nos termos da lei.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, parecido com tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valores: dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse do segurado ou cuja custódia ele tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro..



Vírus de computador: é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de gualquer natureza.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos e prejuízos sofridos.

Zona Rural: área destinada à atividades agropecuárias, agroindustriais e/ou conservação ambiental.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33. DISPOSIÇÕES FINAIS

 33.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

 33.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

 33.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

 33.4. O número de registro deste produto na SUSEP é 15414.900584/2018-68

 CLÁUSULA PARTICULAR Nº 852 ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS, PRÊMIOS E FRANQUIAS/POS

 Para os seguros com vigência superior a 1 (um) ano, o valor das Coberturas, Prêmios e/ou Franquias/POS (Participação Obrigatória do Segurado) poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV Indice Geral de Preços para o Mercado da Frundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir.

 O Índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Segurado Privados).

 Caso seja identificada alteração no comportamento da carteira, poderá ser realizado ajuste na Importância Segurada das coberturas contratadas e no prêmio a fim de restabelecer o equilibrio técnico atuarial da carteira

 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

 1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, êmino de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações puntitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

 a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
 b) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos

- Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.
 O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram
- 3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação. SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

Assinado eletronicamente por:

* Simone Schramm (***.584.189-**) em 30/08/2023 15:19:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/009b29c0-b751-4838-8855-552d1a39a2da



Assinado eletronicamente por:

* Simone Schramm (***.584.189-**) em 22/08/2024 10:56:01 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34dc377e-a64e-4156-b023-941cc4172c53

